

# PRODUÇÃO ORGÂNICA

## REGULAMENTAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

Jean Pierre Medaets e Maria Fernanda de A. C. Fonseca

# PRODUÇÃO ORGÂNICA

## REGULAMENTAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL



Jean Pierre Medaets e  
Maria Fernanda de A. C. Fonseca

**Luiz Inácio Lula da Silva**

Presidente da República

**Miguel Soldatelli Rossetto**

Ministro de Estado do  
Desenvolvimento Agrário

**Guilherme Cassel**

Secretário-executivo do Ministério do  
Desenvolvimento Agrário

**Rolf Hackbart**

Presidente do Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma Agrária – Incra

**Valter Bianchini**

Secretário de Agricultura Familiar

**Eugênio Peixoto**

Secretário de Reordenamento Agrário

**José Humberto Oliveira**

Secretário de Desenvolvimento Territorial

**NEAD Estudos 8**

Copyright © by MDA

**Projeto gráfico, capa e diagramação**

Caco Bisol

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)  
Secretaria da Agricultura Familiar (SAF)  
SBN Quadra 1 Ed. Palácio do Desenvolvimento  
6º andar, sala 609  
CEP 70057-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3426 9963  
[www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br)

Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento  
Rural (NEAD)  
SCN Quadra 1 Bloco C Ed. Trade Center  
5º andar, sala 501  
CEP 70711-902 Brasília/DF  
Telefone: (61) 3328 8661  
[www.nead.org.br](http://www.nead.org.br)

---

**PCT MDA/IICA - Apoio às Políticas e à Participação Social  
no Desenvolvimento Rural Sustentável**

---

M488r

Medaets, Jean Pierre.

Produção orgânica: regulamentação nacional e internacional/  
Jean Pierre Medaets, Maria Fernanda de A. C. Fonseca. – Brasília :  
Ministério do Desenvolvimento Agrário : NEAD, 2005.  
104 p. ; 23 cm. – (Estudos NEAD ; 8)

1. Agricultura orgânica – legislação – Brasil. 2. Agricultura orgânica – comercialização – Brasil. I. Fonseca, Maria Fernanda de A. C. II. Título. III. Série. IV. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural – NEAD.

---

CDD 338.1

# APRESENTAÇÃO

A importância que a produção orgânica vem assumindo no mercado de alimentos exige que procedimentos regulamentares sejam estabelecidos de forma a assegurar aos componentes das cadeias produtivas a transparência nas trocas. O processo pode ser observado nos principais países consumidores de produtos orgânicos e reflete-se no aparato legal brasileiro.

Nos últimos dez anos, governos e sociedades em diversos países e no Brasil têm discutido o papel do Estado na produção, distribuição e consumo dos produtos orgânicos. O assunto envolve complexas questões de política pública, particularmente aquelas ligadas a procedimentos de regulamentação. Além disso, as características do produto orgânico ampliam o número de variáveis a serem consideradas para o bom funcionamento desse mercado exigindo que se estabeleçam mecanismos de controle mais complexos. Isso resulta na necessidade de que os atores compreendam com clareza os procedimentos de avaliação da conformidade, os aspectos ligados à certificação, os sistemas de garantia da qualidade e os temas correlatos.

A motivação para elaborar este material de apoio foi a certeza de que as informações aqui contidas estavam dispersas e, dessa forma, eram de pouca utilidade para os atores envolvidos na produção orgânica no Brasil, principalmente os agricultores familiares. O objetivo do trabalho é sistematizar dados sobre a regulamentação de orgânicos e sobre a avaliação da conformidade em uma publicação que possa servir de referência para técnicos e lideranças de produtores.

A divulgação das informações sistematizadas nessa obra se insere no esforço realizado pelo Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD) para que conhecimentos relevantes sejam disponibilizados para a agricultura familiar. E também na priorização dada pela Secretaria de Agricultura Familiar (SAF/MDA), do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao fomento da produção orgânica.

Espera-se que esse contribua para a compreensão mais clara do aparato regulamentar que se relaciona à agricultura orgânica, influenciando de forma positiva na ampliação da oferta e do consumo desses produtos.

**Valter Bianchini**

*Secretário de Agricultura Familiar*

*Ministério do Desenvolvimento Agrário*

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>3</b>
<b>Introdução</b>	<b>9</b>
<b>1. Aspectos Conceituais: Avaliação de Conformidade</b>	<b>13</b>
1.1. Auditoria da qualidade	13
1.2. Avaliação da conformidade	14
1.2.1. O Estado e a qualidade	18
<b>2. Sistemas de Garantia da Qualidade da Produção Orgânica no Brasil</b>	<b>22</b>
2.1. Sistemas de Garantia da Qualidade	22
2.1.1. Garantia relacional	22
2.1.2. Garantia de terceira parte: certificação por auditoria externa	23
2.1.3. Garantia solidária: certificação participativa	23
2.2. Estrutura do mercado brasileiro de certificação de orgânicos	26
2.3. Certificação em grupo por auditoria externa ou Certificação de Grupo de Pequenos Produtores (CGPP)	32
2.4. Certificação Participativa	36
2.4.1. A conformidade social	39
2.4.2. As “visitas”	40
2.4.3. As revisões de pares	40
<b>3. O Marco Legal da Agricultura Orgânica no Brasil</b>	<b>43</b>
3.1. Histórico do marco legal brasileiro	43
3.1.1. O Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC)	43
3.1.2. A construção do consenso possível: a IN 007/99 do Mapa	44
3.1.3. O dissenso: a publicação da IN 006/02	47
3.1.4. Principais problemas das normas técnicas de produção na AO	49
3.1.5. Principais entraves da certificação	54
3.1.6. Grupo de Agricultura Orgânica (GAO) e a construção da Lei 10.831/2003	58
<b>4. Marcos Legais Internacionais da Agricultura Orgânica</b>	<b>63</b>
4.1. International Federation of Organic Agriculture Moviments (Ifoam)	63
4.1.1. Medidas para facilitar o comércio internacional	68
4.2. <i>Codex Alimentarius</i>	69
4.3. União Européia	72
4.4. Regulamentos nacionais	73

4.4.1. França	74
4.4.2. Estados Unidos	75
4.4.3. Japão	78
4.4.4. Argentina	81
4.4.5. Estágio das regulamentações nacionais	81
4.5. Limitações do comércio internacional de orgânicos	82
4.6. Parceria entre certificações para o orgânico e para o comércio justo	83
<b>5. Considerações Finais</b>	<b>88</b>
5.1. Sobre o marco legal da agricultura orgânica no Brasil	88
5.1.1. Sistemas de certificação adequados à agricultura familiar	90
5.1.2. Crédito	90
5.1.3. Certificação em grupo	91
5.2. Sobre os marcos legais internacionais da agricultura orgânica	91
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>93</b>
<b>Siglas e Anacronismos</b>	<b>104</b>

## FIGURAS E QUADROS

FIGURA 1		
Níveis do sistema de avaliação de conformidade		16
FIGURA 2		
Fluxo de normalização e regulamentação		20
FIGURA 3		
Sistemas de certificação identificados no mercado brasileiro de orgânicos		30
FIGURA 4		
Síntese dos componentes da Certificação Participativa em Rede		39
FIGURA 5		
Esquema de acreditação de organismos certificadores de orgânicos na França		75
QUADRO 1		
Instrumentos de avaliação de conformidade		15
QUADRO 2		
Sistemas de Garantia da Qualidade		25
QUADRO 3		
Organismos certificadores nacionais com ação em agricultura orgânica		28
QUADRO 4		
Impedimentos para PBR atenderem certificação por auditoria		35
QUADRO 5		
Histórico da regulamentação para orgânicos no Brasil		49
QUADRO 6		
Pontos a serem aprofundados na revisão da IN 007/99, referente aos padrões técnico-produtivos		52
QUADRO 7		
Dificuldades para atender às normas da agricultura orgânica		54
QUADRO 8		
Organismos certificadores internacionais com ação em agricultura orgânica no Brasil		57
QUADRO 9		
Histórico da legislação para agricultura orgânica no Brasil		60
QUADRO 10		
Desafios e perspectivas para o tema da regulamentação		62
QUADRO 11		
Estágios das regulamentações orgânicas no mundo		82





# INTRODUÇÃO

Utiliza-se o termo “orgânicos” para identificar um padrão de produção de alimentos e fibras sem o uso de insumos químicos, agrotóxicos, fertilizantes, organismos geneticamente modificados, entre outros, sem se ater ao debate sobre agroecologia como disciplina científica ou sobre correntes como produtos ecológicos, biodinâmicos, naturais, sustentáveis, regenerativos, biológicos, de permacultura etc. Adota-se nesse trabalho a definição existente na Lei 10.831, aprovada em 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre agricultura orgânica.

Diversos aspectos podem ser levantados como indicativos de uma relação favorável para os agricultores familiares<sup>1</sup> em seu envolvimento com a produção orgânica. Em primeiro lugar sob a ótica econômica. Por ser um sistema intensivo no uso de mão-de-obra, a produção orgânica tem bom resultado econômico em pequenas unidades de produção próprias da agricultura familiar. Aliado a isso, a produção orgânica se fundamenta na redução do uso de insumos externos que demandam o capital escasso das economias familiares. O diferencial positivo no preço de venda do produto, verificado nos últimos anos, tem resultado em um fluxo de caixa mais favorável com conseqüente aumento da renda familiar. A agricultura orgânica também permite uma dinamização da economia local devido à demanda mais elevada por insumos que possam ser produzidos na região. Além disso, a produção orgânica exige um nível de controle que resulta na elevação do padrão gerencial e de qualidade nas unidades de produção familiares.

Sob a ótica ambiental, o produto orgânico favorece a diversidade biológica tendo impacto direto sobre o padrão alimentar das famílias, mantém a qualidade da água, dos solos e dos próprios produtos

---

<sup>1</sup> Considera-se que a construção de alternativas de desenvolvimento do meio rural passa pela definição da agricultura familiar e pelo poder público como eixo prioritário de desenvolvimento sustentável. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) define esse tipo de agricultor como aquele que não detém área superior a quatro módulos fiscais, possui, no mínimo, 80% da sua renda bruta proveniente da atividade agropecuária, reside na propriedade rural ou aglomerado urbano próximo e mantenha até dois empregados permanentes, estratificando esse segmento heterogêneo em grupos definidos em função da renda bruta obtida na propriedade.

que serão consumidos pelo agricultor. Dessa forma, o uso racional das condições ambientais pode resultar em melhoria na qualidade de vida do agricultor e de sua família e favorecer o equilíbrio ambiental de maneira global.

A questão social se relaciona à produção orgânica em duas vertentes: na geração de tecnologia e na adaptabilidade desse modelo produtivo à agricultura de base familiar. Os setores de maior dinamismo econômico cada vez mais trazem para dentro ou próximo de suas linhas de produção a geração do conhecimento. No contexto do setor agrícola brasileiro, essa tendência ainda se manifesta de maneira incipiente. Salvo raras exceções, continua-se gerando tecnologia em laboratórios que possuem agendas e resultados distantes das necessidades daqueles que deveriam ser seus consumidores. Em contraponto, a produção orgânica tem-se desenvolvido com forte ingrediente de conhecimento local nas práticas adotadas. O resultado é o resgate da diversidade biológica que vai desde programas de sementes crioulas até a redescoberta de componentes culturais como as técnicas tradicionais de produção. Essa situação é citada por técnicos e especialistas como responsável pelo processo de resgate da auto-estima dos agricultores. Entretanto, pouco se tem feito no sentido de desenvolver tais práticas e transformá-las em tecnologias. Uma política de fortalecimento das organizações locais e de fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias e patentes poderia significar uma nova forma de poder das sociedades locais.

Sob o aspecto da saúde humana, os insumos químicos utilizados no sistema produtivo convencional têm gerado problemas de saúde em trabalhadores rurais e agricultores familiares. À medida que os sistemas produtivos orgânicos proíbem o uso de tais insumos, os agricultores e trabalhadores rurais que utilizam essa prática podem usufruir de uma condição de saúde mais favorável.

Considerando-se os aspectos de comercialização, conseguir diferenciar um produto e apresentá-lo apropriadamente aos consumidores costuma significar a possibilidade de ocupar um mercado estável – devido às utilidades particulares adicionadas ao produto – e obter um diferencial positivo de preço. Esse processo de diferenciação de produtos também pode ser benéfico para o meio ambiente a partir da valorização de sistemas produtivos mais sustentáveis.

Essa diferenciação pode resultar no fortalecimento de segmentos específicos como a agricultura familiar. Para favorecer tais

segmentos, é necessário que a construção dos padrões de produção orgânica e a definição dos sistemas de garantia assegurem ao consumidor o atributo de qualidade orgânica e sejam, ao mesmo tempo, adequados à realidade desses segmentos.

Azevedo (2000) explica que alguns custos de transação surgem de características intrínsecas do produto, sendo chamados estáticos e tratados na área da medição. Nesse enfoque, os produtos são caracterizados pela “capacidade de os agentes assimilarem as informações relevantes para o estabelecimento de uma relação de troca”. Segundo o autor, existe um grupo de produtos onde “as informações relevantes sobre o produto não podem ser obtidas nem por inspeção direta, nem após o consumo”. Tais produtos são denominados **bens de crença**. Aqui, enquadram-se os orgânicos. O autor menciona três opções utilizadas para a resolução do problema: a) integração vertical; b) contratos de longo prazo com monitoramento; c) **certificação por auditoria externa**. Há dois elementos comuns: algum controle vertical e a observação do processo produtivo.

Inicialmente, a comercialização de produtos orgânicos se dá em circuitos curtos em que a proximidade entre produtores e consumidores permite que se estabeleçam relações de confiança. Com a expansão geográfica dos circuitos de comercialização, manifesta-se a necessidade de mecanismos formais de garantia da qualidade da produção. Nesses casos, a certificação é utilizada como instrumento para que os consumidores saibam distinguir entre o produto diferenciado, que respeita os padrões de produção orgânica, e aquele originado dos sistemas convencionais de produção.

Os padrões de produção orgânica sofrem grandes variações – seja no âmbito governamental (de país para país), seja no âmbito privado (de um organismo certificador (OC) para outro). Os sistemas de garantia, em geral, restringem-se a práticas inseridas em programas de certificação por auditoria externa. Os consumidores encontram-se diante de um sistema de garantia indireta, à medida que o elemento responsável pela transmissão de confiança é um organismo certificador.

Portanto, se para entender o processo de produção e comercialização de orgânicos é necessário reconhecê-los como um produto de qualidade diferenciado. Por isso, requer a definição de um padrão que estabeleça os requisitos para sua produção e os mecanismos de controle desses requisitos.

Essa complexidade tem resultado na disseminação de procedimentos de normalização e regulamentação.

Este trabalho procura esclarecer os técnicos envolvidos quanto aos aspectos regulamentares da produção de orgânicos.

# ASPECTOS CONCEITUAIS: AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

## 1.1. Auditoria da qualidade

Mills (1994) menciona que a norma internacional ISO 8402-1986, intitulada *Quality Vocabulary*, define Auditoria da Qualidade como “um exame sistemático e independente para determinar se as atividades da qualidade e respectivos resultados cumprem as providências planejadas, se essas providências são implementadas de maneira eficaz e se são adequadas para atingir os objetivos”.

O autor conceitua ainda Sistema de Qualidade como “a documentação e implementação de todas as atividades que têm alguma relação com a qualidade do produto, serviço ou processo fornecido pela organização”. Mills explica que, segundo a norma nacional do Canadá CAN-CSA-Q-395-1981, Programa da Qualidade é definido como “planos, estrutura organizacional e atividades documentadas que são implementados para controlar a conformidade de um produto ou serviço às exigências especificadas e fornecer evidência de tal conformidade”. No mesmo trabalho, afirma que a norma americana ANSI/ASQC A3-1987 define “auditoria do Sistema de Qualidade” como “uma atividade documentada realizada para verificar, por exame e avaliação de evidências objetivas, se os elementos aplicáveis do sistema de qualidade são adequados e foram desenvolvidos, documentados e implementados de forma eficaz, de acordo com requisitos especificados”. Para o autor, as auditorias de Sistema de Qualidade envolvem as auditorias gerenciais de sistemas e de produto.

Mills estabelece uma tipologia na qual descreve um conjunto de auditorias externas (inclui as certificações) e um conjunto de auditorias internas (inclui as inspeções). No primeiro conjunto, insere a **certificação de sistemas** em que se audita o Sistema de Qualidade de uma organização com referência a normas nacionais e internacionais emitindo-se o registro ou homologação para os diferentes programas; e a **certificação de produto**, onde se inspecionam e testam os itens

produzidos. Os atributos ou características inspecionados e testados, os procedimentos ou métodos, bem como a periodicidade de inspeção e teste, são geralmente definidos na norma do produto. E, por fim, a certificação de processo tem as mesmas características daquela realizada para os produtos, sendo que seu objeto é a avaliação das instalações e procedimentos.

## 1.2. Avaliação da conformidade

A referência internacional para o desenvolvimento de padrões é a International Organisation for Standardisation (ISO), que é complementada com o trabalho de outras entidades nacionais e regionais com funções similares. O documento *Introduction to ISO* (2001) define padrões como “acordos documentados contendo especificações técnicas ou outros critérios precisos para serem usados como regras, guias, ou definições de características, para assegurar que materiais, produtos, processos e serviços estejam adequados aos seus propósitos”. Para Chaves e Teixeira (1991), um padrão de qualidade envolve “todos os atributos de qualidade importantes e seus parâmetros, isto é, os valores que os atributos devem apresentar ou podem ser tolerados, para um determinado artigo ou produto, incluindo as técnicas de avaliação dessas características de qualidade e planos de amostragem”. O documento *ISO in brief* destaca que não é papel da instituição verificar se seus padrões estão sendo implementados por seus usuários em conformidade com os requerimentos estabelecidos. Esse processo de verificação é questão que envolve os fornecedores e seus clientes no setor privado e os organismos reguladores, quando os padrões ISO são incorporados à legislação.

Para Foray (1995), os padrões podem assumir a função de referência, no sentido de eliminar certos custos de transação; de compatibilização, para facilitar a coordenação; e uma função de limite mínimo que permite garantir um nível de eficiência social que o mercado não pode atender em certos casos. O autor entende que são os padrões de referência que se unem aos padrões de qualidade. “O padrão de referência estabiliza e registra certas características do produto no sentido de assegurar as propriedades de reprodutibilidade, equivalência e de estabilidade adequados às condições de produção e de troca de um sistema industrial”.

Como mencionado por Foray (1995), “dentro de mercados de bens complexos, onde os atores não podem verificar eles mesmos a conformidade a um padrão de *performance*, o estabelecimento de

certificados de conformidade (por uma organização independente privada ou pública) representa uma dimensão significativa da concorrência sobre a qualidade, que tenderá a gerar um grande excedente para o consumidor”.

Os métodos para assegurar que um produto siga determinados padrões enquadram-se no âmbito da avaliação de conformidade (*conformity assessment*). De acordo com o ISO/IEC Guide 2, *General Terms and Definitions Concerning Standardization and Related Activities*, as avaliações de conformidade são “todas as atividades utilizadas para se determinar direta ou indiretamente que requerimentos específicos estão sendo preenchidos”. A avaliação de conformidade pode ser desenvolvida a partir da aplicação individual ou combinada dos instrumentos e métodos descritos no Quadro 1.

#### Quadro 1 Instrumentos de avaliação de conformidade

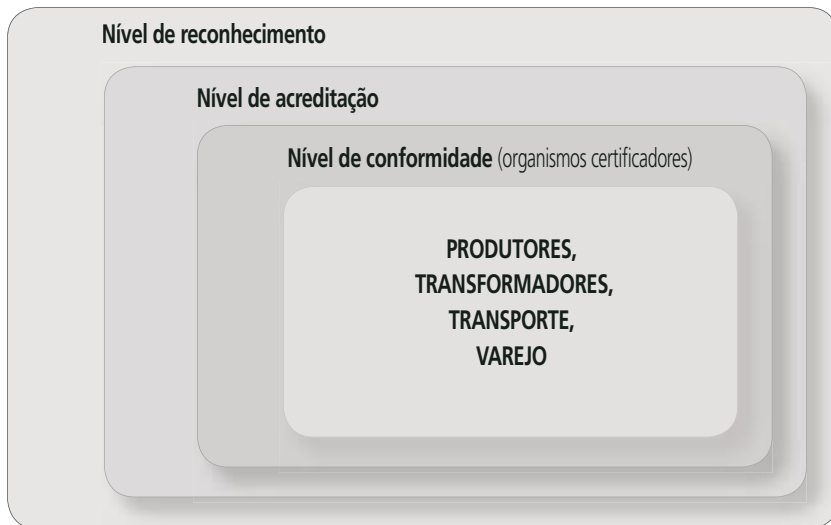
<b>Testes</b>	Envolvem atividades de medição, calibragem, amostragem etc.
<b>Declaração de conformidade do fornecedor</b>	Refere-se à emissão de documento pelo produtor, assegurando a conformidade do mesmo a requerimentos específicos.
<b>Auto-avaliações</b> ( <i>first-party assessment</i> )	É a avaliação de conformidade para um padrão, especificação ou regulação realizada pelo próprio produtor.
<b>Avaliações por segunda parte</b> ( <i>second-party assessment</i> )	É a avaliação de conformidade realizada por um cliente do produtor.
<b>Inspeção</b>	É o exame de produtos, materiais, instalações, plantas de produção, processos, procedimentos de trabalho e outros, no ambiente público ou privado, resultando em relatórios referentes a parâmetros como qualidade, adequação para o uso etc., com o objetivo de garantir a idoneidade do produto/produção ao consumidor, proprietário, usuário ou cliente do item sob inspeção.
<b>Certificação</b>	Ocorre quando uma terceira parte assegura por escrito que um produto, serviço, sistema, processo ou material está em conformidade com uma exigência específica.
<b>Acreditação</b>	Procedimento pelo qual uma autoridade reconhece formalmente que a entidade ou pessoa é competente para realizar tarefas específicas.
<b>Acordos de reconhecimento mútuo</b>	Instrumentos pelos quais as partes envolvidas reconhecem mutuamente os resultados dos testes, inspeções, certificação e acreditação visando facilitar a aceitação dos produtos e serviços comercializados entre as partes.

Fonte: Medaets, 2003. Baseado no conteúdo extraído do site <http://www.iso.org/iso/em/comms-markets/conformity/iso+conformity.html>, em 12/12/02.



Para Gladhill (1996), os sistemas de avaliação de conformidade são divididos em três níveis hierárquicos (Figura 1). O primeiro é o **nível de conformidade** definido como “aquele no qual se realiza a própria avaliação do produto ou serviço que é sujeito às especificações ou requerimentos. Exemplos são os testes de laboratórios e as certificações”. O segundo é o **nível de acreditação**, que “opera na acreditação de entidades que realizam a avaliação de conformidade conduzida por terceira parte (laboratórios e organismos certificadores). É mais uma medida de segurança para os usuários dos organismos que operam o nível de conformidade e serve como credencial para o organismo de avaliação de conformidade”. E o terceiro é o **nível de reconhecimento**, que se “refere à avaliação dos organismos de acreditação para determinar sua conformidade com um critério específico, resultando no reconhecimento desses. O reconhecimento é tipicamente uma função de governo ou de alguma entidade delegada por ele”.

**Figura 1** Níveis do sistema de avaliação de conformidade



Fonte: Medaets, 2003.

Considerando-se o primeiro nível de hierarquia, o documento ABNT ISO/IEC Guia 65/1997, “Requisitos Gerais para Organismos que Operam Sistemas de Certificação de Produtos”, ressalta que “a certificação é um meio de proporcionar garantia de que um produto

atende a normas específicas e outros documentos normativos”. A certificação ocorre quando uma terceira parte assegura por escrito que um produto, serviço, sistema, processo ou material está em conformidade com um requerimento específico.

Conforme Silva (1996), “é por meio da função de certificação que a qualidade percebida pelo consumidor é assegurada”. O documento de certificação emitido por terceira parte atesta, mediante a aplicação de instrumentos como testes, ensaios e outros, que os requisitos exigidos pelo mercado e constantes nas normas e regulamentos foram atendidos.

Pode-se dizer que a certificação tem por objetivo:

- identificar e diferenciar o produto por intermédio de um sinal de qualidade;
- dar credibilidade ao mercado pela ação de um organismo certificador independente;
- agregar valor a um produto;
- facilitar o conhecimento e reconhecimento de um produto;
- ganhar a confiança dos consumidores;
- beneficiar uma promoção coletiva.

A credibilidade do processo de certificação é assegurada pelo fato de que esse procedimento seja realizado por um organismo que não esteja envolvido nos processos produtivo e comercial. A certificação é, portanto, uma declaração da conformidade de um produto a um referencial e deve ser **realizada por um organismo independente**.

A finalidade do Guia ISO 65/97 é “assegurar que os organismos de certificação operem os sistemas de certificação de terceira parte de maneira consistente e confiável, de modo a facilitar a sua aceitação em base nacional e internacional”. O Guia também estabelece os padrões para a estruturação dos organismos de certificação, seu sistema de qualidade, as condições de auditorias internas e análises críticas pela administração, os registros, requisitos e política de pessoal, procedimento de solicitação, avaliação, relatório e decisão sobre certificação, acompanhamento, uso de licenças, certificados e marcas de conformidade, assim como reclamações aos fornecedores.

Raynaud, Sauvee e Valceschini (2002) afirmam que as principais funções de um Organismo Certificador são: 1) especificar as características utilizadas no padrão; 2) monitorar a conformidade dessas características; 3) emitir um certificado de conformidade. Se os padrões de qualidade não são atingidos, o produto não pode ser vendido ou, em

última análise, o produtor perde o direito ao uso do selo. A credibilidade de um selo se encontra no monitoramento formal da conformidade em relação a um referencial; no monitoramento antes (seleção e acreditação de produtores) e no monitoramento pós (verificação dos produtos).

Retomando-se a estrutura proposta por Gladhill, outro ambiente de análise da avaliação de conformidade é a acreditação. Segundo o Inmetro, “acreditação é o reconhecimento formal, concedido por um organismo autorizado, de que uma entidade está operando um sistema de qualidade implantado e tem competência técnica para realizar tarefas específicas”. Para estabelecer o sistema de avaliação de conformidade – do qual a certificação é um dos componentes –, cada país é responsável por implementar seu mecanismo de acreditação de organismos certificadores, laboratórios, auditores, etc. Esse mecanismo é responsável por garantir a independência, objetividade, imparcialidade e segurança das atividades de avaliação de conformidade.

O principal objetivo do documento ABNT ISO/IEC Guia 61/97 é “descrever a acreditação como provedor, por meio de avaliação e subsequente acompanhamento de uma garantia para que o mercado possa confiar nos certificados emitidos pelos organismos credenciados”. O documento destaca que “a conformidade com os requisitos deste Guia irá promover a equivalência dos sistemas nacionais e facilitar acordos de reconhecimento mútuo de acreditação entre tais organismos”.

O desenvolvimento de sistemas de acreditação nacionais, dependendo de como se organizam, pode levar à incompatibilidade de uns com os outros. Por essa razão, verifica-se o esforço de parte da comunidade internacional em buscar algum nível de equivalência mútua entre esses sistemas nacionais para alcançar uma maior eficiência nas trocas. Essa equivalência se dá no âmbito dos acordos de reconhecimento mútuo.

### 1.2.1. O Estado e a qualidade

Valceschini e Nicolas (1995) ressaltam que se verifica nos dias atuais um processo de coordenação pela normalização<sup>2</sup> caracterizado pela auto-organização das cadeias e pela desregulamentação. O Estado passa a utilizar o processo de normalização desenvolvido no âmbito privado absorvendo-o dentro de seus regulamentos e tornando-o obri-

2 Desenvolvimento de normas do setor privado.

gatório a partir de então. Os autores consideram que a elaboração das normas se dá a partir de um processo coletivo resultando na busca de consenso via auto-organização. O acordo sanciona uma relação de forças existente em um dado momento. A eficácia dos mecanismos regulamentares se desloca para a edição de “regras de conduta”, incluindo descrições detalhadas do produto, seus componentes, procedimentos de fabricação, tecnologias e métodos de análise e controle.

Esse processo não visa a retirada do Estado, e sim a atribuição de um novo papel, além da inspeção e repressão: aconselhamento, avaliação e validação dos referenciais técnicos elaborados pelos profissionais, segundo Valceschini e Nicolas.

Para os autores, como a compreensão da qualidade é diferenciada entre produtores, industriais, distribuidores e consumidores, o poder público avança com uma política que estabelece a qualidade mínima (ligada às regras sanitárias) e a qualidade-especificação (*labels*, AOC, certificação de produto, certificação de empresa, qualidade total etc). Essa política de qualidade visa ganhar parte do mercado por meio da diferenciação em um contexto de saturação e reduzir a concorrência interna nas cadeias produtivas, sendo utilizada pelo poder público como forma de estruturação da oferta via regulamentos técnicos (constrangimento) ou tarifação diferenciada (incitação).

Börkey, Glachant e Lévêque (1998) apontam para a existência de três importantes categorias de instrumentos de política pública:

- os instrumentos de regulação por intermédio dos quais as autoridades públicas definem a *performance* a ser atingida, as tecnologias utilizadas etc.;

- os instrumentos econômicos como taxas e outros;

- os instrumentos voluntários, pelos quais as empresas se engajam em compromimentos que vão além do que a lei exige, onde se enquadram os esquemas de certificação voluntária.

Eles afirmam que os instrumentos voluntários, por sua vez, incorporam quatro tipos de abordagem:

- os compromissos unilaterais;

- os acordos atingidos por negociação direta entre atores sociais e econômicos;

- os acordos negociados entre a indústria e as autoridades públicas que não envolvem a introdução de uma nova peça de legislação;

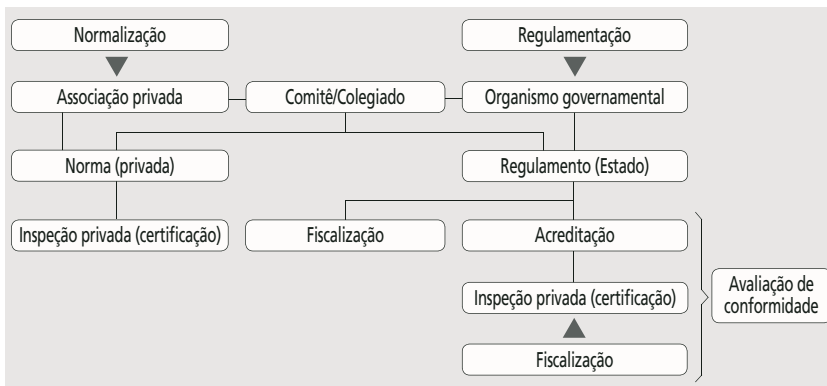
- programas voluntários desenvolvidos pelas autoridades públicas dos quais as empresas são convidadas a participar.

Nas últimas três décadas, o sistema alimentar orgânico passou de uma livre variedade de redes independentes locais de produtores e consumidores para um sistema comercial formal, global e regulado. O Brasil segue essa tendência. O processo de regulamentação visa melhorar o funcionamento e permitir a ampliação do mercado interno, além de obter a equivalência entre os procedimentos nacionais e aqueles em curso, no âmbito dos países que representam potenciais consumidores de produtos brasileiros.

### Normalização x Regulamentação

A Figura 2 mostra de maneira esquemática duas trajetórias diferenciadas em termos de coordenação das cadeias produtivas. Na primeira, a normalização e a avaliação de conformidade são realizadas no âmbito do setor privado e o Estado participa na defesa do consumidor fazendo respeitar o Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais, como sugerido por uma parte do movimento orgânico.

**Figura 2** Fluxo de normalização e regulamentação



Fonte: Medaets, 2003.

Na segunda, o Estado se envolve no processo de regulamentação, sendo que os regulamentos podem ser elaborados a partir do conteúdo das normas feitas no âmbito do setor privado, elaboradas por técnicos de um organismo governamental ou desenvolvidas em órgãos colegiados e comitês, como no caso dos orgânicos no Brasil. Quanto à avaliação de conformidade, o Estado pode fiscalizar diretamente o cumprimento das normas ou delegar poderes a organismos certificadores

para que eles realizem o controle da qualidade da produção via inspeções e o Estado se incumba de fiscalizar o trabalho de tais organismos. Essa alternativa reflete a realidade da produção de orgânicos no Brasil.

De acordo com Valceschini e Nicolas (1995), a intervenção do Estado, sob a ótica da proteção do consumidor, tem o objetivo de assegurar a transparência do mercado e a lealdade da concorrência ou a regulamentação. Os autores consideram que existe tendência de auto-organização das cadeias e de desregulamentação por parte do Estado. O caso dos orgânicos no Brasil reforça a posição desses autores. Os padrões são construídos em um colegiado com a participação da sociedade e são referendados pelo Estado.

## SISTEMAS DE GARANTIA DA QUALIDADE NA PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL

### 2.1. Sistemas de Garantia da Qualidade

Um dos componentes mais polêmicos da construção do marco regulatório da produção de orgânicos no Brasil é a discussão dos sistemas de garantia da qualidade da produção orgânica existentes e seu encaixe no referido marco.

Um Sistema de Garantia da Qualidade é o resultado da aplicação objetiva de técnicas de avaliação da conformidade e de mecanismos de conformidade social visando verificar o cumprimento dos requisitos de diferentes produtos de qualidade diferenciada (orgânicos, de território, etc.). Incluem a certificação por auditoria individual e em grupo, a Certificação Participativa e outros mecanismos de avaliação da conformidade como a declaração de conformidade do produtor.

#### 2.1.1. Garantia relacional

O mercado de produtos orgânicos desenvolve-se a partir da comercialização em circuitos curtos, principalmente em feiras locais. Os exemplos espalham-se pelo Brasil e pelo exterior, onde grande número de consumidores mantém-se fiel a esses espaços de troca. Nesse sistema, a garantia é passada diretamente pelo produtor ao consumidor na forma de relacionamentos interpessoais, normalmente caracterizados pela tendência de longo prazo e, muitas vezes, envolvendo efeitos de reputação de produtores e de organizações de assessoria privadas ou governamentais.

O parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei 10.831/2003 reconhece a existência desse Sistema de Garantia da Qualidade permitindo que os produtores possam se enquadrar sem modificação de seu padrão produtivo e comercial.

Em algumas regiões do país, essas feiras movimentam quantidades expressivas de produtos orgânicos significando oportunidades para a estruturação de redes de circulação dos excedentes gerados pelos grupos de produção.

### 2.1.2. Garantia de terceira parte: certificação por auditoria externa

Outra estratégia para assegurar ao consumidor a procedência e a qualidade dos produtos orgânicos é a certificação por auditoria externa. Nesse caso, a verificação da conformidade com os padrões é feita com o uso do ferramental disponibilizado pela avaliação de conformidade. Os produtores passam por um período de conversão ao longo do qual devem estabelecer os registros demandados e cumprir os requerimentos estabelecidos no padrão de produção seguido. Decorrido esse período, o organismo certificador realiza o procedimento de avaliação de conformidade que consta de inspeção externa feita nas propriedades e das análises laboratoriais.

A decisão sobre a certificação não é tomada pelos indivíduos que realizam as inspeções e sim de forma centralizada pelo organismo certificador. Portanto, como exigido pelo padrão ISO<sup>3</sup> de certificação, verifica-se uma separação entre as funções de inspeção e certificação. Os documentos de todos os procedimentos de certificação desde a solicitação, passando pela concessão e manutenção do certificado, são mantidos no organismo certificador. A seleção de inspetores é fundamentada em um conjunto de requerimentos que reduzem a possibilidade de outra relação entre o inspetor e o inspecionado que não seja a inspeção.

Portanto, no caso da certificação por auditoria externa, a garantia quanto à qualidade do produto é dada por uma terceira parte: nem pelos produtores nem pelo Estado. A garantia é atestada por meio de certificados emitidos a partir da avaliação da conformidade da produção aos padrões estabelecidos.

Diferentemente da garantia relacional, em que a confiança é transmitida em uma relação direta, **no caso da garantia de terceira parte observa-se um processo de intermediação da confiança**. Não são os produtores que asseguram aos compradores e consumidores a qualidade do produto e sim o organismo certificador.

### 2.1.3. Garantia solidária: certificação participativa

Além dos mecanismos de transmissão de confiança acima identificados observa-se também o surgimento de ordenamentos sociais

3. International Organisation for Standardisation (iso) é uma organização não-governamental estabelecida em 1947, cujo objetivo é promover o desenvolvimento de padrões e atividades correlatas para facilitar as trocas internacionais e os intercâmbios intelectuais, científicos e tecnológicos. Constitui-se enquanto uma federação mundial de organismos nacionais de padronização



mais complexos, normalmente em rede, voltados para esse fim. Farina (2002), referindo-se à abordagem dos sistemas agroindustriais, cita Lazzarini *et al.* : “A literatura econômica e de administração, contudo, tem enfatizado a importância das interdependências horizontais, que ocorrem entre os agentes do mesmo segmento do sistema, exigindo a incorporação do conceito de redes”. Para Farina (*op.cit.*), “redes densas, decorrentes de fortes laços afetivos e sociais, criados por relações repetidas, facilitam a emergência de confiança e de normas sociais que promovem a cooperação e reduzem os custos de transação”.

No caso brasileiro, desenvolve-se uma iniciativa denominada Certificação Participativa, que envolve número expressivo de produtores e colocando-se como alternativa ao sistema formal de certificação por auditoria externa. Esse movimento teve início na Região Sul do Brasil, no âmbito da Rede Ecovida de Agroecologia, disseminando-se pela Região Norte, onde se cria a Associação de Certificação Sócio-Participativa e encontrando-se em implementação na região Centro-Oeste, pela Articulação de Certificação Participativa da Rede Cerrado. Nesse sistema, produtores, assessores técnicos e consumidores estabelecem um esquema de confiança no qual cada produtor, técnico e, algumas vezes, consumidores envolvidos atestam solidariamente a responsabilidade do outro.

Algumas interpretações da expressão solidariedade ajudam a compreender os princípios desse mecanismo de transmissão de confiança.

a) Relação de responsabilidade entre pessoas unidas por interesses comuns, de forma que cada elemento do grupo se sinta na obrigação moral de apoiar o(s) outro(s): solidariedade de classe.

b) Vínculo jurídico entre os credores (ou entre os devedores) de uma mesma obrigação, cada um deles com direito (ou compromisso) ao total da dívida. Cada credor pode exigir (ou cada devedor é obrigado a pagar) integralmente a prestação objeto daquela obrigação.

Zolin e Hinds (2002) indicam que a confiança é um “estado psicológico” determinado pelas relações estabelecidas entre os atores. “A confia em B com respeito a X (onde “X” é o objeto em torno do qual se desenvolve a confiança) em um contexto Y”. No caso da Certificação Participativa, o objeto em torno do qual se desenvolve a construção da confiança é o produto agroecológico. Esse produto traz consigo componentes da visão de mundo assumida pela Rede Ecovida e tem como um de seus princípios: “Trabalhar na construção do comércio justo e solidário”, estabelecendo como um de seus objetivos: “Aproximar, de forma solidária, agricultores e consumidores”.

Considera-se ainda que o trabalho da Rede Ecovida de Agroecologia, seja capaz de gerar um bem coletivo inclusivo<sup>4</sup>, que é a Certificação Participativa, na medida em que a inclusão de novos grupos de produtores que buscam a certificação não ameace a oferta do serviço aos demais grupos. Como mencionado por Olson (1971), observa-se o engajamento dos atores na provisão de um bem coletivo quando ele representa um ganho individual superior ao seu custo. Nesse caso, o ganho superior dos grupos que optam pela Certificação Participativa é a comercialização de seus produtos em canais como a merenda escolar, o varejo supermercadistas e redes de lojas localizadas em centros urbanos mais populosos.

Diferentemente da garantia de terceira parte que realiza um processo de **intermediação da confiança**, no caso da garantia solidária, o fluxo de confiança se dá diretamente entre a produção e o consumo.

### **Análise comparativa entre a garantia de terceira parte e a garantia solidária**

Portanto, considerando-se os sistemas de garantia de terceira parte e solidária, poderia se fazer uma analogia, onde cada um deles

<b>Quadro 2</b> Sistemas de Garantia da Qualidade		
<b>Componentes do Sistema de Garantia da Qualidade</b>	<b>Garantia solidária</b>	<b>Garantia de terceira parte</b>
<b>Padrões</b>	Construção em processo de revisão periódica	Construção em processo de revisão periódica
<b>Meios de Verificação</b>	a) Não existe inspetor externo	a) Existe inspetor externo
a) Inspeção	b) Realizados de maneira não-sistemática	b) Realizados de maneira sistemática
b) Registros	c) Mantida descentralizada	c) Mantida centralizada
c) Documentação		
<b>Organismo Certificador</b>	a) Integradas	a) Separadas
a) Funções de certificação e assessoria técnica		d) Centralizada
b) Decisão de certificação	b) Descentralizada	c) Externo
c) Técnico	c) Residente na comunidade	
<b>Comunicação da Qualidade</b>	Selo, reputação do produtor e da assessoria técnica e influencia dos componentes de avaliação social da conformidade	Selo, reputação do produtor e do organismo certificador

Fonte: Adaptado de Medaets, 2003.

<sup>4</sup> Olson (1971) caracteriza um bem coletivo inclusivo como aquele que, consumido por uma pessoa, não impede o consumo por outra.

teria uma “linguagem” diferente. A garantia de terceira parte, fundamentada em registros mais rigorosos, em inspeções externas e análises laboratoriais para a redução do oportunismo. A garantia solidária, baseada na “conformidade social” a um objetivo comum, na ampliação da comunicação entre os grupos, na reputação, em um mecanismo de exclusão quando os acordos estabelecidos no âmbito dos grupos não são cumpridos e na busca do envolvimento dos consumidores. As diferenças entre os sistemas podem ser observadas no Quadro 2.

## 2.2. Estrutura do mercado brasileiro de certificação de orgânicos

Ormond *et al.* (2002) destacam a existência de 19 organismos certificadores operando no Brasil, sendo 12 de origem nacional e sete de organismos certificadores internacionais em território brasileiro. Segundo Medaets (2003), quando se considera o número de produtores, mais de 90% do mercado nacional é ocupado por quatro organismos certificadores de orgânicos.

Quanto à distribuição geográfica no país, Ormond (*op.cit.*) em seu estudo localiza as sedes de 17 órgãos certificadores: 11 em São Paulo, 01 no Espírito Santo, 01 em Minas Gerais, 02 no Rio Grande do Sul, 01 em Mato Grosso e 01 em Pernambuco. Os programas de certificação se concentram nas regiões Sul e Sudeste do país.

Sob o aspecto de diferenciação de produtos, os organismos certificadores nacionais – em menor intensidade – e os internacionais, que operam com a certificação de orgânicos no mercado nacional, oferecem outros programas de certificação de produtos agrícolas e alimentares, como a rastreabilidade de produtos não-transgênicos, sem agrotóxicos etc.

Atualmente, pode-se dizer que existem no Brasil dois níveis de reconhecimento, e, conseqüentemente, dois referenciais de análise para as condições de entrada no mercado de certificação de orgânicos: a certificação para o mercado nacional e a certificação para o mercado internacional. Para o nacional, deve-se considerar a aceitação dos produtos orgânicos em circuitos locais de comercialização e pelas redes de supermercados. Observa-se que as condições de entrada para operar em circuitos locais baseiam-se em esquemas de construção de relações de confiança que, normalmente, têm raízes em um processo histórico ou de reconhecimento de competência técnica em âmbito local (como

as feiras livres, as distribuições de cestas e outras redes sociais). As condições de entrada dos organismos certificadores nas redes de supermercados seguem critérios diferenciados, uma vez que a regulamentação do mercado ainda não está funcionando em sua totalidade.

As condições de entrada de um organismo certificador de orgânicos brasileiro no mercado internacional se dão: a) com acreditação no sistema Ifoam/IOAS ou nos credenciadores ISO 65 internacionais; b) a partir das extensões das operações dos OCs internacionais que operam no Brasil, quando, por mecanismos diversos, o produto certificado pela filial nacional é reconhecido e desfruta da aceitação que a matriz detém nos diferentes mercados; e c) baseado em arranjos entre OCs nacionais e internacionais que operam no Brasil.

Ao analisar-se a última condição (c), constata-se que essas parcerias permitem que a produção dos agricultores ligados ao organismo certificador nacional, que não possui acreditação internacional, seja aceita no mercado internacional, pelos canais de confiança já desenvolvidos pela organização internacional parceira.

Quanto ao funcionamento do mercado, percebe-se que todos os OCs nacionais são originados de associações de produtores orgânicos e de organizações criadas para a difusão das práticas das diferentes escolas (biodinâmica, natural etc). O aumento da demanda e, conseqüentemente, do comércio de orgânicos, leva essas associações a identificarem alternativas de transmissão de confiança ao consumidor quanto à procedência dos produtos. Como estratégia para esse fim, algumas organizações passam a investir no estabelecimento de feiras de produtos orgânicos. Os exemplos espalham-se pelo Brasil, onde grande número de consumidores mantém-se fiel a esses espaços de troca. A segunda estratégia das associações para assegurar ao consumidor a procedência e a qualidade dos produtos orgânicos é desenhada ao longo dos anos 90, quando algumas delas passam a desenvolver serviços de certificação com a criação de seus respectivos selos.

No final dos anos 90, um número significativo de OCs internacionais começa a operar no Brasil. Segundo Medaets (2003), as razões para o *boom* de entrada de OCs internacionais no Brasil, a partir desse período, estão relacionadas, em primeiro lugar, à estabilidade econômica que favorece o trabalho com produtos de qualidade diferenciada. Por isso, os organismos certificadores programam sua vinda para o Brasil a partir de 95/96. A segunda razão identificada é a publicação da IN 007/99, que dá início ao processo de regulamentação da produ-

ção de orgânicos no Brasil. Além disso, a presença internacional se deve à alegação dos OCs estarem garantindo que os produtores possam comercializar junto ao mercado internacional. É importante observar que os escritórios dos OCs internacionais no Brasil são constituídos por pessoas jurídicas nacionais e são conduzidos, majoritariamente, por profissionais brasileiros.

Todos os OCs internacionais que operam hoje no Brasil têm certificados reconhecidos junto a autoridades de algum grande centro de consumo internacional. Estão majoritariamente credenciados junto a órgãos governamentais e não-governamentais, que os habilitam a responder por processos de importação em diversos países. O Quadro 3 apresenta uma visão detalhada da distribuição estadual desses OCs.

**Quadro 3 Organismos certificadores nacionais com ação em agricultura orgânica**

Região	Organismos Certificadores	Estado (sede)
Norte	Associação de Certificação Sócio-Participativa Florestal (ACS)	AC (1)
Nordeste	Cepema	CE (1)
Centro-Oeste	Instituto holístico	MT (1)
Sudeste	AAO Certificadora, ANC, APAN, CMO, IBD, OIA Brasil	SP (6)
	Chão Vivo	ES (1)
	Certificadora Sapucaí, Minas Orgânica	MG (2)
	Abio	RJ (1)
Sul	Aprema	PR (1)
	Ecovida, A Orgânica, Fundagro, Biocert, Ecocert Brasil	SC (5)
	Certifica RS	RS (1)
<b>Total</b>		<b>20</b>

Fonte: Fonseca e Ribeiro (2003).

Para se credenciar junto ao Mapa, de acordo com a legislação vigente em 2003, os OCs devem ser pessoa jurídica sem fins lucrativos com sede no território nacional. Observa-se que isso não evita o desenvolvimento de um processo concorrencial de caráter comercial no mercado brasileiro de certificação de orgânicos. Tanto os OCs estrangeiros quanto os nacionais disputam os clientes, como no funcionamento de qualquer mercado.

Como já foi explicitado, grande parte da produção orgânica nacional certificada é destinada ao mercado externo. A demanda, nesse caso, é por OCs que tenham reconhecimento no mercado internacional, o que tem forçado os organismos certificadores nacionais a procurarem atender aos requisitos determinados pelas normas internacionais de

certificação. Como resultado, as associações de produtores orgânicos que hoje operam programas de certificação passam pelo que se poderia chamar de “internacionalização” ou “profissionalização”, adaptando-se ao padrão estabelecido pelas normas ISO de certificação e inspeção.

Uma primeira transformação que se verifica nesse processo é a separação das atividades de certificação daquelas de assessoria técnica e de promoção comercial, criando pessoas jurídicas separadas para o trabalho de certificação. Outra imposição é a demanda pela acreditação para operar segundo as normas ISO Guia 65/97. Os custos das auditorias externas e da estruturação dos sistemas de controle, com o investimento na capacitação de pessoal, são considerados como pontos de estrangulamento para a obtenção de acreditação junto aos credenciadores internacionais. A acreditação com o IOAS, para operação com as normas de produção da Ifoam – que seria uma alternativa à acreditação ISO 65/97 – implica, também, custos de capacitação, estruturação interna, assim como aqueles referentes às auditorias e processamento de pedidos em âmbito internacional. Uma última alternativa é a acreditação junto ao Ministério da Agricultura dos países consumidores, sendo que, para as associações brasileiras que desenvolvem programas de certificação de orgânicos, essa opção apresenta a mesma limitação: custo elevado dos processos de capacitação e acreditação.

As opções de acreditação representam uma demanda de adaptação significativa na estrutura e no funcionamento das associações de produtores orgânicos de menor escala que operam programas de certificação. A possibilidade de um número considerável dessas associações não conseguirem se adaptar às exigências provoca debate no contexto nacional. Há discordância de algumas das organizações brasileiras que trabalham com certificação de orgânicos com o “padrão” de certificação que uma regulamentação baseada em parâmetros internacionais as fará seguir. Elas justificam a discordância, com o argumento de que as inspeções externas aumentam os custos e não representam garantia maior do que aquelas que as redes sociais fornecem para assegurar a idoneidade do produto orgânico.

Em síntese, o mercado brasileiro de certificação de orgânicos apresenta três perfis de organizações. O primeiro é formado pelo conjunto de organismos certificadores internacionais que estão operando no Brasil e um organismo certificador nacional que tem reconhecimento internacional por algum ou pelos três grandes blocos consumidores (EUA, UE e Japão). O segundo, por um grupo de associações de produ-

tores orgânicos que tem procurado se enquadrar às exigências internacionais sem ainda ter conseguido finalizar os procedimentos necessários. Neste grupo os OCs possuem um “selo” e desenvolvem programas de certificação juntamente com outras atividades de assessoria. O terceiro é formado pelas entidades nacionais que trabalham com a Certificação Participativa em Rede, que será analisada em detalhe mais adiante. Essa síntese é descrita na Figura 3.

**Figura 3** Sistemas de certificação identificados no mercado brasileiro de orgânicos

### Fundamentados no Referencial – ISO

- Certificação individual
- Certificação em grupo

### Certificação Participativa em Rede

Fonte: Medaets, 2003.

O primeiro sistema identificado é a certificação individual por auditoria externa. Verifica-se a existência de OCs operando esse sistema que cumprem os requisitos do padrão ISO de maneira bastante deficiente e outros que atingiram uma *performance* mais elevada, atestada pela obtenção de acreditação ISO 65 internacional. Por um lado, os organismos certificadores que detêm a *performance* mais elevada tendem a não reconhecer a possibilidade de redução do nível de exigência. Por outro, as associações de produtores orgânicos que encontram limitações para desenvolverem programas de certificação precisariam estar mais capacitadas nos procedimentos da certificação preconizados pelos normativos ISO para poderem indicar os requerimentos necessários para comporem um patamar intermediário. Considera-se que essa discussão poderia resultar na definição de um nível de controle da qualidade orgânica mais adequado para a comercialização desses produtos no mercado nacional.

O segundo sistema identificado, a Certificação em Grupo, se insere na lógica da certificação por auditoria externa, mas se operacionaliza de maneira diversa: a certificação não é concedida a um indivíduo e sim a um grupo formal de agricultores. Considera-se que esse sistema possui um elevado grau de adequação para o perfil social e econômico da agricultura familiar. À medida que uma das críticas da

certificação individual é seu elevado custo, essa é uma das principais razões para se debater os sistemas de Certificação em Grupo e de Certificação Participativa em Rede.

O terceiro sistema é a Certificação Participativa em Rede. Suas particularidades metodológicas e o reduzido volume de informações sobre seus procedimentos indicaram a necessidade de um detalhamento característico e estudo mais aprofundado.

Diversas reflexões têm sido levantadas quanto ao uso da certificação por auditoria externa como mecanismo de controle da qualidade na produção e comercialização de orgânicos. A CEE (2002) menciona que tais programas de certificação não distinguem os grandes dos pequenos produtores e requerem esforços idênticos de inspeção independentemente do tamanho da operação. Essa situação pode resultar em inspeções desnecessárias em pequenos estabelecimentos rurais. O mesmo pode ser dito quanto aos critérios de amostragem, a realização de testes e análises, os procedimentos de manutenção dos registros de insumos adquiridos e de vendas realizadas, visto que se apresentam iguais para pequenas e grandes propriedades. Além disso, os procedimentos de certificação e de estruturação dos organismos certificadores que estão sendo “globalizados” pelas Guias da Organização Internacional de Normas (ISO) foram desenvolvidos tendo por referencial o setor industrial-urbano desconsiderando as particularidades do meio rural e as potencialidades das relações de cooperação na construção da credibilidade. Ressalta-se ainda que os programas de certificação aumentam os custos de produção no momento da transição produtiva, dificultando o acesso pelos pequenos agricultores, e geram crítica pela excessiva exigência documental e insuficiência do controle externo anual.

Se existem críticas à certificação por auditoria externa, seus adeptos questionam a real capacidade que esses mecanismos alternativos possuem de “garantir” aos consumidores a manifestação dos atributos previstos nos padrões de produção orgânicos. Essas críticas se concentram:

- no fato de que o monitoramento da produção a ser certificada é feito em âmbito local por produtores que supostamente teriam interesses pessoais no processo, gerando conflito de interesses;
- no reduzido volume de informações exigido dos produtores e do organismo certificador;
- na avaliação de que as técnicas e procedimentos utilizados são insuficientes;



– e na não-obrigatoriedade de utilização de análises laboratoriais como técnica auxiliar.

Em síntese, convivem hoje sistemas de garantia da qualidade da produção orgânica baseados em redes sociais ao lado de esquemas rígidos de avaliação de conformidade. Entre os dois, desenvolvem-se alternativas que procuram combinar o controle social, a relação da confiança, a ação coletiva e os componentes simplificados de avaliação de conformidade como mecanismo de controle da qualidade orgânica.

O reconhecimento pela Ifoam de que é tempo de prestar atenção nos sistemas alternativos de garantia da qualidade – exemplificado pela decisão de organizar a Oficina sobre Certificação Alternativa em parceria com o Maela e o Centro Ecológico, em Torres (RS), entre os dias 13 e 17 de abril de 2004 –, e também a iniciativa do Projeto de Responsabilidade Social na Agricultura Sustentável (Sasa) com as Organizações para Rotulagem de Produtos do Comércio Justo (FLO) para harmonizar padrões e procedimentos de certificação entre orgânicos e do comércio justo podem ser vistos como sinal positivo e pode representar um movimento além dos sistemas formais de certificação (Fonseca, 2004).

### 2.3. Certificação em grupo por auditoria externa ou Certificação de Grupo de Pequenos Produtores (CGPP)<sup>5</sup>

A Certificação em Grupo segue os requerimentos contidos no ISO Guia 65/97, que é o padrão para a certificação por auditoria externa de terceira parte. Ela representa uma forma de adaptação dos procedimentos previstos no padrão ISO, visando facilitar a certificação para grupos de produtores, sejam eles independentes, ou vinculados a uma “empresa âncora”, que fomenta a organização do grupo.

Algumas regulamentações internacionais (Ifoam – *grower groups*), assim como o Regulamento CE 2092/91 e a IN Mapa 006/2002, abrem a perspectiva da certificação de grupos de produtores organizados e estabelecem o perfil de grupos e as condições de realização. É uma prerrogativa voltada para aumentar a possibilidade de acesso ao serviço, uma vez que esse procedimento pode resultar em redução considerável dos custos de certificação.

Observam-se duas formas de funcionamento da Certificação em Grupo no Brasil. Na primeira delas, a demanda de certificação é

<sup>5</sup> As duas terminologias são tomadas como sinônimos.

gerada pelas empresas que se interessam em organizar uma base produtiva para aquisição de sua produção orgânica. A empresa se responsabiliza pelos custos de certificação e compra a produção a partir de um valor negociado entre o produtor e a empresa. A empresa comercializa a produção dos agricultores em um sistema similar às “empresas integradoras”<sup>6</sup>. Na segunda modalidade, o conjunto de produtores que necessita do serviço de certificação se organiza em um grupo formal e se responsabiliza pelo custo de certificação e pela comercialização de sua produção. Nesse caso, o sistema representa a viabilização da exploração do mercado de produtos orgânicos por um grupo de agricultores que teria grande dificuldade em obter o serviço de forma individualizada.

A demanda pela certificação de grupo deve partir de produtores organizados, seja em torno de uma empresa ou de uma entidade associativa formalizada como pessoa jurídica. Por isso, os produtores devem ter um contrato formal com a pessoa jurídica mencionada determinando suas responsabilidades no processo de certificação. A partir da formalização do grupo, é estabelecido um contrato entre o organismo certificador e a pessoa jurídica do grupo de produtores.

De acordo com dados da Ecocert Brasil (Araújo, 2001, citado em Fonseca e Ribeiro, 2003), apresentados na conferência da FAO sobre o tema da normalização em países da América Latina, em alguns OCs, o controle por amostragem nos grupos só é usado pela difícil aplicação do plano de controle padrão (usados em 100% das unidades produtivas). Para viabilizar o controle dessas unidades, em geral pequenas, é aplicado o controle por amostragem, que será auditado pelo OC.

Os critérios para controle por amostragem são: mínimo de 30 produtores participantes; produtores obrigatoriamente organizados em torno de uma empresa ou grupo; maioria dos produtores com menos de 5 ha de cultivo orgânico; 70% de produtores com até 10 ha de cultivo orgânico; visita de inspeção anual obrigatória para controle interno (realizada pelos técnicos da entidade) em 100% das unidades dos grupos de produtores (associação, cooperativa, condomínio) inscritos no projeto, sendo que cada unidade produtiva deve fornecer uma série de informações<sup>7</sup>; produtores devem ter a mesma produção principal e

6 Onde as empresas integradoras fornecem os insumos de produção e a tecnologia, estabelecendo a obrigatoriedade e as condições de compra do produto.

7 Cadastro, termo de compromisso, histórico de cada lavoura, normas, registro das intervenções nos cultivos, lista com os problemas (não conformidades), descrição de estoques e medidas de separação.

técnicas de produção homogêneas entre os participantes do grupo e na região; existência de controle interno obrigatório sob responsabilidade da entidade na qual os produtores estão organizados e em nome da qual será certificado. O controle interno deverá ser realizado uma vez por ano, documentado em todas as unidades produtoras, sendo apresentada ao OC a lista das unidades produtivas com problemas. Conforme observam Fonseca e Ribeiro (2003), a propriedade do certificado é do grupo e não do indivíduo.

Segundo Medaets (2003), o procedimento de verificação da conformidade com os padrões para a manutenção do certificado na certificação em grupo dependerá da opção que o grupo tiver feito quanto a estabelecer ou não um sistema de auditoria interna. No primeiro caso, um técnico local (da comunidade, de uma entidade de extensão etc.) será treinado pelo organismo certificador durante o período de conversão para realizar inspeções a todas as unidades de produção ao longo do ano antes da realização da inspeção externa. Existindo um grupo de controle interno, a partir do início do processo de manutenção da certificação, as inspeções externas são realizadas na documentação e instalações da pessoa jurídica com a qual os agricultores se vinculam por contrato e em uma amostra do conjunto das propriedades. Caso o grupo optar por não estabelecer sua auditoria interna, as inspeções de manutenção serão realizadas em todas as propriedades do grupo.

Em resumo, segundo Fonseca e Ribeiro (2003), baseados em documentos da Ifoam:

- A função da CGPP é diminuir custos, organizar a oferta (planejamento) e possibilitar acesso aos mercados internacionais com garantia de controle mínimo da qualidade orgânica.
- A definição CGPP tem os seguintes critérios:
  - :: o **custo** (individual) de certificação é desproporcionalmente **alto** em relação aos valores das vendas dos produtos comercializados;
  - :: as unidades produtivas são principalmente manejadas por **trabalho familiar**;
  - :: há **homogeneidade** dos membros em termos de localização geográfica, sistema de produção<sup>8</sup>, tamanho das pro-

<sup>8</sup> Há consenso que esses devem ser muito parecidos, mas em algumas situações agricultores produzem diferentes culturas secundárias para venda. Nesse caso, uma decisão qualificada deve ser feita pelo OC para ver se há homogeneidade suficiente.

priedades<sup>9</sup> e sistema comum de mercado;

:: nenhuma soma máxima de hectares por propriedade é estabelecida<sup>10</sup>;

:: **tamanho mínimo do grupo**: deve ser amplo o suficiente para **sustentar** um Sistema de Controle Interno viável; um número de 30 a 50 produtores envolvidos, que varie, mas, não fixar o número de membros, pois esse depende da situação;

:: **tamanho máximo do grupo**: o interesse/preocupação do grupo **depende de sua estrutura, capacidade, comunicação**. É um elemento na avaliação de risco.

Resumidamente, os impedimentos para que os países de baixa renda, em especial o Brasil, adotem o processo de certificação reconhecido (certificação de terceira parte/“auditoria”) nos países de alta renda estão no Quadro 4.

#### Quadro 4 Impedimentos para PBR atenderem certificação por auditoria

- (i) Concentração de OCs nos países do Norte (no Programa de Garantia da Ifoam 44% OCs estão na Europa; no Brasil OCs internacionais representavam 1/3 dos OCs atuantes em 2003); alto custo.
- (ii) Normas europeizadas x realidades locais (desenvolvimento AO em diferentes velocidades; normas tornam-se barreiras técnicas).
- (iii) Recomendações x exigências mínimas x disponibilidade de insumos/tecnologias.
- (iv) Política pública e privada insuficiente nos países de baixa renda (a AO trata de bens públicos – meio ambiente, valores éticos).
- (v) Dificuldade de obter protocolos de conformidade (grande número de não conformidades).
- (vi) Dificuldade dos produtores realizarem todos os controles, principalmente em sistemas diversificados (legumes e verduras frescas) e não em monoculturas (café, cana etc.).
- (vii) Custo e treinamento organizacional para implantar e manter a qualidade da certificação para pequenos produtores e de acreditação para os pequenos OCs.
- (viii) Dúvidas quanto a certificação em grupo.
- (ix) Necessidade de capacitação/treinamento dos OCs e dos funcionários dos governos em normas e regulamentação da AO e critérios para acreditação.

Fonte: Fonseca (2003).

<sup>9</sup> O segundo *workshop* estabeleceu que uma regra de funcionamento é que a diferença no tamanho das propriedades não pode exceder a relação de 1:50.

<sup>10</sup> Produtores (ou suas famílias) freqüentemente têm áreas potencialmente maiores de terra, das quais somente uma pequena parte é cultivada. A terra pode ser propriedade da comunidade. Usualmente o proprietário não está documentado.

## 2.4. Certificação Participativa

A Rede Ecovida de Agroecologia, criada em 1998, a partir da organização de grupos de agricultores, ONGs e técnicos da região Sul do Brasil, adota um sistema de certificação denominado Certificação Participativa.

Segundo o documento da Rede Ecovida (2000), os Cadernos de Normas apresentam os procedimentos gerais e específicos utilizados pela Rede Ecovida. Sua elaboração é realizada com a participação do conjunto das organizações-membro, resultando em um material adequado à realidade da agricultura familiar e capaz de gerar a credibilidade necessária. Os Cadernos de Normas são compostos por:

– diretrizes para obtenção da qualidade orgânica: “As diretrizes dizem respeito ao conjunto de procedimentos permitidos, tolerados e proibidos na produção, transformação e envase de produtos em vias da certificação Ecovida. Definem, também, a metodologia de Certificação Participativa”;

– formulário para requerimento de certificação: “Consiste no conjunto de informações necessárias para a análise da unidade de produção que solicita a certificação. É com base nele e no conhecimento do dia-a-dia da propriedade que serão tomadas as decisões quanto à aprovação ou não da certificação”.

O processo de Certificação Participativa, de acordo com o documento da Rede Ecovida (2001), funciona a partir da formação de um grupo. Para isso, é necessário, no mínimo, três famílias e um máximo definido pelos limites de funcionalidade. Todos devem conhecer bem a produção uns dos outros, **pois os membros do grupo são co-responsáveis pela sua idoneidade**. O grupo depois de formado deve se cadastrar junto ao Núcleo Regional, requerendo que três antigos membros (grupos) o indiquem. Cada grupo deve ter um orientador desde a sua formação. Ele pode ser um(a) técnico(a) da assessoria ou um(a) agricultor(a), tendo formação em agroecologia reconhecida pela Rede Ecovida. Sua função é participar das visitas às propriedades, registrar informações, tirar dúvidas e apresentar sugestões técnicas e/ou organizativas que facilitem a estruturação dos grupos. Cada propriedade do grupo deve ter desenvolvido (ou em desenvolvimento) um plano de produção ecológica respeitando as normas técnicas da Rede Ecovida.

Uma vez por mês são realizadas reuniões em uma das propriedades dos componentes do grupo, quando são discutidas as particularidades da produção da família visitada, além de questões gerais do grupo. É recomendado que o processo seja registrado em livro de atas e em formulários específicos. Havendo irregularidades, o grupo deve informar e enviar parecer ao Núcleo Regional. A documentação, até então em poder exclusivo do grupo, é preparada e enviada para o Núcleo Regional, que, em sua próxima reunião, toma a decisão quanto à situação.

O grupo deve constituir um Comitê de Ética, que será escolhido em assembléia (associação, cooperativa) e será formado por, no mínimo, três membros (agricultores(as) e/ou técnicos do grupo) que terão mandato de um ano com renovação de um terço de seus membros. O comitê tem as seguintes atribuições:

- fazer cumprir as normas técnicas da Rede Ecovida;
- acompanhar os sistemas de produção agroecológicos dos membros do seu grupo;
- aprovar ou não os procedimentos dos membros do grupo;
- definir os padrões de qualidade dos alimentos, direcionando ou não os produtos para o comércio;
- outros, a critério do próprio grupo.

Os Núcleos Regionais reúnem um conjunto de grupos de produtores e têm as seguintes finalidades:

- respaldar e validar o processo de Certificação Participativa feito nos grupos;
- organizar a documentação necessária de acordo com as solicitações e/ou demandas dos grupos;
- decidir sobre o ingresso de novos grupos;
- dar parecer sobre a exclusão de membros da Rede quando solicitado por algum grupo.

Os núcleos são formados por entidades e pessoas atuantes em agroecologia, reconhecidas e participantes da Rede Ecovida, sendo escolhidas entre representantes dos grupos, agricultores (ou a quem eles delegarem a função) e consumidores.

O documento da Rede (2001) ressalta a importância da formação periódica das pessoas por meio de intercâmbios, dias de campo, cursos e materiais didáticos. Além disso, que os consumidores tenham informações completas e adaptadas sobre todo o processo, participem dos Núcleos Regionais e das visitas ou reuniões com grupos de produtores e estejam envolvidos no processo de certificação.

Destaca ainda como se dá a implantação e o funcionamento da Certificação Participativa na Rede Ecovida. A seguir apresenta-se uma descrição do passo a passo da Certificação Participativa em todos os núcleos da Rede Ecovida:

Passo 1 – O grupo que solicita a certificação deve se integrar ao núcleo, ser apresentado por dois (com variação de três) outros grupos do núcleo e preencher o cadastro geral de produção e comercialização dos produtores do grupo.

Passo 2 – Os agricultores do grupo devem preparar um plano de transição.

Passo 3 – Cumprido o plano de transição, o grupo solicita a certificação exibindo um plano do planejamento da produção.

Passo 4 – Forma-se o Comitê de Ética para o grupo. Nesse aspecto, há variações entre o número, perfil e critérios para escolha dos componentes manifestando-se sempre preocupação em reduzir o “efeito vizinhança” (conflito de interesses).

Passo 5 – O Comitê de Ética examina os documentos apresentados pelo grupo e realiza a visita de supervisão segundo o roteiro estabelecido nas normas da Rede. Podem ser visitadas todas as famílias ou algumas, caso o número seja elevado.

Passo 6 – Realização da “visita” composta de:

– reunião preliminar, onde o grupo apresenta seus problemas ao comitê;

– sorteio e visita às propriedades;

– relatório individual de cada membro do comitê.

Passo 7 – A decisão de certificação, de caráter colegiado, pode ser tomada no grupo ou no núcleo.

Passo 8 – Cada núcleo possui uma coordenação: coordenador, tesoureiro e secretário. Ficando a cargo do último arquivar o processo do grupo.

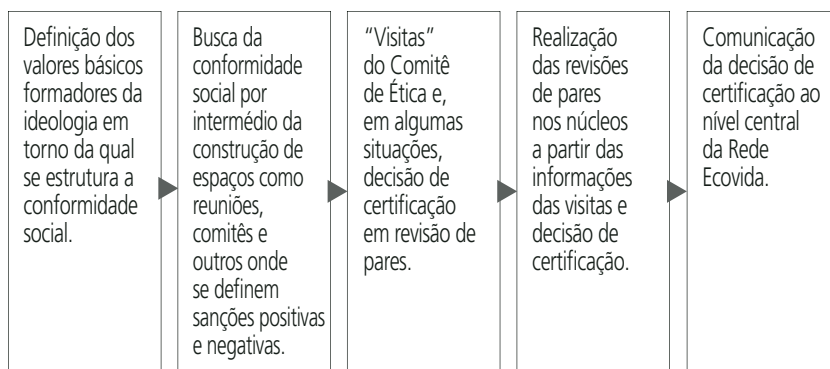
Passo 9 – A cada seis meses, o grupo deve apresentar um relatório sobre a implementação do plano de produção ecológica.

Passo 10 – A visita do Comitê de Ética é realizada por solicitação do grupo, quando são observados problemas, ou, regularmente com periodicidade anual.

Passo 11 – O Conselho de Certificação da Rede é comunicado sobre a decisão de certificação. Ele só será chamado a intervir se solicitado pelo núcleo ou se for constatada alguma situação que esse não tenha sido capaz de controlar.

Esse procedimento indica que o Sistema de Certificação Participativa em Rede, como implementado nos dias atuais pela Rede Ecovida, poderia ser visto de maneira esquemática como na Figura 4.

**Figura 4 Síntese dos componentes da Certificação Participativa em Rede**



Fonte: Medaets, 2003.

### 2.4.1. A conformidade social

Define-se que a avaliação da conformidade se constitui de “todas as atividades utilizadas para se determinar diretamente ou indiretamente que requerimentos específicos estão sendo preenchidos”. Sob o ponto de vista tecnológico, as atividades são os testes, análises laboratoriais, inspeções e outros.

Para Trujillo Ferrari (1983), sob a ótica sociológica, a “conformidade” representa “a alteração ou modificação do comportamento e crenças de uma pessoa ou de um grupo, numa direção determinada por um grupo mais amplo”. Essa alteração se processa por intermédio de sanções positivas, negativas e neutras. A avaliação da conformidade social tem a finalidade de determinar se requerimentos estão sendo preenchidos e se diferencia da avaliação (tecnológica) da conformidade em vários aspectos. Primeiro, por ser realizada a partir de atividades como reuniões, ações de comitês, observação sistemática, convergência de informações etc., que não possuem perfil tecnológico. Segundo, pelo fato de que os requerimentos de conformidade não se referem ao sistema produtivo e sim aos condicionantes sociais que o conformam. Terceiro, por não precisar de técnicos para inspeção (na medida em que se fundamenta na construção da confiança) e sim



de técnicos e agricultores formados na produção agroecológica. E, por último, pelo fato de o técnico estar envolvido no cotidiano dos grupos de produtores certificados, vivenciando o processo de construção da conformidade social.

A avaliação da conformidade é realizada a partir do incremento de componentes externos ao processo produtivo: inspetores externos, laboratórios etc. Um mecanismo como a avaliação da conformidade social, ao contrário, é fundamentado em recursos e capacidades locais. Outra vantagem é que a avaliação da conformidade social se realizaria a partir do uso dos recursos materiais e humanos disponíveis, enquanto a avaliação da conformidade se fundamenta em maior utilização de recursos financeiros.

### **2.4.2. As “visitas”**

As inspeções externas são substituídas, no caso da Certificação Participativa em Rede, pelas “visitas” dos Comitês de Ética. Apesar de as “visitas” terem um caráter externo, o que as diferencia da inspeção é o fato de não serem realizadas por um inspetor ou auditor e sim por técnicos e produtores que possuem o conhecimento prático na produção agroecológica.

As “visitas” são antecedidas de reuniões dos grupos de agricultores com o objetivo de estabelecer uma conformidade social para com o produto agroecológico. Deve-se ter em mente que cada unidade produtiva é uma empresa familiar. Portanto, cada reunião de grupo traz uma visão exterior àquela do empreendimento onde o grupo se reúne. A “visita” do Comitê de Ética é o momento em que os agricultores têm suas práticas produtivas analisadas por componentes externos ao grupo. Um dos resultados das “visitas” mencionado nas entrevistas é a recomendação de sanções negativas para os produtores que não cumprirem com os acordos estabelecidos para a produção agroecológica. Essas sanções podem chegar ao extremo de excluir membros do grupo que não cumprem tais acordos. Além disso, nelas são transmitidas recomendações para a adequação da produção às práticas agroecológicas.

### **2.4.3. As revisões de pares**

No caso da Certificação Participativa, as revisões de pares podem ocorrer quando um Comitê de Ética se reúne no âmbito de um

grupo ou quando da apresentação dos resultados da análise do Comitê de Ética aos membros do núcleo. No primeiro caso, as “visitas” dos Comitês de Ética são executadas na forma de revisão de pares e representam o componente externo que decide sobre a certificação. No segundo, quando as revisões ocorrem nos núcleos, existe separação entre a função de inspeção – realizada pelas “visitas” – e a função de certificação, realizada nas revisões de pares que ocorrem nesses núcleos. De acordo com Kostoff (2003), as revisões de pares podem variar de discussões pessoais informais até dezenas de encontros formais. Nesse caso, a revisão de pares, desenvolvida no contexto da Certificação Participativa, conta com o papel dos Comitês de Ética e do Conselho de Certificação da Associação de Certificação Participativa em Rede (que hoje se apresenta bastante deficiente). Por outro lado, ela não se encontra descrita na forma de um programa. Um grau de formalização mais elevado resultaria na sistematização dos procedimentos e maior reconhecimento externo da revisão de pares e da Certificação Participativa em Rede.

O sistema de certificação por auditoria externa é fundamentado em requerimentos que têm por objetivo a inspeção como um procedimento externo. Contrariamente a esse princípio, no caso da Certificação Participativa, os técnicos participam orientando a implementação do sistema de certificação em todas as suas etapas. Eles participam nas reuniões dos grupos contribuindo para o processo de conformidade social, das “visitas” dos Comitês de Ética e das revisões de pares. A participação dos técnicos no processo permite manter atualizadas as informações e amplia a qualidade de seu monitoramento sobre o processo produtivo certificado. Apesar de existir um roteiro a ser seguido para se realizar as inspeções, não existem inspetores formais nem treinamento específico nas técnicas de inspeção.

Outro aspecto que particulariza a Certificação Participativa em Rede quanto aos procedimentos do Organismo Certificador refere-se à decisão de certificação. Neste, os requerimentos constantes do ISO Guia 65/97 exigem que a decisão de certificação seja tomada por um Conselho de Certificação que opera no organismo certificador. No caso da Certificação Participativa em Rede, a decisão de certificação é descentralizada, não é tomada pelo organismo certificador e sim pelos Comitês de Ética dos grupos e núcleos em um processo de revisão de pares. A decisão é comunicada a um nível central composto por um grupo de técnicos que também cumpre a função de controlar a utilização do selo.

O padrão de certificação ISO preconiza a separação entre as funções de inspeção e certificação. Na Certificação Participativa, pode-se verificar duas possibilidades. Em alguns núcleos, a decisão de certificação é tomada na reunião do Comitê de Ética pelos técnicos e produtores que realizaram a “inspeção”. Em outros, a decisão de certificação é tomada em revisões de pares nos núcleos, a partir, das conclusões apresentadas por aqueles que realizaram as “visitas”. Existe uma separação parcial entre as funções de inspeção e certificação à medida que a decisão de certificação é tomada pelo colegiado do qual fazem parte os “inspetores”.

### 3.1. Histórico do Marco Legal Brasileiro

#### 3.1.1. O Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC)

Segundo o Inmetro (1997), o Sistema Nacional de Metrologia e o Conselho Nacional de Metrologia (Conmetro) foram instituídos pela Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que estabelece o modelo de certificação de conformidade no país. A lei formaliza o papel do Instituto Nacional de Normatização e Metrologia (Inmetro) como órgão responsável pela concessão da Marca Nacional de Conformidade para produtos. O mesmo documento menciona que diversos órgãos já praticavam a certificação fora do âmbito do governo com critérios diversos e, muitas vezes, não equivalentes. Mesmo no âmbito governamental, havia diversas iniciativas de certificação, independentes do sistema oficial. No entanto, existiam poucos produtos certificados quando comparados aos países desenvolvidos. De acordo com o documento, o Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) foi instituído pelo Conmetro, a partir da publicação da Resolução 08/92 (revista pela Resolução 02/97), com o objetivo de promover, articular e consolidar todos os esforços na área de certificação e tratar de questões referentes à certificação compulsória e voluntária, tendo como *locus* de coordenação o Comitê Brasileiro de Certificação (CBC).

Informações obtidas na página do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br>) explicam que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC) foi criado pelo Conmetro, em sua 38<sup>a</sup> Reunião Ordinária (ocorrida em 12 de dezembro de 2001), em substituição ao Comitê Brasileiro de Certificação (CBC) e ao Comitê Nacional de Acreditação (Conacre). O CBAC é um comitê assessor do Conmetro, e o Inmetro é membro nato, exercendo a secretaria executiva do mesmo.

A página da web informa que o organismo de acreditação do SBAC é o Inmetro, organização que se constitui como autarquia federal, inserida na estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e

Comércio Exterior. Há ainda no site informações sobre a acreditação realizado pelo Inmetro, baseado nos critérios descritos na ABNT ISO/IEC Guias 61, 62, 65, e outros documentos normativos pertinentes à matéria. O mesmo endereço eletrônico mostra que o “Inmetro busca o reconhecimento internacional do seu sistema de acreditação por meio de acordos com organismos de acreditação estrangeiros, visando a derrubada de barreiras técnicas ao comércio e a inserção de produtos brasileiros no mercado internacional”.

No Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade desenvolvem-se dois grandes sistemas de certificação. O primeiro no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), tendo o Inmetro como credenciador. É em torno dele que está estruturada a maior parte do aparato de normalização e avaliação de conformidade. Como resultado, as normas, metrologia e avaliação de conformidade do setor industrial, para certificações compulsórias ou voluntárias, se desenvolvem sem distensões, capitaneados por esse órgão.

Em paralelo, se desenvolve, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o sistema de acreditação e certificação de produtos orgânicos.

### **3.1.2. A construção do consenso possível: a IN 007/99 do Mapa**

No Brasil, semelhante a outros países de baixa renda, foram os agricultores apoiados por ONGs, que prestavam assistência técnica e social, que elaboraram um novo (re)conhecimento de práticas alternativas de produção e uma nova maneira de encarar a comercialização, tentando uma (re)aproximação com o consumidor. Procuravam colocar agricultores e consumidores em contato direto, por meio das feiras e cestas em domicílio, dando confiança ao processo, não havendo necessidade de certificação. Estava criada a rede de credibilidade de produção e comercialização dos alimentos orgânicos, envolvendo agricultores, consumidores e profissionais das ciências naturais e agrárias, que avalizavam o sistema saudável de produção de alimentos. Procurava-se uma integração entre agricultores, comerciantes, assistentes técnicos e consumidores, todos responsáveis associativamente pela qualidade do alimento.

A necessidade da regulamentação para os alimentos orgânicos decorreu do natural distanciamento entre agricultores e consumidores, com o crescimento do mercado anônimo (grandes redes de fornecimento), e da pouca divulgação da imagem de quem produz, num contexto de

mistura de produtos na prateleira dos supermercados, mercados e quitandas (venda a granel). No início desse processo no Brasil, a normalização era estabelecida pelas próprias associações/organizações de agricultores, ONGs, cooperativas de consumidores e técnicos das áreas agrícolas, baseando-se nas normas internacionais estabelecidas pelo setor privado nos países de alta renda, como os da Ifoam e da Associação para o Melhoramento da Produção Orgânica (Ocia), que envolve EUA e Canadá.

Quando começam as tentativas de exportação (cacau e açúcar) para a Alemanha, nos anos de 1988/1989, efetivadas em 1990, os importadores e os países de alta renda, bem como os OCs europeus e nacionais passam, a exercer pressão para o reconhecimento de um OC brasileiro e de uma legislação nacional. Em 1992, aumenta a pressão em face da promulgação pela UE da Diretriz 2.092/91, que trata da comercialização de alimentos orgânicos nos países-membro.

Em agosto de 1994, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento realiza reuniões com representantes de entidades governamentais e da sociedade civil ligadas a produção e ao consumo de alimentos orgânicos para elaborar uma regulamentação em nível nacional. A revisão e a adequação dos critérios e do sistema de certificação têm início, surgindo a possibilidade de certificação de grupos, inclusive de autocertificação, respeitando, é claro, as diretrizes gerais. Em abril de 1995, cria-se o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos (CNPORG), por meio da Portaria Ministerial/MA 192/1995, com representantes das ONGs atuantes no segmento naquele momento (AAO, ABIO, APTA, Coolméia, IBD), Mapa, Embrapa, Ministério do Meio Ambiente e universidades (Fonseca, 2000).

O comitê trabalhou por dois anos e os principais dissensos eram: (i) quanto ao mérito da certificação – se era necessário ou mesmo conveniente ter uma regulamentação para a certificação de produtos orgânicos<sup>11</sup>; e (ii) quanto ao modelo de certificação – que incluía definir quem deveria ser os OCs e qual o processo de certificação a ser adotado. Enquanto duraram as discussões, o mercado de produtos orgânicos cresceu no Brasil e os que eram contra a certificação, em face da pressão do mercado, passaram a aceitar a possibilidade de uma certificação participativa, feita pelos técnicos das ONGs que apoiavam os projetos com Enfoque Orgânico e Agroecológico (EOA) (Souza & Bulhões, 2002).

<sup>11</sup> Os contrários à regulamentação alegavam que a certificação gerava custos e quem deveria alertar os consumidores seriam os produtores que contaminavam os alimentos com uso inadequado de químicos. Argumentavam também que a aplicação do código do consumidor era suficiente para redimir quaisquer dúvidas. Aqueles a favor diziam que seria uma oportunidade para a AO brasileira.

Nova rodada de conflitos (entre partidários da certificação por auditoria e os partidários da certificação participativa) ocorre, culminando com uma última reunião, em outubro de 1996, onde nem todas as ONGs participam, e que resulta em projetos de lei, contra a vontade de alguns membros da Comissão (Fonseca, 2000). Em meados de 1997, ocorre nova reunião para definir um acordo quanto às normas, essa reunião cria o Fórum Orgânico (Forg), que se reúne quatro a cinco vezes com participação de 15 a 30 ONGs, conseguindo definir um conjunto mínimo de normas técnicas e um rito processual comum, excluindo as empresas públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário como OC, bem como os OCs internacionais.

Após o final do trabalho do Fórum Orgânico, em 1997, houve um período de estagnação. Nessa época, o IBD deu entrada num processo de acreditação junto ao Inmetro, organismo que, por não ter experiência no tema dos orgânicos, contata a Embrapa Agrobiologia que indica uma consultoria para o tema. Quando o processo encontrava-se na fase de ida a campo para verificar os procedimentos seguidos pelo OC (IBD), houve uma intevenção do processo o serviço ficou inacabado.

Em nível internacional, em 1997, a Embrapa/CTAA passa a coordenar para o Inmetro, sob a indicação do Ministério das Relações Exteriores, a elaboração do *Codex Alimentarius* para orgânicos, que teve a participação ativa da Rede Agroecologia Rio (RAR), entre outras instituições (Fonseca, 2000). Entretanto, a participação brasileira nas discussões sobre orgânicos no *Codex* é mínima, pois os orgânicos estão no mesmo comitê de rotulagem do *Codex Alimentarius* que os transgênicos, e a representação brasileira sempre prioriza esse tema.

Em 16 de outubro de 1998, o Mapa publicou no *Diário Oficial* da União a Portaria 505/1998, para apreciação e manifestação da sociedade civil. A portaria transforma-se na Instrução Normativa 007, de 17 de maio de 1999. O texto criou um selo de qualidade para os produtos orgânicos, recusa os transgênicos e a radiação ionizante (entre outras questões restritivas), trata tanto do processo de produção quanto do processo de industrialização e da rotulagem dos produtos orgânicos. Abrange desde os produtos denominados orgânicos, ecológicos, biodinâmicos, naturais, sustentáveis, regenerativos, biológicos, agroecológicos e de permacultura. Preocupa-se com a saúde ambiental e humana, e visa assegurar a transparência em todos os estágios da produção e da transformação. A instrução estabelece a criação Colegiado Nacional, Conselho Nacional de Produção Orgânica (CNPOrg) e Conselhos Estaduais de

Produção Orgânica (CEPOrg), paritários (público/privado), que têm a função de credenciar os OCs que serão responsáveis pela certificação e pelo controle da qualidade orgânica (Mapa, 1999).

O CNPOrg é composto por dez membros, sendo cinco representantes de órgãos governamentais e cinco de órgãos não-governamentais (ONGs, empresas privadas). É coordenado pelo Ministério da Agricultura e tem como atribuição principal a acreditação de OCs e a coordenação, supervisão e fiscalização das atividades dos colegiados estaduais e do Distrito Federal. De acordo com a IN 007/99, o CNPOrg e os CEPOrgs têm como principal função assessorar e acompanhar a implementação de normas e padrões nacionais para a produção orgânica de alimentos ou matéria-prima de origem vegetal e/ou animal.

A Portaria 42, de novembro de 2000, da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), designou os membros para compor o CNPOrg (Mapa, 2000). Em relação à constituição dos CEPOrgs, em 2001, tínhamos 13 constituídos: na região Sul, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; na região Sudeste, em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; na região Nordeste, na Bahia e no Rio Grande do Norte; no Centro-Oeste, em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal; na região Norte, no Acre (Dias, 2001). Em 2002, tínhamos 15 CEPOrgs. Foram instalados em Pernambuco e no Espírito Santo. No Pará, estava em processo de formação.

De acordo com a IN 007/99, os OCs são encarregados de atestar a qualidade dos alimentos orgânicos, devendo ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos, credenciadas junto ao CNPOrg. Esses OCs se obrigam a realizar visitas às unidades de produção, quando fiscalizam as anotações efetuadas ao longo do ano acerca do processo produtivo (insumos usados, área plantada, volume produzido por mês, faturamento bruto, etc.), além de efetuarem análises laboratoriais por amostragem dos alimentos, quando solicitadas. As normas permitem a importação de alimentos orgânicos certificados em seu país de origem, condicionados às leis fitossanitárias no Brasil e a análise prévia e autorização de um OC registrado no CNPOrg. Atualmente, as importações ocorrem sem passar por este processo.

### 3.1.3. O dissenso: a publicação da IN 006/02

A Portaria SDA 17, de 4 de junho de 2001 (Mapa, junho 2001), que estabeleceu os critérios para acreditação dos OCs de pro-



duto orgânico em solo brasileiro, foi submetida a audiência pública por 30 dias, e publicada com as sugestões enviadas, rejeitadas e aceitas pelo CNPOrg, em janeiro de 2002, como IN 006/2002. Essa Portaria foi sugestão do CEPOrg-SP, pressionado pelos OCs paulistas e pelo crescimento do mercado, sendo colocada em consulta pública sem envio prévio aos outros CEPOrgs, já constituídos e funcionando, para contribuição, levando a uma desconsideração dos demais membros dos CEPOrgs e a uma centralização das ações sobre certificação no CNPOrg.

Um primeiro conflito surgiu porque durante as discussões no primeiro semestre de 2001 não havia retorno sistemático aos CEPOrgs, pelos membros das instituições públicas e privadas participantes nas regionais, do processo que vinha se desenrolando em todos os níveis, ficando mais difícil participar, e impossibilitando a descentralização do poder e das discussões para que se pudesse construir coletivamente critérios e estabelecer compromissos.

O segundo, porque não ficou claro na IN 006/2002 que os OCs deveriam entrar com os documentos por meio dos CEPOrgs e que, após análise dos documentos, o pedido seria colocado em audiência pública por 30 dias, conforme citado por Osmond *et al.* (2002). De acordo com a IN 006/2002, após a auditoria de acreditação no OC, feita por fiscais do Mapa, e o cumprimento de todas as exigências pelo OC, encaminha-se o resultado da autoria à SDA para publicação da acreditação no *Diário Oficial* da União, quando então o OC passa a ser oficialmente reconhecido pelo Ministério. Até o momento, nenhuma entidade foi credenciada, pelo fato de que o sancionamento da Lei 10.831/20030 implicou rediscussão de todo esse procedimento<sup>12</sup>.

Outro conflito dizia respeito às funções dos CEPOrgs e do CNPOrg. De acordo com os regimentos internos do CNPOrg e CEPOrgs (Portaria SDA 19, de 10 abril 2001, do Mapa), o CNPOrg tem como primeira competência “avaliar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de acreditação das entidades certificadoras de produtos orgânicos, encaminhadas pelos órgãos colegiados estaduais e do Distrito Federal”, e segunda competência, “determinar a realização de auditorias para acreditação e supervisão das certificadoras”. Quanto à primeira competência do CEPOrgs, é parecida com a do CNPOrg, já

12 A Abio (RJ), antes que o CEPOrg-RJ fosse criado e da instituição da IN 006/2002, enviou documentação para o CNPOrg, tendo em fevereiro de 2002 sido enviado pelo CNPOrg para o CEPOrg-RJ para providências de acordo com a IN 006/2002.

que emite pareceres embora não conclusivos e os encaminha ao CNPOrg. Na IN 006/2002 (Mapa, 2002), que trata dos procedimentos que OCs devem seguir para serem credenciados pelo CNPOrg, a inspeção dos OCs saiu da esfera dos CEPOrgs para concentrar na fiscalização feita por funcionários públicos podendo contratar consultores *ad hoc*, eliminando o papel dos CEPOrgs de uma ação local e eficaz.

#### **Quadro 5** Histórico da regulamentação para orgânicos no Brasil

Portaria SDA/MA 178, ago./1994	Comissão especial para propor normas de produção de certificação de produtos orgânicos
Portaria SDA/MA 190, set./1994	Cria o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos (CNPOrg) para propor estratégias para a certificação de produtos orgânicos
Portaria SDA/MA 192, abr./1995	Nomeia membros para comporem o Comitê Nacional de Produtos Orgânicos
Portaria SDA/MA 505, out./1998	Trata da produção, processamento, acondicionamento e transporte de produtos orgânicos (consulta pública por 90 dias)
Instrução Normativa SDA/MA 007, maio/1999	Trata da produção, processamento, acondicionamento e transporte de produtos orgânicos
Portaria SDA/Mapa 42, nov./2000	Designa os membros para comporem o colegiado nacional
Portaria SDA/Mapa 19, abr./2001	Diretrizes para regimentos internos dos órgãos colegiados federal/estadual
Portaria SDA/Mapa 17, jun./2001	Estabelece critérios para acreditação das entidades certificadoras de produtos orgânicos (consulta pública por 30 dias)
Instrução Normativa SDA/Mapa 006, certificadoras de produtos orgânicos.	Estabelece critérios para acreditação das entidades jan./2002

Fonte: Fonseca (2003).

### **3.1.4. Principais problemas das normas técnicas de produção na AO**

Diante dos problemas ligados à regulamentação da Agricultura Orgânica, se estabeleceu uma parceria pública privada que encontrou as seguintes justificativas para o desenvolvimento do projeto CNPq 52.0874/01-3 sobre harmonização das normas e regulamentações técnicas para produtos orgânicos no Brasil (Fonseca, 2002):

- (i) existem processos de certificação nacionais que não estão de acordo com as normas internacionais e com a IN 007/99;
- (ii) os altos custos e a complexidade (exigência rigorosa da documentação e das informações da unidade produtora) dos processos

de certificação tradicional dificultam sua adoção pelos agricultores familiares e pequenas agroindústrias artesanais;

(iii) o desconhecimento das normas e dos processos de certificação para produtos orgânicos por parte de diversos segmentos, público e privado, da cadeia produtiva;

(iv) existem diferentes concepções do processo de certificação dos orgânicos e semelhantes (agroambiental, comércio justo, solidário);

(v) não existe clareza dos mecanismos usados pelas ONGs quanto a escolha da representatividade para as esferas decisórias sobre normas, processos de certificação e de acreditação de OCs de produtos orgânicos, gerando reclamações de seus pares;

(vi) não há documentos em linguagem acessível aos agricultores familiares, trabalhadores rurais e consumidores sobre normas e os processos de certificação;

(vii) não há integração em nível federal e estadual das entidades envolvidas com o tema, ainda sem definição clara do desenho institucional para acreditação das certificadoras junto ao mercado externo;

(viii) a demora na promulgação de uma legislação adequada e na adoção dos mecanismos de controle dos processos de certificação no país está permitindo a banalização do termo “orgânico” nos rótulos dos produtos, podendo levar a fraudes e descrédito dos produtos orgânicos junto aos consumidores, bem como barreiras técnicas ao comércio nacional (reciprocidade entre OCs) e internacional (equivalência) de produtos orgânicos brasileiros;

(ix) o pouco envolvimento do governo federal e governos estaduais, para atender aspectos de legislação e fiscalização de produtos orgânicos brasileiros para o mercado interno e externo, pode levar ao desnivelamento do conhecimento entre os setores e intra-setores, ocasionando que agricultores familiares possam estar alheios ao processo de produção de orgânicos, da mesma forma que os consumidores não tenham informações suficientes sobre esses produtos ao decidirem suas compras (Fonseca, 2001).

Um problema de aceitação das normas brasileiras pelos mercados europeus diz respeito ao período de conversão de culturas (anual e perene) do sistema de produção convencional para orgânico (Pallet & Nicolas, 2001). Enquanto no Brasil exige-se 12 e 18 meses (culturas anuais e perenes), respectivamente, na UE a exigência é de 24 e 36

meses, respectivamente. Conforme observou o representante do IBD, em 1999, em evento do Banco do Nordeste (Harkalay, 2000), nos trópicos o processo de “purificação” de um sistema agrícola é mais rápido; devido às altas temperaturas e às intempéries (muita chuva), a decomposição é acelerada e, dessa forma, as moléculas se quebram mais rápido, por isso adotou-se no Brasil menor tempo para a conversão total do sistema de produção convencional para orgânico.

A análise efetuada por Fonseca e colaboradores (2003a) foi complementada, primeiramente, com uma comparação das regulamentações técnicas brasileiras (PL 659-D; IN 007/99) e cinco normas de OCs nacionais de produtos orgânicos – Associação de Agricultura Orgânica (AAO), Associação Agricultura Biológica do Rio de Janeiro (Abio), Chão Vivo, Instituto Biodinâmico (IBD) e Centro de Assessoria Sapucaí<sup>13</sup> – feita por Nobre e colaboradores (2002). Resumidamente, as sugestões de Pimentel e colaboradores (2003) de revisão da IN 007/99 são de que os critérios mínimos devem ser fundamentados cientificamente (biológica, econômica e socialmente falando), verificando as suas evoluções (para observar o crescimento da severidade das normas) e não simplesmente copiadas das normas e regulamentos técnicos internacionais atuais. Ficou evidente a necessidade de se estabelecer linhas de pesquisa para se ter fundamentação científica mais consistente e que permita subsidiar discussões no âmbito internacional e nacional. Os pontos a serem aprofundados e pesquisados na IN 007/99 encontram-se no Quadro 6.

Em função da abordagem realizada, cabe destacar as seguintes sugestões para serem consideradas e incorporadas à IN 007/99. Uma questão é a importância do critério de disponibilidade do insumo/tecnologia quando da fixação das normas. Deveria, também, ser abordada e incorporada a normalização de atividades que já existem há algum tempo no Brasil com repercussão no mercado internacional, como é o caso da produção têxtil (algodão colorido no Nordeste), da produção de cogumelos (cogumelo *Agaricus* no Sudeste), do extrativismo (óleo de coco babaçu no Maranhão), e apicultura (mel e derivados em todo o país), ou que venham a existir (cosméticos, aquacultura, entre outras). A ausência da normalização dessas atividades equivale à falta de um marco para a comercialização segura dos produtos em solo nacional e nas negociações internacionais.

13 O Centro de Assessoria Sapucaí em 2001/2002 dividiu-se e criou a certificadora Sapucaí.

**Quadro 6 Pontos a serem aprofundados na revisão da IN 007/99, referente aos padrões técnico–produtivos**

- (i) Período de conversão (animal, vegetal e processamento) – condições tropicais, uso anterior, conhecimento das práticas.

---

- (ii) Período de transição (toda unidade produtora sob manejo orgânico).

---

- (iii) Critérios de biodiversidade e diversidade de culturas x monocultura orgânica.

---

- (iv) Uso de insumos orgânicos (excesso de adubos nitrogenados, carências e dosagens, período de compostagem, fezes humanas, esterco industrial).

---

- (v) Uso de insumos não orgânicos (processamento, produção – fertilizantes, inseticidas, alimentação animal e medicamentos sintéticos, origem de sementes, mudas e animais, plásticos, embalagens).

---

- (vi) Estabulação, mutilações em animais.

---

- (vii) Rotulagem para produtos em conversão.

---

- (viii) Uso do fogo em pastagens.

---

- (ix) A proibição de produtos de origem sintética na alimentação animal como a utilização da suplementação com aminoácidos metionina e lisina para aves.

---

- (x) Detalhamento dos critérios para uso de insumos não-orgânicos no processamento de matéria prima orgânica.

---

- (xi) Normalização de atividades tradicionais em sistemas orgânicos no Brasil com repercussão internacional (têxtil, agroextrativismos, produção de cogumelos, cosméticos etc.).

---

Fonte: Fonseca (2003).

De acordo com as diretrizes do *Codex Alimentarius* para estabelecimento de normas, estas deveriam se basear em fundamentações científicas – por exemplo, quanto ao período de conversão. Só para se ter uma idéia da complexidade dos temas e da tarefa que se espera na regulamentação da AO, será abordado o período de conversão. Deve-se observar a quantidade (evitar dependência de insumos externos) e qualidade (origem) dos produtos usados na propriedade. Deve-se fazer uma separação entre os fertilizantes químicos sintéticos e os defensivos agrícolas, e dentro de fertilizantes químicos sintéticos, outra divisão, separando-os em dois grupos, os mais solúveis e os menos solúveis. Para os defensivos agrícolas, sua meia vida é alta quando comparada a fertilizantes químicos solúveis, o que determina um tempo maior para sua degradação, conseqüentemente maior período de conversão. Independentemente do insumo usado, um ponto importante a ser observado é que o período de conversão estipulado pelos OCs foi baseado nas normas de países de clima temperado, onde a degradação de produtos é mais lenta quando comparada à de países de clima tropical.

Mas não acabaram aí os problemas. Para Pimentel e colaboradores (2003), baseando-se em Feiden et al (2002), o período de conversão deve ser entendido como o período necessário para a reorganização, sedimentação e maturação dos novos conhecimentos pelos produtores, aliado a um ativo reposicionamento desses e do ambiente. O tempo necessário para a conversão dependerá, além do grau de adoção anterior, por parte do produtor, de práticas convencionais usadas, do período em que isto ocorreu e da intensidade com que essas afetaram as bases de produção até o início do processo de conversão. Os procedimentos vão depender da situação da unidade produtora, da categoria dos produtores (proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro), do tipo de cultura e espécie, e do sistema produtivo a se adotar. Também vão depender, em especial, do estrato socioeconômico dos produtores e trabalhadores rurais e das pequenas agroindústrias, e do padrão tecnológico inicial da unidade produtiva que, de maneira geral, irão condicionar o tipo de conversão a ser realizado e as estratégias de conversão para a AO a serem utilizadas. Dependerá também do prévio grau de dependência de insumos sintéticos, das condições ecológicas e da forma de interação com o mercado.

No processo de comercialização dos orgânicos, tem que se aprofundar a discussão sobre embalagens. Os produtos orgânicos, na sua grande maioria, são comercializados em embalagens ecologicamente incorretas, geralmente em bandejas de isopor, sacos e filmes plásticos, que, além de representar um custo adicional, têm sido objeto de polêmica no setor, já que são derivados de petróleo, não-biodegradáveis. Pesquisas recentes, realizadas pela Universidade Federal de São Carlos, identificaram que a fécula de algumas raízes, como a mandioca e a batata, já pode ser usada na confecção de bandejas como material substituto ao isopor. O produto é totalmente biodegradável, porém seu custo de produção ainda é bastante elevado, o que inviabiliza no momento sua utilização como matéria-prima para embalagens. Existem estudos que pesquisam a obtenção de plásticos biodegradáveis a partir de produtos vegetais como milho (UFRJ), cana e óleos vegetais (IPT e USP), porém ainda não estão disponíveis no mercado (Osmond *et al.* 2002).

Segundo Fonseca & Ribeiro (2003), representantes dos OCs apontaram dificuldades dos produtores no atendimento às normas sistematizadas quando entrevistados para o Projeto CNPq (Quadro 7).

### Quadro 7 Dificuldades para atender às normas da agricultura orgânica

- Produtores querem uma norma “mínima” e que essa possibilite o desenvolvimento contínuo.
- Rastreabilidade nos grupos quando se tem venda individual (normalmente é coletiva).
- Rastreabilidade em sistemas de produção de olerícolas muito diversificados.
- Registro de todos os dados de produção e comercialização da unidade produtora.
- Origem orgânica das sementes, mudas e animais.
- Linguagem das normas não adequadas a linguagem dos produtores e trabalhadores rurais.
- Uso indiscriminado dos insumos naturais, orgânicos.
- Desconhecimento dos perigos da contaminação por insumos orgânicos.
- Pouco conhecimento dos produtores sobre AO aliado a pouca assistência técnica pública capacitada para atender o pequeno produtor.
- Alto custo financeiro quando a certificação é feita individualmente.
- Alto custo social (participação em reuniões, grupos de trabalho etc.) para atender aos princípios da Certificação Participativa e da conformidade social.

Fonte: Fonseca e Ribeiro (2003).

### 3.1.5. Principais entraves da certificação

Os sistemas de certificação regulamentados (governamentais), em geral, não são formalmente baseados em um órgão internacional de normas, havendo então limites para um enfoque de equivalência entre governos, entre organizações e governos, e entre organizações. Não há precedentes nos sistemas governamentais para equivalência múltipla, e poucos precedentes para equivalência bilateral, assim como não há uma estrutura normalizada para determinação da equivalência. A natureza das normas e critérios na AO (métodos de produção e de processos) limita o uso de precedentes de outras áreas (industriais ou agrícolas convencionais). Nesse caso, podem surgir barreiras técnicas que, ampliam a necessidade de mecanismos de equivalência.

Os principais entraves à adoção da certificação dizem respeito à complexidade técnica e burocrática, ao não financiamento do período de conversão, à complexidade das logísticas dos sistemas agroindustriais, à concentração de competência nos países do Norte, à não sensibilidade as práticas locais e a pouca consideração aos critérios sociais. Além disso, como visto anteriormente neste documento, no Brasil existem processos de certificação que acompanham lógicas diferentes e tratam (ou deveriam tratar) diferentes como diferentes.

O custo do processo de certificação varia de acordo com os critérios de análise adotados pelo OC, levando-se em consideração os seguintes itens: taxa de filiação, tamanho da área a ser certificada, despesas com inspeção (transporte, alimentação e hospedagem), elaboração de relatórios, análise laboratorial do solo e da água (do produto quando necessário), visitas de inspeção e acompanhamento e emissão do certificado. As despesas com hospedagem e alimentação do inspetor ficam por conta do produtor e as realizadas com transporte e locomoção são cobradas. Alguns OCs cobram percentuais sobre o faturamento, ou valor pelo uso da marca. Há, porém, outros que não cobram essas taxas.

O custo da certificação por auditoria varia: taxa de matrícula (R\$ 100 a R\$ 3.000), dependendo do movimento financeiro da atividade; diária do inspetor uma vez por ano (R\$ 300 no mercado interno a R\$ 500 em projetos de exportação). A execução do relatório custa de meia a cinco diárias, dependendo do projeto. A emissão do certificado orgânico varia de 0,5% a 2% sobre o valor de cada nota de venda (Osmond *et al.* 2002).

Cabe ressaltar que a cobrança pela certificação é comum em outros países e seu custo tampouco é desprezível. No exercício de 2001, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos disponibilizou US\$ 1 milhão para reembolso dos produtores orgânicos em até 70% das despesas com certificação, limitado a US\$ 500 por produtor (de acordo com o *USDA-News* citado em Osmond *et al.* 2002). Na Europa, os governos apoiaram os processos de certificação como estímulo à conversão para AO. Existe também o caso dos importadores ou indústrias convencionais com linhas orgânicas que pagam o custo da certificação para terem acesso a matéria-prima certificada orgânica.

Nos processos de Certificação Participativa, os associados contribuem com uma mensalidade pequena, e os processos de certificação recebem recursos dos projetos de desenvolvimento sustentável para efetuar os controles internos. O processo de certificação participativa cobra mensalidade de seus sócios (desde isenção, caso comprovada impossibilidade, até R\$ 35/mês) e incorporam os processos de certificação nas ações dos projetos de assistência técnica.

As normas técnicas de produção diferem muito pouco entre os OCs, estando as maiores diferenças na forma de proceder a certificação. Os OCs que seguem a Certificação Participativa partem do



pressuposto que há credibilidade no ambiente de produção, não havendo necessidade de auditores externos, pois são dispendiosos e desconhecem os locais que irão inspecionar. As certificações por um consultor externo, que faz poucas visitas anuais aos produtores, oneram o processo. Seguramente será menos eficiente na manutenção dos princípios gerais, recomendações e critérios da AO, do que uma entidade que estivesse trabalhando no local. Além disso, a certificação por auditoria também é baseada na confiança, uma vez que se sustenta em visitas, nas quais são checados os procedimentos produtivos a partir do relato dos próprios produtores, o que não garante a credibilidade observada nas redes de certificação, onde as ações locais são mais intensas (Souza & Bulhões, 2002).

A regulamentação brasileira permitirá a busca de equivalência entre os procedimentos de certificação dos OCs brasileiros acreditados junto ao Inmetro e aqueles de OCs de outros países. Por outro lado, serão avaliados os procedimentos de certificação dos OCs cujos produtos são importados para o Brasil, procurando-se tal equivalência. Até o momento, isso não se efetivou.

No caso dos países de baixa renda, os processos de regulamentação da AO têm em comum o fato de terem sido desencadeados a partir dos estímulos dos mercados constituídos nos países de alta renda e, por isso, a maioria dos regulamentos é uma cópia dos regulamentos dos países importadores, por vezes não adequados à realidade dos países de baixa renda agroexportadores (como foi o caso da Argentina, do Peru e da Costa Rica). O processo que ocorreu nos países andinos, preocupados com a exportação, pode ser verificado em texto de Roberto Ugas (2003) sobre a regulamentação da AO no Peru e o surgimento da Biolatina, um consórcio de OCs de diferentes países andinos para obter acreditação externa única.

A extensão dos sistemas de certificação privados tem aumentado. Rundgren (2003) identificou, em seu estudo, 364 OCs, que ofereciam certificação orgânica, sediados em 57 países; 290 localizados nos países de alta renda, sendo que 97 dessas organizações têm aprovação ou acreditação do governo. A maioria dos OCs são de pequeno porte, certificando somente para o mercado local. A adoção de regulamentação governamental não resultou em redução dos OCs privados e podem ter estimulado um crescimento no setor. No Brasil, em dois anos, o número de OCs aumentou 14%. Nenhum regulamen-

to internacional diz que é obrigatória a certificação por um órgão público em detrimento do privado. No entanto, alguns regulamentos estabelecem que os OCs não podem ser apenas públicos (no Brasil) nem apenas privados (regulamento italiano e brasileiro). Dessa forma, a falta de regulamentação harmônica permite que muitos OCs “genéricos” estejam entrando no mercado orgânico.

Fonseca e Ribeiro (2003) observaram que 60% dos OCs internacionais que trabalhavam no Brasil eram de origem européia e muitos não participavam das discussões sobre a elaboração do Marco Legal da AO junto ao movimento no Brasil. Muitos, inclusive, operam sem o conhecimento das autoridades brasileiras. Como fiscalizá-los? Quais as regras para exportação e importação de produtos orgânicos? Quais os selos que os consumidores brasileiros estão sendo confrontados nas prateleiras dos supermercados? O Quadro 8 mostra quais OCs que operam no Brasil.

**Quadro 8** Organismos certificadores internacionais com ação em agricultura orgânica no Brasil

Continente	País de origem	Organismos certificadores
Europeu (6)	França	Ecocert
	Alemanha	Naturland, BCS
	Holanda	SKAL
	Suécia	KRAV
	Suíça	IMO
Norte-americano (2)	EUA	FVO, OCIA
Sul-americano (1)	Argentina	OIA
Asiático (1)	Japão	JONA
<b>Total</b>	-	<b>10</b>

Fonte: Fonseca (2003).

A maioria dos OCs nacionais certifica as unidades produtoras que comercializam para o mercado interno, na maioria frutas, legumes e verduras, mas também cereais, café e, em menor escala, produtos de origem animal, sendo que seus produtores fornecem para cestas em domicílio, feiras e supermercados. Existem produtores que se vêm obrigados a ter mais de uma certificação, dependendo do mercado que comercializam e/ou exportam (Japão, EUA e Europa).

Faz-se necessária a ajuda governamental com recursos financeiros e humanos para capacitar os pequenos OCs no atendimento à

futura regulamentação brasileira da AO e para evitar o monopólio do processo de certificação no Brasil pelos grandes OCs, a maioria estrangeiros. A iniciativa privada deveria, dentro do possível, participar de todo o processo. O Poder Executivo deveria buscar a integração entre seus ministérios e agências nacionais para racionalizar recursos e trabalho de especialistas para melhor fundamentar/estabelecer a regulamentação da lei da AO, definindo áreas de atuação que potencializem suas especialidades.

### **3.1.6. Grupo de Agricultura Orgânica (GAO) e a construção da Lei 10.831/2003**

A produção de alimentos com qualidade e respeito às pessoas e ao meio ambiente, observando princípios e valores na organização social e política, alicerçada em interações positivas na co-evolução com a natureza, preconizando a eliminação do uso de fertilizantes e pesticidas químicos e organismos geneticamente modificados, é hoje uma realidade emergente no mundo e no país. A consolidação de diversas iniciativas, a ocupação de uma faixa crescente do mercado de alimentos, bem como a pressão da comunidade europeia e outros países importadores (EUA, Japão) de produtos orgânicos do Brasil, além da pressão e demanda do próprio mercado interno e das certificadoras, desencadearam no início dos anos 90 o processo de discussões e elaborações pró-normalização e certificação da agricultura orgânica.

No Brasil, diferentemente de outros países da América Latina, a pressão dos interesses ligados à exportação dos produtos orgânicos encontrou resistência por parte de grupos e organizações que questionavam a adequação do modelo de certificação exigida pelos países importadores às condições brasileiras, em especial às condições da agricultura familiar e dos mercados locais e, mesmo, do mérito em si da certificação. Essa posição ficou explícita durante a 9ª Conferência Científica Internacional da Ifoam, em 1992, em São Paulo, quando se abordou os aspectos da obrigatoriedade da certificação para os produtos orgânicos.

A instituição da IN 007/99 deu-se de forma participativa, num amplo debate com a sociedade. Já a elaboração da IN 006/2002 não passou pelo mesmo processo de interações e adequações às diferentes realidades e condições. Assim, durante o Encontro Nacional de Agroecologia (ENA), realizado no final de julho de 2002, no Rio de Janeiro,

que reuniu as principais organizações sociais de técnicos e agricultores envolvidas na produção orgânica no Brasil, com cerca de 1.200 participantes das cinco regiões do país, foi proposta a retomada de um processo coletivo e amplo na continuidade da construção da regulamentação.

Diante do desafio de tornar a normalização um importante instrumento de desenvolvimento da agricultura orgânica, se criou um grupo de trabalho para avaliação e possíveis re-elaborações da IN 006/02. Esse grupo de trabalho reuniu-se em Curitiba (PR), em outubro de 2002, e contou com a participação de cerca de 30 pessoas, representando 12 entidades certificadoras, organizações governamentais, associações e particulares de oito estados do Brasil. Teve o apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Projeto CNPq – Harmonização de Normas na Agricultura Orgânica e Projeto Biofach Brasil, e a organização local da Associação Agricultura Orgânica do Paraná (Aopa). Dessa reunião surge o Grupo de Agricultura Orgânica (GAO) com grupo eletrônico de discussão ([organica@grupos.com.br](mailto:organica@grupos.com.br)), com o objetivo debater a regulamentação na agricultura orgânica.

Em relação à legislação, no Poder Legislativo federal, o Projeto de Lei 1.957/96 deu início a um processo que tramitou como Projeto de Lei 659-A/99 (substitutivo PL 1.957/96), e que dispunha sobre os procedimentos relativos a produção, processamento, certificação, comercialização e diversos outros aspectos necessários à regulamentação e ao desenvolvimento da AO no Brasil. O Quadro 9 mostra o histórico da tramitação desse projeto de lei (PLC 659/99) até a publicação da Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Em 2002, esse projeto apresenta-se muito alterado e excluía os avanços já alcançados com a IN 007/99, e, por ser um projeto do Legislativo, não poderia designar poderes ao Executivo. O projeto em tramitação no Senado era o PLC 14, de 2002, (659/99 na sua origem) misturava questões gerais com específicas e, até mesmo, de regulamentação técnica. Entrava em níveis de detalhamento desnecessário e não contemplava outras importantes questões já consensuadas na IN 007/99. Mesmo com receio de que o PLC passasse da forma que estava no Senado, não se pensou na possibilidade de sustar o andamento do PL e pedir que fosse retirado da pauta, para que se adotasse um sistema de normas voluntárias para a AO, em vez de regulamentos técnicos. Nova Zelândia e Canadá adotaram normas voluntárias para a AO e isso foi reconhecido como equivalente pela UE.

**Quadro 9** Histórico da legislação para agricultura orgânica no Brasil

Projeto de Lei PL 1.957/96	Câmara	Deputado Valdir Colatto.
Projeto de Lei PL 659-A/99	Câmara	Deputado Murilo Domingos (substitutivo PL 1.957/96), passando pela Comissão de Política Rural (em novembro 2000 – deputado Carlos Batata foi o relator), depois na Comissão de Constituição e Justiça.
Projeto de Lei PLC 14/02 (659 de origem)	Senado	Comissão de Assuntos Econômicos, depois pela Comissão de Assuntos Sociais – senador Aelton de Freitas (PL/MG) foi o relator, em junho de 2003.
Projeto de Lei PL 659	Câmara	Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor – deputado Edson Duarte (PV/BA) foi o relator. Aprovado por acordo de lideranças em Plenário, em 27 de novembro de 2003.
Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24 de dezembro de 2003.		Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

Fonte: Fonseca & Ribeiro, adaptado de Fonseca (2001).

A partir de articulações realizadas pelo GAO, uma minuta de proposta de projeto de lei foi reelaborada e submetida ao 2º Encontro Nacional do Grupo de Agricultura Orgânica (2º Engao), realizado em Campinas (SP) entre os dias 14 e 16 de abril de 2003, com a presença do relator do PL, senador Aelton de Freitas. Nesse encontro, estiveram presentes 43 organizações civis e governamentais, envolvendo 55 pessoas de dez estados. É alcançado consenso possível a respeito da redação de um substitutivo do GAO ao PL e enviado, e assumido na íntegra pelo senador. Também se reorganiza e se criam novos grupos de trabalho para a futura regulamentação da lei.

O GAO acompanhou a tramitação desse projeto de lei no Senado e na Câmara, que teve como relator o deputado Edson Duarte (PV/BA), fazendo-se presente nos debates e nas articulações necessárias. A partir de dezembro de 2003, o Brasil passa a ter a primeira lei (10.831/03) de normalização da agricultura orgânica. Os pontos polêmicos da lei que não foram consenso no GAO dizem respeito à possibilidade de venda direta (produtores – consumidores) de produtos orgânicos sem certificação, desde que submetido a alguma forma de controle social.

Existem dificuldades para a acreditação de pequenos OCs – custo, burocracia, complexidade sistemas produção e diversidade nas exigências dos diferentes canais de comercialização (problemas de

equivalência/reconhecimento) para os diferentes mercados. A respeito da opção entre sistemas de acreditação nacionais (públicos) x internacionais privados (ISO, Ifoam, SAI, MSC, FSC, FLO), deve-se optar pelo primeiro quando houver muitos OCs nacionais operando no país em virtude dos menores custos. Nesse sentido, o processo educativo nos países de baixa renda é mais caro que usar OCs internacionais. O custo-benefício de OC nacional x OC internacional é a diferença entre os salários locais e os internacionais.

As estratégias possíveis para os pequenos OCs são: a) *lobby* junto aos governos nacionais para que ofereçam apoio/subsídio a acreditação desses para além de cinco anos; b) inserir-se em um programa de acreditação internacional (Ifoam/IOAS, embora o problema seja o alto custo do Programa Garantia da Ifoam/IOAS para esses pequenos OCs); c) existência de sistema nacional de acreditação que tenha menor custo e procure a equivalência internacional; d) Sistema Privado de Acreditação em Grupo de Pequenos OCs, reconhecido pelos governos, não havendo necessidade de visita anual a todos os agricultores; e) associação de pequenos OCs numa única organização visando à capacitação conjunta, semelhante a Biolatina.

O desafio dos OCs é ter um sistema de geração de credibilidade confiável, eficiente (investimento para desenvolver capacidades – educar para estabelecer uma estrutura organizacional que conduza um efetivo SCI). Há necessidade de incorporar também o conceito de Sistema Privado de Acreditação em Grupo de Pequenos OCs na Ifoam e buscar apoio para desenvolver um sistema de garantia para os mercados locais (iniciativas de organizações do setor privado em zonas rurais que apoiam o desenvolvimento local e a segurança alimentar – não necessitando de uma certificação terceira parte).

As estratégias dos atores locais devem variar de acordo com o motivo:

- garantia da qualidade orgânica: argumentar pela revisão/desenvolvimento de normas;

- discriminação pelo tamanho, localização geográfica: argumentar por equivalência/reconhecimento apropriado e variação das normas;

- custo e concorrência: fazer *lobby* para apoiar/capacitar para obtenção da acreditação.

Finalmente, a respeito dos **desafios e das perspectivas** para melhorar as relações no setor apresentamos o Quadro 10.

**Quadro 10** Desafios e perspectivas para o tema da regulamentação

- (i) Acreditação da certificação por inspeção (auditoria) + certificação por formação (participativa em rede).
- (ii) Conseguir que seja a regulamentação estímulo do desenvolvimento do mercado local, nacional e mercado externo.
- (iii) Estímulo à parceria entre órgãos públicos (Mapa, MDIC, MDA, MMA, MRE, Inmetro).
- (iv) Estímulo à parceria público/privado (CNPOrg, GAO, ABNT) .
- (v) Dar credibilidade ao programa de garantia para AO.
- (vi) Estabelecimento de coleta sistemática de dados sobre a produção orgânica (produção, comercialização e consumo) para apoiar diferentes ações.
- (vii) Estabelecimento e participação nas discussões dinâmicas sobre normas e regulamentos da AO em todos os níveis (local, nacional e internacional).
- (viii) Estabelecimento de acordos de reconhecimento mútuo.
- (ix) Estabelecimento de políticas públicas e privadas de curto, médio e longo prazos, além da certificação de estímulo à produção orgânica (planos de ações – pesquisa, extensão, assistência técnica, publicidade, *marketing*, capacitação, treinamento de todos os atores).
- (x) Estabelecimento de troca de experiências para difundir o processo de Certificação Participativa e Certificação em Grupo mais adaptados às realidades locais.

Fonte: Fonseca (2003).

### 4.1. International Federation of Organic Agriculture Moviments (Ifoam)

A Federação Internacional de Movimentos pela Agricultura Orgânica (Ifoam), fundada em novembro de 1972, instituição mundial que congrega diferentes setores da sociedade envolvidos com a produção, o processamento, o transporte, a comercialização e o consumo dos produtos orgânicos, estabeleceu seus padrões básicos em 1980, que são revisados a cada dois anos.

Os Padrões Básicos da Ifoam foram estabelecidos numa tentativa de definir a produção orgânica num contexto internacional (Deane, 1997). O primeiro manual sobre padrões foi publicado em 1981 e adotava princípios que definiam as características da propriedade orgânica: trabalhar tanto quanto possível num sistema fechado, e usar recursos locais; manter a fertilidade dos solos a longo prazo; prevenir todas as formas de poluição que possam resultar de técnicas agrícolas; produzir alimentos de alto valor nutritivo e em quantidade suficiente; reduzir o uso de energia fóssil na prática agrícola; criação animal de acordo com suas necessidades fisiológicas e princípios humanitários (Woodward, 1991).

Após a primeira revisão, em 1984, a Ifoam incorporou mais dois princípios: a questão da renda do agricultor e a relação de busca do uso racional dos recursos naturais. A parte I, dos Padrões Básicos, contempla os objetivos, a parte II versa sobre a produção vegetal, a parte III sobre criação animal, a parte IV sobre estocagem, conservação e processamento, a parte V sobre as condições que os *standards* se aplicam (responsabilidade, conversão para agricultura orgânica – uso de selo, transição, rotulagem e a parte VI sobre a revisão dos *standards* a cada dois anos, além dos apêndices I (esterco e fertilizantes aprovados), II (gerenciamento de pragas e doenças) e III (manejo criação e alimentar).



As alterações das normas da Ifoam, publicadas em 1989, tornaram os princípios que a regiam mais complexos, destaque maior para as questões ambientais, que deixam de ser princípios gerais e tornam-se critérios/recomendações. No texto de 1989, havia pouca alteração quanto aos padrões para a produção vegetal. Aumentaram as citações para a criação animal (antes eram somente sobre manejo e nutrição e passam a abordar a importância das raças, do bem-estar animal, das mutilações, das compras de animais e do uso de medicamentos).

Nota-se um aumento na complexidade das normas com o passar dos anos, uma tentativa de estabelecer indicadores de desempenho mínimos quantificáveis e preocupação com o tema da inspeção e certificação. De acordo com Jan D. Van Mansvelt (1990), havia aumento crescente da racionalidade do enfoque da AO. Segundo o autor, a política da Ifoam para os próximos anos deveria, entre outras coisas: estabelecer um sistema mundial seguro de acreditação harmonizada para o alimento orgânico; conectar a Ifoam ao sistema global de organizações relacionadas à alimentação, como as Nações Unidas, Unesco, FAO, Greenpeace, PAN, OMS, *Codex Alimentarius*.

O início do programa de certificação e de acreditação seguiu uma decisão da assembléia geral da Ifoam, em 1986. A necessidade da criação de um sistema de verificação unificado, confiável e, preferencialmente, mundial para o comércio internacional de alimentos orgânicos era uma das mais urgentes prioridades da Ifoam e do movimento orgânico internacional no final da década de 80.

As razões de Ifoam ter construído um sistema terceira parte foi porque o movimento dos orgânicos procurou os governos para desenvolver as regulamentações nacionais e também por esse movimento pela certificação ser mundial, afetando as negociações da reforma da PAC na UE<sup>14</sup> e do GATT47, nas décadas de 80 e 90. Historicamente, essa estrutura unificada não foi alcançada. Houve alguns problemas quanto aos acordos dos padrões devido ao *status* de independência comercial das organizações de inspeção e de certificação (Holden, 1989).

A cooperação entre os OCs começou em 1988, com uma série de encontros informais na Alemanha e na Dinamarca, entre os representantes da maioria dos OCs. Foi estabelecido um acordo tratando tanto dos padrões de produção e certificação quanto dos procedi-

<sup>14</sup> A política agrícola comum na Europa visa a uma política de harmonização, sendo um sistema que combina regulamentações obrigatórias e condutas voluntárias de normalização.

mentos de inspeção. As diretrizes da Ifoam definiram a estrutura do padrão orgânico usado, na década de 80, na maioria dos países europeus e em muitas outras partes do mundo (Holden, 1989).

No fim de 1988, reuniu-se uma documentação com propostas para o padrão dos alimentos orgânicos processados de 14 organizações<sup>15</sup> de vários países. A avaliação do material mostrou que quase todas as organizações estabeleciam linhas gerais para a declaração de origem, estocagem, processamento, empacotamento e rotulagem dos produtos. Existia unanimidade quanto a se banir o uso de pesticidas durante a estocagem e de aditivos no período do processamento; entretanto, pouca informação foi dada sobre a tecnologia de produção, materiais e equipamentos, assim como para os materiais de embalagem (Meier-Ploeger, 1989).

A iniciativa de tentar harmonizar normas, aliada a crescente participação da temática certificação durante as conferências da Ifoam sobre comércio de orgânicos, foi debatida em assembléia geral da Ifoam, em 1992, que criou um programa de garantia baseado na certificação de produtos. Apesar disso, o tema não era consenso entre seus membros, havendo no final da década de 80, início da de 90, posições contra e a favor.

O Sistema de Garantia da Ifoam (IGS), implementado por meio do Programa de Acreditação, requer concordância com documentos normativos: as normas básicas da Ifoam (IBS) para Produção e Processamento Orgânico (corrente versão setembro 2000); e os critérios da Ifoam para Programas de Certificação de Agricultura Orgânica e Processamento (versão corrente de maio 1998). Esses documentos são registrados na ISO como normas internacionais no campo da AO.

A International Organic Accreditation Services (IOAS) foi fundada pela Ifoam como entidade jurídica independente, com o objetivo de cumprir a função de acreditação no Sistema de Garantia. Os critérios de acreditação da Ifoam são baseados na ISO 65, diferindo em alguns requerimentos extras presentes nos critérios Ifoam, que têm o objetivo de lidar com questões particulares da produção de orgânicos. Por outro lado, existem alguns requerimentos na ISO 65 que não fazem parte dos critérios: especificamente, aquele que define que o programa (de certificação) deve ter um documento chamado “Manual de Qualidade”,

<sup>15</sup> Os mais completos padrões eram da França (Unitrab), Grã-Bretanha (Soil Association), América do Norte (Ofpana), Espanha (Vida Sana) e Alemanha (Dachverband Ökologie und Qualität).

apesar de requerer as mesmas políticas e procedimentos de qualidade encontradas em um manual.

Segundo a Ifoam (1998), a acreditação é realizado sobre contrato pela IOAS. A estrutura da IOAS e os procedimentos de acreditação são definidos no “Manual de Operação do Programa de Acreditação da Ifoam”, publicado pela IOAS.

Conforme Lohr (1998), a acreditação de um organismo certificador junto à IOAS não confere automaticamente equivalência com os padrões nacionais dos diversos países para questões de importação. Contudo, menciona que muitas autoridades da UE aceitam os padrões Ifoam para garantir as licenças de importação. Medaets (2003) diz que “aceitar o sistema Ifoam depende de cada Estado-membro. Alguns, em prática, aceitam a acreditação IOAS como prova suficiente de equivalência. Para outros, a IOAS escreve relatórios de ‘especialistas’ referentes à equivalência de seus clientes certificadores para com a regulamentação da UE. Isso não é uma parte normal do processo de acreditação e sim um relatório extra, acordado em separado com o certificador credenciado”.

Ao avaliar um OC para acreditação da Ifoam, a International Organic Accreditation Services (IOAS) analisa as normas do OC contra as Normas Básicas da Ifoam e a *performance* do OC contra os critérios de acreditação da Ifoam (Commins, 2002). A IOAS também oferece acreditação para as normas do Guia IEC/ISO65 para OCs ativos no setor orgânico desde março de 2003. A acreditação da Ifoam foi sempre inteiramente voluntária por natureza e direcionada para o mercado.

Segundo Commins (2002), até o final de 2001, 29 OCs estavam no Programa de Acreditação da Ifoam, dos quais 17 estavam acreditados e 12 em processo de avaliação. O perfil desses OCs, baseando-se em Yussefi & Willer (2002), mostra que existem três vezes mais OCs europeus e cinco vezes mais OCs nos países do Norte do que nos outros continentes (44% dos OCs estão localizados na Europa, 14% na Ásia; 14% na Oceania, 14% na América do Norte; e 14% na América Latina).

Os Organismos Certificadores Acreditados (OCAs) pela Ifoam são ativos em 75 países, e estima-se que suas certificações existem para a maioria dos produtos orgânicos comercializados internacionalmente. Para facilitar o controle dos padrões utilizados entre as entidades, foi criado um mecanismo que permite o reconhecimento dos produtos entre os OCAs, os chamados Acordos Multilaterais de Reco-

nhecimento Mútuo (MLA) que existe desde outubro de 1999, e é controlado pelos OCAs. Essa aceitação é baseada no reconhecimento de que todos dos padrões dos OCAs são, pelo menos, equivalentes aos padrões básicos da Ifoam, e que cada competência dos OCAs, como um OC, estava assegurada de acordo com os critérios de acreditação da Ifoam (Simmons, 2002).

Políticas e procedimentos detalhados são estabelecidos no “Manual de Qualidade” da IOAS e no “Manual de Política”, que foram independentemente avaliados como atendendo às exigências do Guia ISO/IEC61<sup>16</sup> (Commins, 2002). Qualquer OC envolvido com a certificação da produção orgânica, seja privado ou governamental, pode solicitar uma acreditação da Ifoam. Ser membro da Ifoam não é uma exigência, e o processo normalmente leva de 12 a 18 meses. Um documento sobre o Sistema de Qualidade do OC e das normas de produção, de acordo com a exigência, usados na certificação, é detalhadamente confrontado com as IBS e os critérios da Ifoam para Certificação de Órgãos de Certificação. Durante esse período, o requerimento é anunciado nas *newsletter* “Ifoam em Ação”, com comentários solicitados ao requerente. Depois, o relatório comparativo é emitido indicando todas as não conformidades e deficiências que foram identificadas. Ao OC é solicitado implementar ações corretivas apropriadas antes da visita de avaliação, quando então os funcionários são entrevistados, e tanto os arquivos administrativos quanto os operacionais são revisados. Esse procedimento dá direito ao OCA utilizar o selo Ifoam administrado pela IOAS, sobre contrato com a Ifoam. O custo inicial de acreditação Ifoam estava em torno de US\$ 6.000 para um programa pequeno e até US\$ 15.000 para um grande.

Além de operar o Programa de Acreditação da Ifoam, o IOAS também faz outros trabalhos em cooperação com autoridades reguladoras. Por alguns anos, relatórios foram compilados nos Organismos Certificadores Acreditados pela Ifoam, comparados com as exigências da regulamentação da UE 2092/91, incluindo as exigências do Guia ISO/IEC 65. Esses relatórios são usados pelas autoridades para determinar se devem permitir importações. Recentemente, a IOAS avaliou o sistema dinamarquês a pedido do governo daquele país. Em parceria com uma comissão das autoridades canadenses, está realizando uma comparação linha-por-linha dos padrões canadenses contra os da UE, americanos, japoneses, e as exigências do *Codex*.

16 “Exigências gerais para acesso e acreditação dos órgãos de certificação”.

O Guia ISO/IEC 65 e os critérios da Ifoam lidam com muitas questões em comum, entre elas, a estrutura do OC; a independência e objetividade, incluindo a regulamentação de conflitos e interesses; cláusulas confidenciais; competência do pessoal do OC e pessoas subcontratadas; gerenciamento da qualidade; controle documental e manutenção de dados; procedimentos de certificação; controle de marcas e certificados; transparência. Em algumas dessas áreas a Ifoam estabeleceu exigências além daquelas do Guia ISO 65. Essas são, usualmente, resultado direto das características particulares da indústria de certificação orgânica<sup>17</sup>.

As mais significantes adições ao Guia ISO 65, entretanto, são encontradas em seções especiais cobrindo situações específicas da inspeção dos AO: critérios detalhados do processo; maneiras não anunciadas para realizá-lo; fatores que determinam a frequência; para conversão parcial e produção paralela; para produtos geneticamente modificados; para certificação da cadeia produtiva; para produção subcontratada; para certificação de grupos de produtores; para certificação de colheita de produtos exóticos/silvestres; para transferência da certificação.

#### 4.1.1. Medidas para facilitar o comércio internacional

O Programa de Garantia da Ifoam inclui os padrões básicos da instituição, os critérios para Programas de Certificação, o selo e os Acordos Multilaterais de Reconhecimento Mútuo (MLA) entre os OCs acreditados pela IOAS. Também existe a possibilidade de acreditar OCs orgânicos a programas de certificação que seguem um padrão nacional, ou sistema ISO.

Os Acordos Multilaterais de Reconhecimento Mútuo (MLA) entre os OCs acreditados pela Ifoam estão sendo construídos desde 1997 (Bowen & Kirschenmann, 2003), usando como fonte alguns acordos bilaterais existentes e um relatório especial ISO 9000 sobre MLA em outras diretrizes ISO. Em 1999, nove Organismos de Certificação Acreditados (OCAs) foram signatários iniciais ao MLA do programa Ifoam. No final de 2001, haviam 15 signatários do MLA no mundo, que forneciam reconhecimento de equivalência funcional entre os OCs acreditados pela Ifoam/IOAS. Essa equivalência funcional é estabeleci-

<sup>17</sup> Por exemplo: a natureza dos membros de muitos OCs, um legado histórico, resultou em um critério pacífico para assegurar equidade no acesso ao serviço de certificação. A natureza *close-knit* da comunidade orgânica resultou num critério adicional relacionado ao conflito de interesses.

da pelo sistema de acreditação ao nível do IBS da Ifoam e dos critérios para acreditação de certificadoras da Ifoam.

O MLA é uma ferramenta para facilitar a aceitação e a troca. O resultado é um processo em que um OCA aceita os produtos certificados por outro OCA. Esse processo é conhecido como “Certificado de Reconhecimento” e é contrário ao processo de conduzir a revisão completa da documentação e re-certificação de um produto. O MLA cobre somente a “Certificação de Origem”. Existem dois níveis de envolvimento para implementar o MLA. O nível 1 é o reconhecimento mútuo, em que todos os Ocs devem atingir os critérios de acreditação da Ifoam. No nível 2, ocorre a aceitação bilateral, sendo que o processo para aceitação do certificado deve ser estabelecido entre os dois OCAs. Hoje, os OCAs estão aceitando mais facilmente os produtos comprados pelos operadores certificados, dependendo do caso, com acordos bilaterais.

Para Commins (2003), todos os OCs acreditados pela IOAS têm de concordar com o primeiro nível do MLA. Ou seja, o Programa de Garantia da Ifoam usa os acordos multilaterais para:

- equivalência dos padrões e do aceite de conformidade;
- equivalência de padrões no nível IBS – exigências adicionais são permitidas;
- reconhecimento mútuo de aceite de conformidade fornecido por meio dos critérios de acreditação (nenhuma exigência adicional é permitida).

Quanto ao *status* de implementação desse programa, está em fase de aprovação de outras normas, entretanto, o MLA encontra-se parcialmente implementado (exigências adicionais e burocracia). Com relação ao impacto, é significativa a parcela do comércio certificado por OCs acreditados pelo programa da Ifoam, sendo que os resultados ficam comprometidos por exigências adicionais e, em alguns casos, por ter que atender a várias regulamentações.

## 4.2. *Codex Alimentarius*

Segundo o US Codex Office (1998), a Comissão do *Codex Alimentarius*, ou *Codex*, foi criada em 1962 pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Seu objetivo é defender a saúde e os interesses econômicos dos consumidores, além de encorajar um comércio internacional mais justo de alimentos. A comissão provê espaço para

que os países-membro e as organizações internacionais possam trocar idéias sobre segurança e comércio alimentar, visando desenvolver padrões para os alimentos, códigos de conduta e outras referências. A comissão tem mais de 150 países-membro.

O documento da FAO (2002) mostra que, a partir do estabelecimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), as decisões da comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) reforçaram sua importância com relação às regras internacionais de comércio. Dois acordos da OMC – o *Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures* (SPS) e o *Agreement on Technical Barriers to Trade* (TBT) – apontam a CCA como a referência em caso de litígios comerciais relacionados aos alimentos. Isso significa que, se as nações preparam suas regulamentações sob a orientação do *Codex*, elas estão compatíveis com os referidos acordos. A situação provocou aumento na participação dos membros da comissão e, em particular, aqueles dos países em desenvolvimento.

Apesar de isso significar um passo importante em direção a uma futura conduta global de cunho mais internacional, a aplicação do *Codex* ainda não se manifesta de maneira concreta. O documento da FAO/WHO (2001) destaca que existe crescente interesse mundial pelas atividades do *Codex*, incluindo harmonização de padrões, proteção do consumidor e facilitação do comércio internacional. Entretanto, na prática é difícil para muitos países aceitarem os padrões do *Codex* de maneira estatutária.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) estabeleceu três instâncias definidoras de normas referentes a produtos alimentares:

- a Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária, para questões de sanidade vegetal;
- a Organização Internacional de Epizootias, para aspectos sanidade animal;
- o *Codex Alimentarius*, no que se refere à inocuidade alimentar.

A comissão desenvolve ação específica voltada para a produção orgânica. Produziu o documento *Guidelines for the production, processing, labelling and marketing of organically produced foods*. As diretrizes de produção contidas no *Codex* devem balizar as normas de produção dos países. Qualquer país cuja regulamentação esteja muito distante do previsto no *Codex* pode ensejar uma disputa junto à OMC.

A evidência de que o *Codex* ainda não está inserido na prática do comércio internacional de orgânicos é que as legislações de orgâni-

cos da União Européia, França, EUA, Japão e Brasil, todos membros da comissão, não fazem nenhuma menção ao *Codex*. O periódico *FASonline* (2001), disseminado pelo USDA, observa que não existe uma regulamentação de orgânicos aceita mundialmente.

A adoção das diretrizes internacionais é um passo importante para um enfoque unificado da regulamentação do subsetor da AO, que deveria facilitar o comércio desses alimentos.

Codrons e colaboradores (2000) apresentam os pontos cruciais do *Codex Alimentarius*:

- (i) definição e identidade dos produtos;
- (ii) tipicidade e padrões de processo;
- (iii) princípios de justificação dos padrões.

Outros temas que precisam ser discutidos sobre a harmonização das normas são: as questões da causalidade circular entre os padrões e as preferências dos consumidores; o efeito acelerador da regionalização (Nafta, Mercosul, Asean) na difusão dos padrões; o papel dos novos atores (ONGs, sociedade civil internacional) no processo da normalização. A complexidade do tema na construção dos padrões no contexto internacional convida as diversas ciências sociais e humanas (econômica, política, jurídica, cognitiva) ao diálogo, para criar as condições favoráveis a uma reflexão interdisciplinar pertinente, assim como a necessidade de envolver a sociedade civil na discussão.

Para os países de baixa renda, ainda permanece o problema de criar capacidades internas no tema e depois estabelecer grupos de especialistas para discutir as diretrizes do *Codex* e para participar das discussões internacionais, em face dos recursos limitados desses países e de não ser prioridade na agenda política de seus governos.

Segundo Doyran (2003), as diretrizes do *Codex* fornecem a base para que governos possam desenvolver suas regulamentações, como referência no comércio internacional para facilitar a exportação e importação entre países e entre comerciantes locais. É também um elemento da assistência técnica ou de programa de treinamento da FAO usado quando os países necessitam atualizar sua legislação alimentar e harmonizá-la com as normas internacionais, ou, para desenvolver seus sistemas de controle dos alimentos.

Os países necessitam estabelecer estrutura regulamentar e sistema eficiente de inspeção e de certificação, no sentido de assegurar que as regras da produção orgânica sejam seguidas/aplicadas uniforme e consistentemente no nível nacional e para os objetivos de exportação.



Atualizar regulamentações nacionais e sistemas de inspeção eficientes é essencial para os acordos de equivalência entre países exportadores e importadores, e, em geral, para facilitar o acesso ao mercado. Todos os alimentos deveriam ser produzidos e processados de acordo com as boas práticas de higiene, como definido no *International Recommended Code of Practice – General Principles of Food Hygiene* (CAC-RCP 1 – 1969, Rev. 3 – 1997)”.

As diretrizes do *Codex Alimentarius* são consistentes mas não idênticas aos padrões básicos da Ifoam, embora não exista nenhum relacionamento formal entre os dois documentos. As diretrizes do *Codex* foram usadas como referência para o desenvolvimento dos regulamentos governamentais (por exemplo Japão) e o estabelecimento dessas diretrizes envolve um processo transparente com participação pública e privada, reconhecidas oficialmente no Acordo SPS<sup>18</sup>, e, que servem como referência no Acordo TBT pois são padrões internacionais. Entretanto, não existe nenhum mecanismo no *Codex* para determinar a equivalência entre padrões e procedimentos nacionais.

### 4.3. União Européia

Os mecanismos de importação de produtos indicam as condições para o estabelecimento de equivalência entre padrões e meios de verificação. Segundo o artigo 11 do Regulamento da EC 2.092/91, existem duas formas de importar produtos orgânicos para a UE. Primeiramente, o estabelecimento de equivalência entre os padrões de produção de orgânicos pode ser feito no âmbito da UE. O inciso I do artigo 2º permite estabelecer a equivalência entre as normas de produção e os sistemas de inspeção europeus de orgânicos e aqueles de países terceiros. Segundo Le Guillou e Scharpé (2001), para estabelecer a equivalência, a comissão faz uma profunda investigação, examinando os requerimentos de produção e controle. Lohr (1998) menciona que, nesse caso, as certificadoras credenciadas junto aquele país passam a se responsabilizar pelos procedimentos de importação. Os países incluídos nessa lista são Argentina, Austrália, República Tcheca, Hungria, Israel e Suíça. Entretanto, para que isso ocorra, as certificadoras credenciadas junto a esses países devem demonstrar que operam de acordo com os requerimentos ISO.

<sup>18</sup> Acordo da OMC para medidas sanitárias e fitossanitárias.

Ainda conforme Le Guillou e Scharpé (*op. cit.*), uma segunda alternativa de importação constante do regulamento – artigo 11(6), válida até 2005 – autoriza os Estados-membro a emitirem autorizações de importação para os produtos de países não incluídos na lista. Nesse caso, o importador é responsável por provar que os produtos importados foram obtidos de acordo com as normas de produção sujeitas a medidas de inspeção equivalentes àquelas estabelecidas pela legislação da comunidade.

#### 4.4. Regulamentos nacionais

A observação do comércio de produtos orgânicos, em âmbito mundial, revela que, no início do movimento de agricultura alternativa, as iniciativas de estabelecimento de padrões na produção orgânica foram originadas no setor privado. O movimento biodinâmico foi, provavelmente, o primeiro a introduzir a auto-regulação. Manuais para cultivo dos produtos sob o símbolo Demeter foram estabelecidos em 1928 na Alemanha, e depois se tornaram normas em muitos outros países. Em 1967, a *Soil Association*, da Grã Bretanha, fundada em 1946 por Lady Eve Balfour, estabeleceu seus padrões com objetivo de proteger os consumidores e os produtores orgânicos dos oportunistas. Os anos 70 foram ativos para o estabelecimento de padrões orgânicos e aparecimento dos primeiros selos. Na França, a *Nature et Progrès* fundou seu esquema em 1972, e na Alemanha, a Bioland introduziu seu símbolo em 1978.

As regulamentações tiveram início na França, em 1980, mas ganharam força com a publicação do Regulamento CEE 2.092/91, da União Européia. Nos anos 90, os principais mercados consumidores desses produtos passaram por um processo de regulamentação que, em algumas situações, envolve um conjunto mais expressivo de produtos de qualidade diferenciada. Tal regulamentação envolve o estabelecimento de padrões nacionais de produção, regras rígidas de controle da qualidade, baseadas em certificação por auditoria externa, padrões específicos de organização e funcionamento das entidades certificadoras e o controle dos organismos certificadores por sistemas de acreditação.

Seguindo essa tendência, os EUA e o Japão, outros grandes mercados de produtos orgânicos, também estabeleceram seus regulamentos para a agricultura orgânica, diferentes entre si não só na forma de entrada de produtos orgânicos importados, na equivalência entre regulamentos, como, também, nas normas técnicas de produção.

#### 4.4.1. França

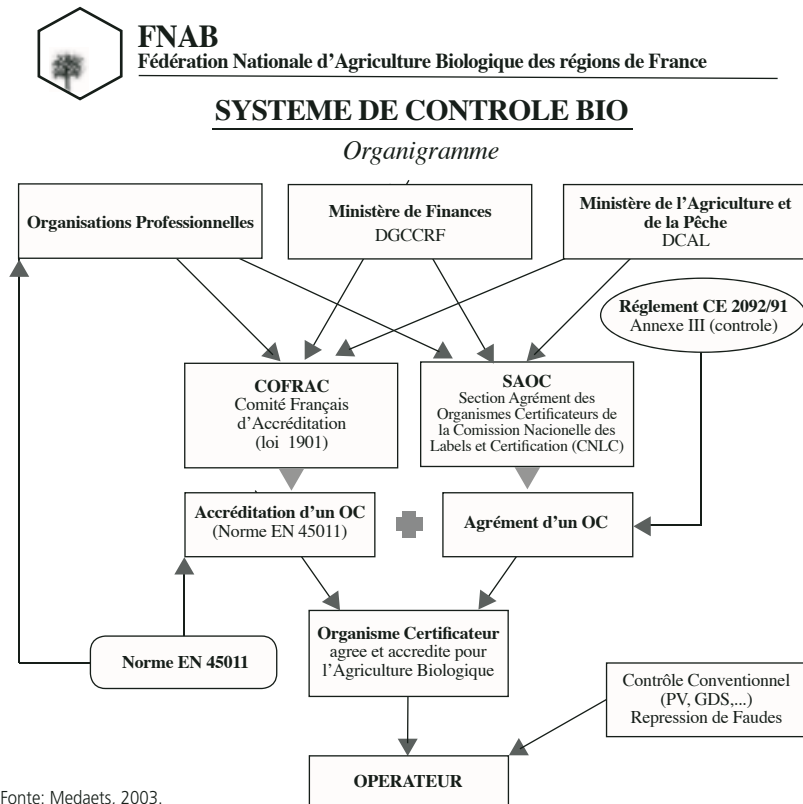
A França foi o primeiro país europeu a introduzir um rótulo oficial de Agricultura Biológica (AB) para cereais orgânicos, frutas e vegetais, por meio das regulamentações técnicas na Lei 80.502, de junho 1980. O primeiro conjunto de padrões a ser ratificado foi da *Nature et Progrès*, em 1986. Nova legislação surgiu em dezembro de 1988, estabelecendo um acordo nacional de padrões básicos que confirmava os 14 diferentes tipos de padrões que estavam em operação (Tate, 1996).

Segundo Balié (2001), no caso da França, o Ministério da Agricultura e Pesca é responsável pela política de qualidade para os produtos agrícolas. Produz os normativos, aprova os organismos certificadores e regulamenta as condições de contrato para o uso do selo Agricultura Biológica. O logotipo AB (*Agriculture Biologique*) é propriedade do Ministério da Agricultura e Pesca, e é possível utilizá-lo sobre o controle de organismos certificadores credenciados e homologados.

Os organismos certificadores devem registrar seu plano de controle junto à *Section Agrément des Organismes Certificateurs* (SOC) da *Commission Nationale des Labels et des Certification de Produits Agricoles et Alimentaires* (CNLC). As normas de produção de orgânicos do país são adequadas ao Regulamento CEE 2.092, de 24 de junho de 1991, (mais tarde complementado pelo Regulamento CEE 1.804/99). A CNLC é um órgão que reúne profissionais do setor de alimentação, governo, organismos de pesquisa e representações dos consumidores. Todas as decisões tomadas pelo ministério, a respeito dos selos (inclusive Agricultura Orgânica), devem ser referendadas pela comissão. A Figura 5 descreve a estrutura e o funcionamento do sistema de controle para a obtenção do selo AB.

De acordo com Medaets (2003), antes do estabelecimento do *Comité Français de Accréditation* (Cofrac) e do sistema francês de avaliação de conformidade, tendo por referência o estabelecido pelo padrão ISO, existiam aproximadamente 76 certificadoras na área agroalimentar. Essas organizações também prestavam serviços de assessoria técnica e comercial para seus associados. Após a aplicação das regras de acreditação e certificação previstas nas Guias ISO 61 e 65, permaneceram apenas 28 certificadoras. E, atualmente, segundo o Cofrac, existem 24 organismos certificadores, após um movimento de fusões. O caso francês, em que o processo de regulamentação seguindo o padrão ISO resultou na redução do número de organismo certificadores

**Figura 5** Esquema de acreditação de organismos certificadores de orgânicos na França



Fonte: Medaets, 2003.

de 76 para 24, pode ser elucidativo do potencial de redução do número de operadores atuando no mercado nacional a partir da concretização do processo regulamentar.

Os mecanismos de importação de produtos orgânicos para a França são aqueles descritos quando se referiu ao aparato regulamentar da União Européia.

#### 4.4.2. Estados Unidos

Nos EUA, durante os anos 70, grupos de produtores começaram a definir os princípios da AO. No final dos anos 70 e início dos 80, cresceu o número de OCs e de padrões de produção e processamento

de produtos orgânicos. Com isso a comunidade orgânica privada, principalmente a indústria orgânica, reconheceu a necessidade de coordenar o trabalho dos OCs e dar confiança aos consumidores, procurando envolver o governo. A experiência americana em desenvolver padrões orgânicos nacionais começou em 1988, e o processo culminou com o Ato da Produção de Alimentos Orgânicos (Ofpa) de 1990, que reflete a maioria dos consensos da comunidade orgânica. Entretanto, permaneceu a controvérsia sobre muitas questões, notadamente no relacionamento entre OCs privados e o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA).

A Ofpa previa o estabelecimento do Conselho Nacional de Normas Orgânicas (NOSB), composto por produtores, processadores, atacadistas/varejistas, OCs orgânicos, especialistas científicos em proteção ambiental e campos correlatos, e representantes do interesse público ou grupos de consumidores, só estabelecido em janeiro de 1992. O NOSB fez encontros abertos para deliberar sobre as normas orgânicas nacionais, e em agosto de 1994, submeteu suas recomendações ao USDA. O processo continuou até 2001, quando o USDA publicou seus novos padrões e criou um Programa Nacional Orgânico (NOP). Outubro de 2002 foi o prazo final estabelecido pelo USDA para que todos os atores da cadeia produtiva se adequassem aos novos padrões, regulamentações e procedimentos, bem como autorização para uso do Selo Orgânico do USDA a ser colocado nos produtos orgânicos comercializados nos EUA (FAO, 2001).

Em agosto de 2002, o NOP registrava 47 OCs privados, 17 entidades governamentais e 51 OCs estrangeiros solicitando acreditação. Desses, 54 já haviam sido credenciados. Considerando a abrangência geográfica, observa-se, em relação à França, um número muito expressivo, praticamente o dobro, de OCs credenciados para operar nos Estados Unidos. Guardadas as similaridades dessa abrangência, talvez isso possa servir de sinalização para o Brasil.

No que se refere à importação de produtos orgânicos para o mercado norte-americano, o NOP informa que um primeiro dispositivo prevê que os produtos sejam certificados por OCs operantes em países estrangeiros, desde que credenciados junto ao USDA, segundo os mesmos critérios dos agentes certificadores domésticos. Em um segundo arranjo (acreditação), um organismo certificador estrangeiro pode receber o reconhecimento do USDA, sob solicitação do governo estrangeiro, desde que a autoridade governamental dos OCs estrangei-

ros seja capaz de avaliá-lo quanto ao cumprimento dos requisitos do USDA/NOP. Existem arranjos dessa forma com Nova Zelândia, Reino Unido, Espanha, Canadá, Israel e Dinamarca. Em um terceiro arranjo (equivalência), o agente certificador estrangeiro recebe reconhecimento de atendimento aos requerimentos equivalentes aos do NOP, sob um acordo de equivalência negociado entre o governo dos EUA e o governo estrangeiro. Nesse caso, equivalência significa que o USDA determinou que os requerimentos técnicos e o sistema de avaliação de conformidade do país estrangeiro preencham os objetivos e regulamentações da OFPA. Esses arranjos estão sendo desenvolvidos com a Índia, Japão, Austrália e União Européia.

Um movimento recente ocorrido nos EUA sinaliza a importância da discussão de sistemas alternativos de garantia. Trata-se do surgimento do selo privado *Certified Naturally Grown*, um programa de certificação voltado para pequenos produtores que utiliza os métodos de produção do USDA, mas que não faz parte do programa de certificação de orgânicos desse órgão. O peso excessivo da manutenção de dados e os custos financeiros inviabilizam a legalização junto a USDA.

Os componentes de diferenciação que este sistema introduz:

- em termos de avaliação de conformidade, insere-se uma Declaração do Produtor na qual ele se responsabiliza por ter seguido as normas de produção do USDA;
- implementa um conjunto de registros bastante simplificados;
- insere todo o processo de certificação na Internet, importante componente de visibilidade que permite qualquer pessoa da sociedade inspecionar;
- a inspeção é feita por outro produtor;
- as análises laboratoriais têm papel obrigatório no método, mesmo que os requerimentos do USDA não as exijam;
- não existe taxa obrigatória, apenas sugerida, e grande parte do trabalho é voluntário.

Além de sinalizar a preocupação de parte dos operadores de um grande mercado a respeito da adequação dos mecanismos de controle da qualidade orgânica exigidos pelo aparato legal, dois outros aspectos positivos são ressaltados: seus criadores o referem como adequado para a agricultura familiar e ele representa uma proposta com características diferenciadoras do sistema USDA (que, como já vimos, incorpora todos os componentes de rigidez do sistema ISO).

## Mecanismos de Importação

O NOP tem três diferentes mecanismos que permitem a importação de produtos orgânicos:

- acreditação direta pelo USDA: apoio para OCs estrangeiros acreditarem-se; todos os OCs são tratados igualmente, criavam reconhecimento obrigatório entre OCs acreditados;

- aprovação de um governo estrangeiro: reconhece o sistema de aceite de conformidade do governo; exige certificação (concordância) para com os regulamentos EUA (padrões); não acredita diretamente OCs estrangeiros; exige esforço do governo estrangeiro para pedir a aprovação e para supervisionar OCs para os regulamentos do NOP;

- equivalência – EUA negociam um acordo de equivalência; cobre tanto os regulamentos técnicos quanto o procedimento de aceite de conformidade; não acredita diretamente OCs estrangeiros.

Quanto à **extensão da implementação** do NOP, atualmente 42 OCs estão diretamente acreditados; quatro governos estrangeiros aprovados; zero de acordos de equivalência. A respeito da transparência, Bowen (2003) observou que a diretoria dos Regulamentos Orgânicos Nacionais tem dados públicos disponíveis; os OCs acreditados e governos aprovados estão colocados no *website*; documentos sobre equivalência são colocados no *website*. Porém, procedimentos e critérios para determinação da equivalência não foram encontrados.

### 4.4.3. Japão

De acordo com documento da FAO (2001), no Japão o processo de regulamentação da produção de orgânicos foi iniciado em abril de 1992, quando o Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentos (MAFF) estabeleceu as diretrizes voluntárias de rotulagem orgânica<sup>19</sup>, passando depois pela decisão, em 1998, de estabelecer uma regra para a certificação orgânica na lei sobre as Normas Agrícolas Japonesas (JAS). Em julho de 1999, o conceito de uma lei JAS revista passou no Congresso, e em abril de 2000, uma nova lei foi promulgada (FAO, 2001). Em junho de 2000, a lei JAS foi estabelecida para produtos orgânicos perecíveis, e, em 1º de abril de 2001, o controle do “rótulo

<sup>19</sup> Antes não havia penalidades pelo uso indevido do termo “orgânico”.

orgânico” entrou em vigor, requerendo que todos os alimentos produzidos e processados (somente vegetais), rotulados como orgânico, no Japão, carreguem a marca JAS. Na nova regulamentação, os OCs devem ser registrados (acreditados) no MAFF e passam a ser chamados de Organizações de Certificação Registradas (RCOs).

A lei JAS revista (baseada nas diretrizes do *Codex Alimentarius*) foi adotada para proteger os consumidores de muitos produtos, existentes no mercado japonês, que estavam incorretamente carregando o nome “orgânico”. Estima-se que o impacto das regulamentações JAS resultou em uma queda de 99% dos produtos apresentados como “orgânicos”, embora não haja ainda dados oficiais. No Japão, “*organic food*” (alimento orgânico) é traduzido para o japonês como “*yuki shokuhin*”, que significa alimento que contém baixo ou nenhum químico adicionado no processo de crescimento e produção, e que pode ser subdividido em seis categorias:

- (i) orgânico;
- (ii) orgânico em transição;
- (iii) nenhum pesticida;
- (iv) reduzido uso pesticida;
- (v) nenhum fertilizante químico;
- (vi) reduzido uso fertilizante químico.

Os dados sobre produção e mercado dos produtos orgânicos começaram a ser computados a partir de abril de 2001.

No Japão, a formulação de um novo padrão de produção de orgânicos pode ser requisitado por diversas organizações e indústrias afins e pode estar baseada em suas necessidades de padronização e rotulagem para o produto específico que tenha sido desenvolvido ou se tornado crescentemente popular no mercado. Essa solicitação deve ser submetida ao MAFF, responsável pela organização do esquema JAS, o qual irá tomar as medidas necessárias para avaliar a solicitação e formular um novo padrão. Depois do desenho e avaliação do novo padrão, o ministério consulta o Conselho de Padronização e Rotulagem do JAS. Se o conselho aprova, o ministério notifica o documento como devidamente reconhecido.

Segundo o Centro de Qualidade e Serviço ao Consumidor, o sistema JAS é composto de dois subsistemas, as Normas Japonesas para Agricultura (JAS) e Sistema de Normas de Níveis de Qualidade (QLSS). O sistema JAS é desenhado para permitir que produtos que tenham passado nos testes possam exibir os seus selos. O QLSS cobre



todos os produtos alimentares e tem por objetivo exigir que todos os processadores e vendedores rotulem seus produtos apropriadamente. Adicionalmente, um sistema de inspeção, certificação e rotulagem para produtos orgânicos foi estabelecido, permitindo uma clara identificação desses produtos.

Em 2002, já haviam 21 OCs credenciados no Ministério de Agricultura japonês, observando-se que 16 eram entidades japonesas, quatro australianas e uma austríaca, com sede nos respectivos países.

### **Mecanismos de Importação**

Produtos agrícolas de fora do Japão podem ser comercializados naquele país como orgânicos em duas situações. Primeiramente, se o país interessado solicitar a equivalência com os regulamentos de produção do sistema JAS. Nesse caso, um acreditação só é possível na base de um acordo bilateral entre o Japão e o país solicitante.

Uma segunda forma de exportar produtos orgânicos para o Japão é por meio do Organismo de Certificação Credenciado no Japão (OCCJ).

Possui três mecanismos:

- certificação por uma Organização de Certificação Registrada (RCO) no Ministério de Agricultura – somente RCOs podem colocar o selo JAS (orgânico), contrato de confiança com OCs estrangeiros habilita RCOs para certificar os produtores estrangeiros e afixar o selo JAS;

- certificação por um Órgão de Certificação Estrangeiro Registrado (RFCO) no MAFF: requer determinação da equivalência, RFCOs podem não certificar no Japão, RFCOs podem certificar produtos em muitos outros países;

- recertificação de ingredientes estrangeiros por um RCO: baseado em dados de inspeção passada (usualmente limitado a um ano), fornecimento especial para ingredientes e não exige o selo JAS afixado no país estrangeiro.

Quanto à **Extensão da Implementação da JAS**, há três determinações de equivalência (unilateral – Austrália, UE, EUA); 16 RFCOs (dos países equivalentes). Com relação à **transparência**, a regulamentação agora está melhor entendida. Existe informação pública via *website*, e as notificações de equivalência foram estabelecidas, embora os critérios para determinações da equivalência não sejam transparentes.

#### 4.4.4. Argentina

Em 1992, o Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Alimentar (Senasa), da Secretaria de Agricultura e Pesca da Argentina, publicou legislação nacional sobre produção orgânica, que estabelecia os requisitos mínimos para a AO naquele país (Decreto 423, de junho de 1992). A legislação inicial com 13 artigos definia o que devia se entender por orgânicos. Assinalava os requisitos para importações de produtos orgânicos e os requisitos em matéria de elaboração e embalagem, descrevendo o sistema de controle. A legislação inclui três anexos, nos quais se enumeram os produtos autorizados, como fertilizantes, produtos para controle de pragas e os procedimentos para a elaboração dos alimentos. Pode-se consultar o texto completo na página <http://senasa.mecon.ar/calidad.html>.

Nos anos seguintes, foram feitos ajustes nessa legislação inicial, visto que também os padrões internacionais haviam mudado. Cabe salientar que a Argentina foi um dos primeiros países do mundo a ter uma legislação referente à produção animal orgânica. Em geral, os padrões argentinos são equivalentes ao regulamento da CE, EC 2092/91, no entanto mais restritivo em algumas esferas, no que se refere à apicultura orgânica.

Além da legislação nacional, cada OC tem seus próprios padrões privados em matéria de produção orgânica. Ao avaliar os OCs, o Senasa comprova se seus padrões cumprem os requisitos mínimos previstos pela legislação (CE, 2000).

Quanto aos produtos orgânicos exportados a granel, as cargas vão acompanhadas de documentos de identificação, que os oficiais do Senasa inspecionam nos portos. Os produtos devem levar a inscrição de “Produto de Agricultura Orgânica” e mostrar a etiqueta do OC e o número de registro, assim como o número do lote que identifica sua origem, de conformidade com exigências estabelecidas no artigo 9 do Decreto 423/92 (Senasa, 1992).

#### 4.4.5. Estágio das regulamentações nacionais

Segundo Commins & Wai (2002), no início de 2002, havia 56 países com alguma forma de regulamentação na agricultura orgânica: 32 tinham regulamentação completamente implementada (22 % dos países do Sul); nove não tinham ainda regulamentação

completamente implementada (60 % dos países do Sul); 15 estavam em processo de minutas de regulamentações (80 % dos países do Sul). Observa-se no Quadro 11 que a maioria dos países que adotou regulamentações orgânicas é de alta renda, principalmente na Europa, embora, atualmente, os países do Sul encontrem-se em fase de implementação das regulamentações.

#### 4.5. Limitações do comércio internacional de orgânicos

Apesar das exportações e importações estarem ocorrendo, existem limitantes na busca de um enfoque para equivalência. Além disso, não há precedentes nos sistemas governamentais para equivalência múltipla e poucos **precedentes para equivalência bilateral**, o que permitiria o estabelecimento da harmonização entre as regulamentações dos diferentes países envolvidos.

**Quadro 11** Estágios das regulamentações orgânicas no mundo

Estágio da Regulamentação	África	Ásia	Oceania	Europa	América do Norte	América Latina /Caribe
Completamente Implementada CI	Tunísia = 1	Índia, Japão, Coreia do Sul, Taiwan, Tailândia = 5	Austrália = 1	Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido = 15 UE + Rep. Tcheca, Hungria, Islândia, Noruega, Rep. Eslovaca, Eslovênia, Suíça, Turquia = 8		Argentina, Costa Rica = 2
Não Completamente Implementada NCI	Egito = 1	Malásia = 1		Croácia, Estônia, Polônia = 3	EUA = 1	Brasil, Chile, México = 3
Minutas de Regulação MR	Madagascar, África do Sul = 2	China, Hong-Kong, Indonésia, Filipinas, Israel, Líbano = 6		Albânia, Geórgia, Romênia, Iugoslávia = 4	Canadá = 1	Nicarágua, Peru = 2
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	<b>2</b>	<b>7</b>

Fonte: Fonseca baseado em Commins & Wai, 2002.

Os **sistemas governamentais exigem equivalência bilateral**, portanto, o número de acordos bilaterais exigidos é muito alto. Além disso, **falta transparência nas determinações de equivalência** havendo barreiras para criar novos acordos e para encorajar mecanismos de equivalência.

### **Limitações do Sistema Privado**

Os mecanismos privados de equivalência não resultam em uma harmonização total prevalecendo o problema das exigências adicionais trazidas pelas regulamentações governamentais.

Outra limitação é que o sistema privado (incluindo os mecanismos de equivalência multilateral) não está integrado aos sistemas governamentais. Portanto, o **sistema privado não fornece oficialmente garantia para qualquer tipo de regulamento governamental** (embora haja algumas garantias informais).

## **4.6. Parceria entre certificações para o orgânico e para o comércio justo**

Há mais de 75 anos, práticas alternativas na agricultura começaram na Europa com a idéia do movimento biodinâmico (selo Demeter). A AO busca desenvolver um tipo de agricultura mais sustentável ambientalmente e socialmente: a partida é um solo fértil e vivo, base para animais e plantas saudáveis, todos objetivando a produção de alimento de qualidade orgânica e ao mesmo tempo buscando critérios de justiça social na agricultura (não violar os direitos dos trabalhadores rurais, pequenos produtores, ou explorar produtores com práticas comerciais enganosas).

O movimento do Comércio Justo (*Fair Trade*) começou há 25 anos como um tipo de conceito educativo, usando métodos alternativos para mostrar ao público europeu a injustiça e o desequilíbrio social existente no comércio internacional. Os termos do comércio (relação de preço entre matéria-prima e mercadorias processadas/técnicas) geralmente favoreciam a transformação e distribuição em detrimento da produção.

O bem-estar dos seres humanos é considerado uma prioridade maior tanto na agricultura sustentável quanto no comércio justo. A

garantia conjunta para a produção orgânica para comércio justo poderia economizar recursos humanos ao trabalhar em parceria. A percepção dos consumidores nos supermercados, lojas de produtos orgânicos e naturais e lojas de comércio justo é de que comprando um produto certificado/rotulado por um dos conceitos inclui, automaticamente, o outro conceito/rótulo. Na realidade, todos os produtos orgânicos deveriam preencher os critérios do comércio justo, mas, por outro lado, menos da metade dos produtos do comércio justo, no momento, são certificados como orgânicos (Dalvai, 1999).

O comércio justo estabeleceu critérios para um comércio sustentável com (principalmente) pequenos fornecedores, começando com produtos “coloniais”, como café, chá e cacau. Os mais importantes critérios são:

1) uma parte definida do preço (excedente) é pago pelas tarefas comunitárias/questões sociais da cooperativa ou comunidade de trabalhadores rurais ou produtores;

2) a relação comercial deve ter uma perspectiva de longo prazo;

3) parte do preço é pago adiantado, para facilitar a independência dos produtores do crédito local (na maioria das vezes inexistente, com exageradas altas taxas de juros).

No caso da agricultura patronal, o conceito mais relevante é de comércio ético: condições básicas do trabalhador dentro das cadeias produtivas eliminando as diversas formas de exploração do trabalho. Segundo o acordado na conferência da Federação Internacional de Comércio Alternativo (IFAT), em 1995, em Maryland-EUA, o código de ética é baseado em dez princípios gerais (referentes aos princípios fundamentais da OIT), tendo como objetivo fortalecer a posição econômica, bem como o bem-estar social e ambiental dos produtores marginalizados nas cadeias produtivas dos países do Sul.

As normas/critérios são fundamentadas em bases diferentes: comércio justo é um processo mais orientado do que o orgânico. Ele começa em cooperativas, associações/organizações de pequenos produtores, com um baixo perfil de justiça social, abrindo possibilidade de desenvolvimento para essas cooperativas/organizações. As normas da Ifoam são desenvolvidas por mais de 600 membros em mais de cem países, podendo ser aplicadas em todo o mundo, apesar de muito orientadas pelos critérios dos países do Norte. Os critérios do comércio justo são adotados para o relacionamento comercial Norte-Sul e (ainda)

não são aplicáveis ao setor comercial Norte-Norte. O Programa de Garantia Ifoam é um conceito bem estabelecido e que oferece um conjunto de normas básicas aceitas internacionalmente, seguindo uma inspeção, uma certificação e uma acreditação, embora continuem ocorrendo problemas de equivalência entre os OCs afiliados ao sistema Ifoam. O setor do comércio justo também desenvolveu muitos diferentes conjuntos de critérios buscando, assim como nos orgânicos, estratégias de estabelecimento de equivalência.

Segundo Mallet (2003), as organizações que fazem parte do comércio justo (IFAT, FLO<sup>20</sup>; NEWS; EFTA<sup>21</sup>) tomaram a iniciativa para encontrar uma plataforma comum para coordenação e cooperação. Outra parceria para harmonizar procedimentos envolvendo a maioria das organizações normalizadoras e acreditadoras quanto aos critérios sociais e ambientais na certificação foi a Aliança Internacional para Acreditação e Rotulagem Social e Ambiental – Aliança Iseal. Além da intenção de colaborar com o comércio justo está o desejo de ganhar reconhecimento internacional e credibilidade para seus respectivos programas; para melhorar a qualidade e o profissionalismo de suas organizações; e promover os interesses comuns do setor privado estabelecido de normas ISO e de organizações de acreditação (Ilac<sup>22</sup>/IAF<sup>23</sup>).

Um número de estudos sugere que devido aos custos substanciais e aos riscos técnicos da produção orgânica, muito do comércio internacional é controlado por firmas médias e grandes, desafiando a suposição de que são as propriedades pequenas que se beneficiam do crescimento do mercado dos orgânicos. Parece que sem as normas restritas sociais e as restrições aos produtores elegíveis encontrados no comércio justo, a produção orgânica se arrisca a ser transformada de agricultura alternativa para um segmento do corporativo tradicional e dominada pelo comércio global agroexportador (Raynolds, 2000).

Como mencionado, a Aliança Iseal, fundada em 1999, para ser o fórum de colaboração entre as organizações normalizadoras e acreditadoras de sistemas, tem por objetivo ganhar reconhecimento e credibilidade para os seus programas no âmbito internacional, envolve

20 FLO – Sigla em inglês para Organizações de Rotulagem para o Comércio Justo.

21 EFTA – Sigla em inglês para Associação Européia de Comércio Justo.

22 ILAC – Sigla em inglês para Cooperação de Acreditação Internacional de Laboratórios.

23 IAF – Sigla em inglês para Fórum de Acreditação Internacional.

a Ifoam, o SAI<sup>24</sup>, o FSC<sup>25</sup>; o MSC<sup>26</sup>, a CAN ou SAN<sup>27</sup>; o FLO e MAC<sup>28</sup>. Tomados individualmente, os sistemas de padrões e verificação dos membros Iseal representam esforços para definir elementos e questões específicas de sustentabilidade social e ambiental. Tomados juntos representam um movimento holístico que tem potencial para mudar a forma como o mundo faz negócios.

A Aliança Iseal fornece estrutura para apoiar o crescimento desse movimento; serviços aos seus membros para aumentar a governança e promover a legitimidade de seus programas; uma plataforma pela qual os membros possam identificar formas de trabalharem juntos. A Iseal advoga em favor de seus membros em discussões comerciais e monitora políticas em questões de regulamentos com uma preocupação comum. O projeto Sasa, sigla em inglês para o projeto Responsabilidade Social na Agricultura Sustentável, é fruto dessa Aliança Iseal sendo uma parceria entre FLO, SAI, SAN e Ifoam para auditorias conjuntas de critérios para avaliar justiça social.

Em 2002, quatro entidades se juntaram para pesquisar como assegurar a responsabilidade social numa base mais ampla na agricultura. FLO, SAI, SAN e Ifoam são líderes em diversos aspectos de certificação de responsabilidade social e ambiental, em que seus sistemas de certificação e rotulagem voluntários fornecem as ferramentas (via sistemas de verificação terceira parte independente) para assegurar uma distribuição mais equitativa dos benefícios do mercado dependendo da habilidade em incorporar as preocupações de diversos atores, incluindo: produtores, varejistas e consumidores. Essa articulação espera estreitar as ligações entre a agenda dos direitos trabalhistas, a ambiental e a do comércio justo na agricultura. O projeto Sasa realizou uma auditoria-piloto, em 2002, numa cooperativa de produtores de laranja em São Paulo, para identificar as possibilidades e dificuldades de uma auditoria conjunta entre FLO, SAI, SAN e Ifoam/IOAS.

O padrões de justiça social devem constituir um princípio norteador para alcançar a sustentabilidade da rede de produção e co-

24 SAI – Sigla em inglês para Responsabilidade e Justiça Social Internacional. Acredita OCs para SA8000, focando nas práticas sociais no local de trabalho.

25 FSC – Sigla em inglês para Conselho de Gerenciamento das Florestas. Acredita OCs para os princípios e critérios FSC para bom manejo das florestas.

26 MSC – Sigla em inglês para Conselho de Gerenciamento dos Oceanos. Acredita OCs para normas para bom manejo da pesca.

27 CAN ou SAN – Sigla em inglês para Rede para Conservação da Agricultura, atualmente Rede para Agricultura Sustentável (SAN);

28 MAC – Sigla em inglês para Conselho para os Aquários Marinhos.

mercialização de produtos orgânicos. Também devem ser abordados cuidadosamente, estabelecendo-se princípios e recomendações bem definidos, como a incorporação de um código de condutas para produtores e comerciantes, fazendo uso da certificação de estabelecimentos atacadistas e varejistas, principalmente enfocando aspectos ligados à transparência nas negociações comerciais, e para a venda direta aos consumidores. Os padrões de justiça social (Henderson *et al*, 2003) discutido no projeto Sasa, servem de base para esse debate no Brasil e em outros países de baixa renda. Entretanto, há que se lembrar que esses padrões estão muito focados nos direitos dos produtores de países de alta renda, trabalhadores rurais e deveres de empresários rurais que trabalham com *commodities* orgânicos (*plantations*, monoculturas de grande escala).

Em países de baixa renda há que se atentar para os sistemas de produção de pequenos estabelecimentos, em que, por vezes, os produtores não têm garantias sociais e econômicas fornecidas pelos seus governos, de forma a remunerar seus custos e investimentos na unidade produtora. Como regulamentar justiça social nesses países é um desafio, cada vez mais, formas alternativas de certificação (FSC, MSC, FLO, SAI) procuram estar integradas, buscando facilitar o reconhecimento pelos consumidores e pelos órgãos governamentais, além de baratear custos para os produtores. Essa integração entre sistemas será estudada nos próximos capítulos.



### 5.1. Sobre o marco legal da agricultura orgânica no Brasil

A existência dos Colegiados Nacional e Estaduais de Orgânicos abre importante precedente de participação do setor nas decisões de políticas públicas no contexto do Ministério da Agricultura. Entretanto, observa-se que tal participação está circunscrita à representação de associações de produtores, não sendo identificada a presença de outros segmentos do setor, como a indústria, o varejo e os consumidores. À medida que o Órgão Colegiado Nacional é composto apenas por atores ligados à etapa de produção, a ausência de representantes de outras etapas da cadeia produtiva amplia o espaço para a captura regulatória.

Deve-se criar no âmbito das cadeias produtivas uma trajetória consistente de capacitação em aspectos referentes à avaliação de conformidade. Espera-se que esse processo resulte: a) na melhoria da capacidade de implementação de sistemas de avaliação de conformidade; b) na mobilização e inversão de recursos da iniciativa privada em questões ligadas à melhoria da qualidade da produção; c) na apresentação, ao governo e à sociedade, de propostas claras para a verificação do produto orgânico e de outros produtos que se diferenciem por atributos de qualidade.

Na prática, o grau de rigor exigido pelos organismos certificadores que operam no Brasil para produtos destinados ao mercado nacional difere daquele exigido para o mercado internacional. Isso pode ser explicado, em parte, pelo fato de que as legislações estudadas dos grandes consumidores são claras ao mencionar que apenas os produtos a eles destinados devem seguir as suas normas de produção e seus procedimentos de verificação. Isso abre espaço para que se permita a manifestação de sistemas de certificação que não correspondam ao padrão internacional mas que sejam capazes de dar credibilidade ao mercado nacional.

No que se refere às garantias da qualidade para a produção orgânica, considera-se que a Lei 10.831/2003 traz avanços para se obter um marco legal favorável à agricultura familiar. Entretanto, os grupos sociais que tiveram suas demandas atendidas têm, em conjunto com o Estado, a enorme responsabilidade de fazer com que esses mecanismos funcionem apropriadamente de forma a assegurar a transparência do mercado brasileiro de orgânicos. Além disso, existe o desafio de demonstrar que o que funciona para o Brasil pode ser compatibilizado com o sistema de garantia prevalecente no ambiente internacional.

Existe um conjunto de diferenças entre a certificação por auditoria externa: as atividades de certificação não são separadas das atividades de assessoria, a decisão de certificação é descentralizada, o técnico convive com os produtores no ambiente local e o controle da qualidade da produção não é feito por inspetores formados e sim por técnicos e produtores capacitados na produção agroecológica.

Em última análise, a grande diferença entre os dois sistemas é que, diferentemente do caso da garantia solidária onde o fluxo de confiança vai da produção ao comprador ou consumidor, no caso da garantia por terceira parte, existe um processo de intermediação da confiança realizada pelo organismo certificador.

O que se espera de um sistema de certificação é que a aplicação sistemática de seu método reduza significativamente a assimetria de informações e a possibilidade de manifestação do oportunismo. Considera-se que o sistema de garantia solidária, funcionando com requerimentos adequados de registro e com a aplicação sistemática do método, possui toda a possibilidade de dar credibilidade a um processo produtivo orgânico.

Apesar de seguir procedimentos bastante diferentes do padrão ISO, o crescimento da Certificação Participativa indica que a credibilidade obtida pelo sistema deveria respaldar uma discussão buscando a equivalência com o sistema de certificação por auditoria externa.

Além disso, tem havido um movimento internacional no sentido de se ampliar o reconhecimento da Declaração do Fornecedor como instrumento legítimo de avaliação da conformidade. Acredita-se que esse processo possa significar um avanço no que se refere à redução dos custos e na intermediação da confiança.

No caso da Certificação Participativa, as reuniões entre as famílias dos grupos, o intenso processo de troca de informações o acompanhamento mútuo, o estabelecimento da reputação entre as partes e a

exclusão daqueles que não sigam os acordos firmados, são fatores que contribuem para a construção da “conformidade social” na produção agroecológica. Sugere-se estabelecer o debate sobre a conformidade social como mecanismo que possa desempenhar um papel de controle para produtos de qualidade diferenciada, originados da produção familiar organizada.

Quanto a políticas dirigidas à agricultura familiar, recomenda-se implementar instrumentos de políticas públicas específicos para que os agricultores familiares não enfrentem o rigor da verificação dos padrões de produção como mais uma externalidade negativa, entre as diversas enfrentadas por esse segmento ao longo da história.

### **5.1.1. Sistemas de certificação adequados à agricultura familiar**

Deve-se investir com urgência no estudo dos mecanismos alternativos atualmente existentes no Brasil – feiras, cestas, sistemas-rede – para estabelecer sua viabilidade de operar como alternativa à certificação convencional, no caso dos orgânicos e de outros produtos de qualidade diferenciada. Deve-se, ainda, avaliar a possibilidade de utilização de outras combinações de instrumentos de avaliação de conformidade alternativos à certificação que possam ser capazes de reduzir a assimetria de informações característica do comércio de orgânicos.

No caso francês, a legislação sanitária prevê o que eles denominam de “circuitos curtos de comercialização” ou venda direta (apesar de não estender essa prerrogativa à produção de orgânicos). A legislação brasileira segue essa perspectiva, isto é, aceita para tais circuitos mecanismos de controle e transmissão de confiança que envolvem recursos de menor monta, baseados na avaliação da conformidade social e em sistemas específicos de controle da venda em ambientes que adquiriram reputação histórica como as feiras locais.

### **5.1.2. Crédito**

Como implementado em outros países, espera-se que haja uma postura ativa do Estado no financiamento ao serviço de certificação por intermédio de esquemas de crédito oficial. Daí a importância que o processo de conversão seja considerado pelos agentes financeiros como um investimento e que esse recurso receba as prerrogativas de tal tipo de financiamento (carência e período de pagamento mais longo).

### 5.1.3. Certificação em grupo

O Estado e os produtores devem investir na organização da produção e dos produtores. Tal investimento mostra resultados importantes do ponto de vista da redução do custo operacional dos programas de certificação. Graças a esse processo, se viabiliza esquemas como a certificação em grupo. Além disso, pode gerar alternativas do tipo negociação para a geração de capacidade de certificação no âmbito local (treinamento de fiscais de certificadoras residentes no local) que podem ter impacto no desempenho do mercado, particularmente no preço do serviço de certificação ao produtor.

## 5.2. Sobre os marcos legais internacionais da agricultura orgânica

A International Federation of Organic Agriculture Movements (Ifoam) tem perdido espaço tanto no que se refere à importância relativa de suas normas de produção, como de seu sistema de verificação. A perda de importância quanto às normas decorre do fato de que os grandes mercados consumidores – EUA, França e Japão – têm hoje regulamentações nacionais. Nesse caso, o estabelecimento de equivalência entre os padrões passa a ser feito em negociações governamentais bilaterais ou de cada certificadora individualmente com o respectivo país para o qual se pretende destinar algum produto. Já no que se refere aos sistemas de certificação, a necessidade de acreditação dos organismos certificadores internacionais com as autoridades competentes dos países que possuem regulamentação implementada representa um fator de enfraquecimento para o sistema Ifoam/IOAS.

A acreditação, mecanismo previsto para o controle dos organismos de certificação, é uma questão polêmica, considerando-se os países cujas regulamentações foram analisadas. No caso da França, mesmo que esse país aceite a equivalência com a regulamentação brasileira, somente serão reconhecidos organismos certificadores brasileiros devidamente credenciados para operarem sistemas de certificação baseados em normas ISO 65. Conclui-se que, mesmo que o Brasil entre na lista dos países reconhecidos no âmbito do Regulamento CEE 2.092/91 – 11 (1) –, os organismos certificadores credenciados junto ao Mapa terão que obter uma acreditação adicional referente à operação ISO 65.

Já no que se refere aos EUA e ao Japão, ambos optaram por construir regulamentações sobre acreditação compatíveis com os requisitos das normas ISO. Um eventual acordo de reconhecimento de acreditação ou de equivalência faria com que os organismos certificadores credenciados junto ao Mapa tivessem seus certificados reconhecidos naqueles mercados, desde que comprovado que as normas e os mecanismos de controle adotados pelo Mapa são compatíveis com aqueles estabelecidos nos respectivos países.

Nenhuma entidade nacional de acreditação – o Mapa ou o Inmetro – atende aos requisitos de reconhecimento internacional para acreditação de organismos certificadores de produtos orgânicos. Isso explica porque os organismos certificadores nacionais que trabalham com orgânicos estão buscando sistemas de acreditação internacional.

Os aparatos legais estrangeiros estudados – privados e governamentais – não indicam espaço para a manifestação de sistemas de certificação da produção que possuam características diferenciadas do padrão estabelecido pela ISO, como o caso da Certificação Participativa. Mas, o estudo dos sistemas de certificação desses países levou ao descobrimento de um movimento de cunho privado nos EUA denominado *Certified Naturally Grown*, que tem componentes identificados na Certificação Participativa em Rede. A ampliação do número de movimentos com esse perfil pode resultar em alterações no sistema regulamentar dos países estudados que facilitem a manifestação de sistemas alternativos de controle da qualidade da produção orgânica e uma eventual discussão de equivalência com um sistema cujo perfil seja aquele da Certificação Participativa em Rede.

A aceitação da Certificação Participativa pelo aparato regulamentar nacional abriria a possibilidade de consolidação de seus procedimentos como factíveis de oferecer ao consumidor e aos órgãos oficiais a credibilidade exigida pelo mercado de produtos orgânicos. À medida que a acreditação dos programas de certificação de orgânicos no Brasil ganhasse credibilidade internacional, considerando-se a complexidade das negociações de equivalência, envolvendo não somente componentes técnicos como interesses comerciais e políticos, haveria possibilidade para o reconhecimento desse sistema em âmbito internacional.

Essa possibilidade se ampliaria em um cenário em que movimentos como o Certified Naturally Grown aumentem a pressão sobre os sistemas regulamentares de seu país para a aceitação de mecanismos alternativos de controle da qualidade da produção orgânica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT ISO/IEC GUIA 65/1997. Requisitos gerais para avaliação e credenciamento de organismos de certificação/registro.

ABNT ISO/IEC GUIA 65/1997. Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos.

AGRA PRESS. L'Allemagne demande une actualisation des règles communautaires. Lês productions. Agriculture biologique. France: Agra Press Hebba, n. 2838, déc. 2001. 46 p.

BALIÉ, J. Papel, niveles y mecanismos de intervención del sector público en el sistema francés de los sellos oficiales de calidad de los alimentos. Disponível em: <<http://www.fao.org>> .

BÄCHI, R. Organic trade 2001 a socio-economic approach. In: The 4th International Conference on Trade in Organics Products. Producer countries – Target markets. Frankfurt/Germany. Feb. 28 to Mar. 2, 1995. Proceedings. Germany: Ifoam/AGÖL/EFTA, 1995. p.11-20

BÖRKEY, P.; GLACHANT, M.; LÉVÊQUE, F. Voluntary approaches for environmental policy in OECD countries: an assessment. CERNA, Centre d'Économie Industrielle Ecole Nationale Supérieure des Mines de Paris, 1998.

BOROWSKI-Hans-Georg. Imports under EEC – Regulation n° 2.092/91. In: Westermayer, C. and Geier, Bernard (eds.). The organic guarantee system. The need and strategy for harmonisation and equivalence. Tholey-Tholey-GE: Ifoam/FAO/UNCTAD, 2003. p.118-121.

BOWEN, Diane. Current mechanisms that enable international trade in organic products. Draft. Discussion paper for the International Task Force on Harmonization, Oct., 2003. Genève-SW: FAO/UNCTAD/Ifoam, 2003. 21p.4p.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Projeto de Lei 659, de 1999.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instrução Normativa n° 07, de 1999.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instrução Normativa nº 06, de 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Programa de Tecnologia Industrial Básica e Serviços Tecnológicos para a Inovação e Competitividade. Brasília, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Novo retrato da agricultura familiar: o Brasil redescoberto. Brasília, 2000.

CEE. Analysis of the possibility of an european action plan for organic food and farming. commission staff working paper, mimeo, 34 p. 2002.

CHAVES, J.B.P; TEIXEIRA, M.A. Gerência de Qualidade na Indústria de Alimentos. Curso realizado na Universidade Federal de Viçosa. Mimeo, 186 p. 1990.

\_\_\_\_ Contribution au dossier-débat La qualité. Mimeo, 10 p. 2002.

CODRONS, J.M.; STERNS, P. & BUSCH, L. Questions de normes agro-alimentaires dans le contexte de globalisation. Presentation. France: Cahiers d'économie et sociologie rurales, n. 55-56, 2000. p. 45-51.

COMMINS, K. Ifoam Accreditation and the International Organic Accreditation Service. In: Rundgren, G. & Lockeretz, W. Ifoam Conference on organic guarantee systems. International harmonisation and equivalence in organic agriculture. 17-19 Feb. 2002, Nuremberg, Germany. Reader. Nuremberg: Ifoam, 2002. p. 29-30.

COMMINS, K.; WAI, O. K. Status of national organic regulations. In: Rundgren, G. & Lockeretz, W. Ifoam Conference on organic guarantee systems. International harmonisation and equivalence in organic agriculture. 17-19 february 2002, Nuremberg, Germany. Reader. Nuremberg: Ifoam, 2002. p. 8-11.

COMMINS, K. Overview of different systems of import regulations. In: Westermayer, Christina & Geier, Bernward (eds). The organic guarantee system. The need and strategy for harmonisation and equivalence. Tholey-Theley, German: Ifoam/FAO/UNCTAD, 2003a. p. 108-111.

COMMINS, K. Overview of current status of standards and conformity assessment systems. Draft. Discussion paper for the International Task Force on Harmonization Oct. 2003. Genève-SW: FAO/UNCTAD/Ifoam, 2003b. 22 p.

DALVAI, Ruth. Organic agriculture and fair trade: differences and common ground. In: Lockeretz, W. & Geier, Bernard (eds.). In: Ifoam Organic Trade Conference: quality & communication for the organic market, 6th, Oct. 20th–23rd, 1999, Florence/Italy. Proceedings. Tholey-Theley/Germany: Ifoam, 1999. p. 96-99.

DEANE, J. The Ifoam basic standards. Germany: Ecology & Farming, n.15, May/Aug. 1997. 13 p.

DIAS, R. A certificação de produtos orgânicos no Brasil. In: II Seminário SEBRAE-RJ sobre agriclusters, maio 2001, Petrópolis-RJ. Rio de Janeiro: SEBRAE-RJ, 2001. 15 p.

DOYRAN, S. H. Codex Guidelines on the production, processing, labelling and marketing of organically produced foods. In: Rundgren, G. & Lockeretz, W. Ifoam Conference on organic guarantee systems. International harmonisation and equivalence in organic agriculture. 17-19 february 2002, Nuremberg, Germany. Reader. Nuremberg: Ifoam, 2002. p. 25-28

ELZAKKER, B. VAN. Projects of organic agriculture in countries without national organizations and the role of independent inspectors. In: Geier, B. & Holz, K. eds. Ifoam International Conference Trade in Organic Food, Zurich, april 18th to 20th, 1989. Proceedings. Zurich-Switzerland: Ifoam/FiBL, 1989. 3 p.

ENGELSMAN, V. International cooperation in the trade of organic products; mutual perception and responsibility. In: Geier, B. & Holz, K. eds. Ifoam International Conference Trade in Organic Food, Zurich, april 18th to 20th, 1989. Proceedings. Zurich-Switzerland: Ifoam/FiBL, 1989. 2 p.

FAO 2002. Informe del Taller subregional sobre directrices del codes relativas a los sistemas de Inspección y certificación de importaciones y exportaciones de alimentos. Proyecto TCP/RLA/0065. Fortalecimiento de los Comités Nacionales del Codex y Aplicación de las Normas del Codex Alimentarius.

FAO/WHO. Understanding the codex alimentarius. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/w9114e/W9114e01.htm> > Acesso em: 6 abr. 2001.

FEIDEN, A.; ALMEIDA, D. L. DE; VITOI, V.; ASSIS, R. L. de. Processo de conversão de sistemas de produção convencionais para sistemas de



produção orgânicos. Brasília: Cadernos de Ciência e Tecnologia, v.19, n.2, maio/ago. 2002. p. 179-204.

FORAY, D. Standard de référence, coût de transaction et économie de la qualité: un cadre d'analyse. In: Valceschini, E., Nicolas, F. Agro-alimentaire: une économie de la qualité. Paris: Inra Editions, 1995.

FONSECA, M. F. Apoio ao desenvolvimento de normas, processos de certificação e programas de acreditação de certificadoras de produtos orgânicos oriundos da agricultura familiar no Brasil para comercialização no mercado interno e externo. Rio de Janeiro-RJ: PESAGRO-RIO, 2001. 20 p. (Projeto para CNPq).

FONSECA, M. F. Certificação de sistemas de produção e processamento de produtos orgânicos de origem animal: história e perspectivas. Brasília: Cadernos de Ciência e Tecnologia, v.19, n. 2, maio/ago. 2002. p. 267-298

FONSECA, M. F.; RIBEIRO, C. ANEXO II – Relatório sobre o Cenário mundial e problemas na certificação de produtos orgânicos: a visão dos produtores brasileiros e das certificadoras. Rio de Janeiro - RJ: Pesagro-Rio, 2003. 27 p.

FONSECA, M. F. A construção social do mercado de alimentos orgânicos: estratégias dos diferentes atores da rede de produção e comercialização de frutas, legumes e verduras in natura no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CPDA/UFRJ, 2000. 210 p.

GARDFJELL, M. Legislation versus self-regulation the argument against. Germany: Ifoam, Ecology & Farming, n. 3, 1991. p.18-20.

GEIER, B.. Biological farming: european FAO-Consultation. Germany: Ecology & Farming, n. 1, 1990. 33 p.

GEIER, B. Reflections on standards for organic agriculture. Germany: Ecology & Farming, n. 15, may/august 1997. p.10-11

GEIER, B. Regional and seasonal: adding value to “organic”. In: Lockertetz, W. & Geier, B. (eds). 6th Ifoam Organic Trade Conference – Quality & Communication for the Organic Market, Oct. 20th – 23th, Florence-Italy. Proceedings. Italy: Ifoam, 2000. p.109-113.

GIL, A. L. Auditoria da Qualidade. São Paulo: Atlas, 1994.

GLADHILL, R.L. Conformity assessment: what is it, why do we need it? ASTM Standardization News. pp. 30-33. Aug. 1996.

GRANOVETTER, M. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. *American Journal of Sociology*, v. 91, n. 3: 481-510, 1985.

GRINDLEY, P. Regulation and standards policy: setting standards by committees and markets. In:

HACCIUS, M.; BERND, A. & GEIER, B. Foreword and acknowledgements. Coming together .... joining the markets. In: The 4th International Conference on Trade in Organics Products. Producer countries – Target markets. Frankfurt, Germany. Feb. 28 to Mar. 2, 1995. Proceedings. Germany: Ifoam/AGÖL/EFTA, 1995. p. 5-6

HAEST, C. Present situation of the trade in organic foods and future perspectives. Main problems and demand for services. In: Geier, B. & Holz, K. (eds.). Ifoam International Conference Trade in Organic Food, Zurich, Apr. 18th to 20th, 1989. Proceedings. Zurich-Switzerland: Ifoam/FiBL, 1989. 11 p.

HARKALAY, A. Certificação ambiental. In: I Workshop Internacional de Produtos Orgânicos e Mercados Verdes. Petrolina-PE/Juazeiro-BA, 15 e 16 abr. 1999. Anais... Banco do Nordeste do Brasil, maio 2000. p. 93-104

HAWTHORN, J. The Organization of Quality Control. In: Herschdoerfer, S.M. (ed.). *Quality control in the food industry*. London: Academic Press, 1989.

HENDERSON, E.; MANDELBAUM, R.; MENDIETA, O.; SLIGH, M. Toward social justice and economic equity in the food system. A call for social stewardship standards in sustainable and organic agriculture. Final draft, Oct. 2003. EUA: Projeto Sasa, 2003. 40 p.

HOLDEN, P. International verification the UNICERT initiative. In: Geier, B. & Holz, K. eds. Ifoam International Conference Trade in Organic Food, Zurich, Apr. 18th to 20th, 1989. Proceedings. Zurich-Switzerland: Ifoam/FiBL, 1989. 3 p.

HOLDEN, Patrick. Legislation versus self-regulation the argument for... Germany: Ifoam, Ecology & Farming, n. 3, 1991. p. 18-20.

Ifoam. Standards of biological agriculture for international trade and national standards. Germany: Ifoam Technical Committee, 31 Aug. 1984. 8p.

Ifoam. Normas basicas para la agricultura ecologica. Asamblea General de Ifoam. Ouagadougou/Burkina Faso, 6 de enero 1989. Germany: Druck im Zentrum, Aug. 1989. 21 p.

Ifoam. GATT: an end to protected farming? Germany: Ifoam, Ecology and Farming, n.1, 1990. p. 4-6

Ifoam. Ifoam Conference Organic Trade in Vienna, Austria. Growing as partners, into 21st Century. Germany: Ecology & Farming, n. 2, 1991. 32 p.

Ifoam. International Organic Accreditation Service launched. Global monitor. Germany: Ecology & Farming, n.16, Sept./Dec. 1997. p. 5

Ifoam. Ifoam Conference, Denmark. Ifoam/Events. Germany: Ecology & Farming, n.13, Sept./Dec. 1996. 30 p. Instituto Gallup de Opinião Pública. Relatório dos trabalhos de pesquisa sobre o “mercado de legumes e verduras orgânicos”, patrocinado pelo Sítio a Boa Terra”. São Paulo: GALLUP, nov./dez. 1996. 27 p.

Ifoam. Annual Report 2001. Ifoam, Germany, 2002. Disponível em: <<http://www.ifoam.org>> Acesso em: ago. 2002.

Ifoam. Ifoam Accreditation Criteria for Programmes Certifying Organic Agriculture and Processing. 1998. Disponível em : <<http://www.ifoam.org>> Acesso em: ago. 2002.

INMETRO. Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Certificação. Mimeo, 6 p. 1997.

IRELAND, N. Information asymetries and product quality regulation. In: BISHOP, M.; KAY, J.; MAYER, C. The Regulatory Challenge. New York: Oxford University Press, 2000.

ISO. Introduction to ISO. Disponível em: <<http://www.iso.org>> Acesso em: 6 abr. 2001.

ISO. ISO in brief. Disponível em: <<http://www.iso.org>> Acesso em: 6 abr. 2001.

KOSTOFF, R.N. Research Program Peer Review: principles, practices, protocols. Disponível em: [http://www.onr.navy.mil/sci\\_tech/special/technowatch/docs/peerweb1.doc](http://www.onr.navy.mil/sci_tech/special/technowatch/docs/peerweb1.doc)> . Acesso em 10 jun. 2003.

LAMPKIN, N. Organic farming and agricultural policy in Europe. Germany: Ifoam, Ecology & Farming, n. 2, 1991. p. 4-7

LE GUILLOU, G; SCHARPÉ, A. Organic farming: guide to community rules. Luxemburgo: Office for Official Publications of the European Communities, 2001.

LÖHR, L. Implications of organic certification for market structure and trade. Apresentado no painel "Emergence of U.S. Organic agriculture – can we compete?" Encontro Anual da American Agricultural Economics Association em Salt Lake City, Utah, Aug. 1998.

Mansvelt, Jan Diek Van. Organic agriculture and Ifoam's policy for the next years. Germany: Ifoam, Ecology and Farming, n.1, 1990. p. 32-33

MALLET, Patrick. Options for accreditation systems. In: Westermayer, Cristina & Geier, Bernward (eds.). The organic guarantee system: the need and strategy for harmonization and equivalency. Tholey-Tholey/Germany: FAO/ Ifoam/ UNCTAD, 2003. p. 85-92.

MALLET, P. Options for accreditation: national and international accreditation systems. In: Rundgren, G. & Lockeretz, W. Ifoam Conference on organic guarantee systems. International harmonisation and equivalence in organic agriculture. 17-19 Feb. 2002, Nuremberg, Germany. Reader. Nuremberg: Ifoam, 2002. p. 34-37

MEDAETS, J.P.P. A construção da qualidade na produção agrícola familiar: sistemas de certificação de produtos orgânicos. Tese, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, 2003.

MEIER-PLOEGER, A. Documentation of processing guidelines for products derived from controlled ecological farms – present status. In: Geier, B. & Holz, K. (eds.). Ifoam International Conference Trade in Organic Food, Zurich, Apr. 18th to 20th, 1989. Proceedings. Zurich-Switzerland: Ifoam/FiBL, 1989. 6p.

MILLS, C.A. A auditoria da qualidade: uma ferramenta para avaliação constante e sistemática da manutenção da qualidade. São Paulo: Makron Books, 1994.

NASSAR, A. M. Eficiência das associações de interesse privado: uma análise do agronegócio brasileiro. Dissertação de mestrado. São Paulo : FEA/USP, 2001.

ORMOND J.G.P., DE PAULA, S. R.; LIMA, FAVERET FILHO, P. & ROCHA, L. T.M. da. Agricultura orgânica: quando o passado é futuro. Rio de Janeiro: BNDES, fev. 2002. 35 p.

OLSON, M. The logic of collective action: public goods and the theory of groups. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

PALLET, D. & NICOLAS, B. La filière biologique bresilienne: potentiels et limites de developpment. São Paulo: ESA/CIRAD/Cendotec, dez. 2001. 62 p.

PICKEL, M. Ifoam processing standards – a must. In: Geier, B. & Holz, K. (eds.). Ifoam International Conference Trade in Organic Food, Zurich, Apr. 18th to 20th, 1989. Proceedings. Zurich-Switzerland: Ifoam/FiBL, 1989. 2 p.

PIMENTEL, M. S.; GUEDES, R. E.; TARRÉ, R. M.; MOREIRA, V. F. ANEXO I – Harmonização das normas para agricultura orgânica. ETAPA II – Entrevistas (fase I) e Pesquisa Bibliográfica (fase II) sobre questões a serem esclarecidas nas normas técnicas para agricultura orgânica. Seropédica-RJ: Pesagro-RIO/Projeto CNPq, 2003. 12 p.

RAYNAUD, E.; SAUVE, L.; VALCESCHINI, E. Quality enforcement mechanisms and the governance of supply chains in the european agro-food sector. 6th Annual Conference, International Society for New Institutional Economics, “Institutions and Performance”, Sep. 27-29, 2002, MIT, Cambridge, Massachusetts.

RAYNOLDS, L. T. Re-embedding global agriculture: the international organic and fair trade movements. Netherlands: Agriculture and Human Values, 17, 2000. p. 297-309

REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA. A legalização da agricultura orgânica e da certificação de produtos orgânicos no Brasil: o posicionamento da Rede Ecovida de Agroecologia. Mimeo, 4 p. 2002.

\_\_\_\_\_. Sistematização do Processo de Certificação Participativa. Mimeo, 3 p., s.a.

\_\_\_\_\_. Normas de Organização e Funcionamento. Mimeo, 13 p. 2000.

\_\_\_\_\_. Projeto de Fortalecimento da Agroecologia na Agricultura Familiar e Consolidação da Certificação Participativa em Rede na Região Sul do Brasil. Mimeo, 21 p. 2001.

RUNDGREN, G. Future perspectives for organic certification. 1998. Disponível em < <http://www.grolink.se/studies/future.htm> > Acesso em: 29 jun. 2001

SCHMITT, C.J. Tecendo as redes de uma nova agricultura: um estudo

socioambiental da Região Serrana do Rio Grande do Sul. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de doutora em Sociologia, 2003.

SILVA, F.A. Tecnologia industrial básica nas pequenas e microempresas. Monografia, Curso de especialização de agentes de inovação tecnológica realizada com apoio do Sebrae, CNPq, Abipit, Cefet-Pobreza Rural, Tecpar, Sicet-PR, Citpar, PUC-Pobreza Rural, Curitiba: Mimeo, 33 p. 1996.

SIMÉON, M. Food safety and quality management. Managing quality in food production systems. [www.iso.org](http://www.iso.org), 1999 17 p.

SIMMONS, R. Bridging obstacles to international trade. In: copiar agora da referência (Commins, 2002). p. 100-102.

SOUZA, R. & BULHÕES, F. M. Perfil e desenvolvimento do modelo de certificação de produtos alimentares orgânicos no Brasil. In: V IESA/V SBSP, Florianópolis-SC, 21-23 maio 2002. Anais. Florianópolis-SC: IESA/SBSP, maio 2002. 20 p.

STOLTON, S. Happy birthday Ifoam. Editorial. Germany: Ecology & Farming, n.16, Sept/Dec. 1997. 4 p.

TATE, W. B. The development of the organic industry and market: an international perspective. In: Lampkin, N.H. & Padel, S. (eds.). The economics of organic farming. An international perspective. England: CAB International, 1996. p. 11-25

TRUJILLO FERRARI, A. Fundamentos de Sociologia. São Paulo: MacGraw – Hill do Brasil, 1983.

TWAROG, S. UNCTAD's work on organic agriculture. In: Rundgren, G. & Lockeretz, W. Ifoam Conference on organic guarantee systems. International harmonisation and equivalence in organic agriculture. 17-19 Feb. 2002, Nuremberg, Germany. Reader.... Nuremberg: Ifoam, 2002. 51 p.

TWAROG, S. & VOSENAR, R. Obstacles facing developing country exports of organic products. In: Rundgren, G. & Lockeretz, W. Ifoam Conference on organic guarantee systems. International harmonisation and equivalence in organic agriculture. 17-19 Feb. 2002, Nuremberg, Germany. Reader.... Nuremberg: Ifoam, 2002. p. 47-50

US CODEX OFFICE. Brochure. 1998. Disponível em: < <http://www.fsis.usda.gov/OA/codex.html> > Acesso em: 20 ago. 2002.

USDA/AMS. ISO GUIDE 65: Accreditation for organic certification bodies, 1999.

UGAS, R. Working with governments – policy options in an emerging sector. The case of Peru. In: Geier, Bernard. (ed.) Mainstreaming organic trade: new frontiers, opportunities and responsibilities. The 7th Ifoam International Conference on Trade in Organic Products. Workshop 4 – Policy Environment. 6-8 Nov. 2003, Bangkok, Thailand. Tholey-Tholey, German: Ifoam/GREENET, 2003.

VALCESCHINI, E. Les signaux de qualité crédibles sur les marchés agro-alimentaires: certifications officiels et marques. In: Signes officiels de qualité et développement agricole. Louis Lagrange, coord. Actes de colloque SFER 14 et 15 Avr. 1999. France:Inra/Editions TEC & DOC, 1999. p. 147-166

VALCESCHINI, E., NICOLAS, F. La dynamique économique de la qualité agro-alimentaire. In: Valceschini, E., Nicolas, F. Agro-alimentaire: une économie de la qualité. Paris: Inra Editions, 1995.

VALVERDE, M. Consideraciones sobre la experiencia de Costa Rica en su camino hacia la acreditación ante la Unión Europea como tercer país exportador de productos agrícolas orgánicos. Proyecto INT/OT/2AQ. Ginebra-Suíça: UNCTAD/FIELD, jul. 2003. 12 p.

VAUPEL, S. National Organic Standards: lessons from the US experience. In: Lockeretz, Willie & Geier, Bernard. (eds.). Quality & communication for the organic market. 6th Ifoam Organic Trade Conference, Oct. 20th–23rd 1999, Florency, Italy. German: Ifoam, Feb. 2000. p. 81-88

VITOI, V. Conversão não é apenas uma mudança de direção, mas um processo educativo. Informativo Tá Na Rede. Seropédica: Embrapa Agrobiologia, 2000. v. 4, p. 4-5.

WILSON, J. S. World Bank research in progress in standards. Chapter 1. Introduction and overview. EUA: [www.worldbank.org](http://www.worldbank.org), Aug. 2, 1999a. 35 p.

WILSON, J. S.. World Bank research in progress in standards. Chapter 3. The multilateral and regional trade policy response to technical barriers. [www.worldbank.org](http://www.worldbank.org) Aug. 2, 1999b. 57 p.

WILSON, J. S. International trade: standards, technical regulations and global reform. In: First Meeting of the Mediterranean Development

Forum, Knowledge and skills for development in the information age. Economic Development Institute/World Bank/Government Morocco, May 12-17, 1997. [www.worldbank.org](http://www.worldbank.org) jan. 2001. 19 p.

WOODWARD, L. The organic vision. Greening the status quo or spearheading a new order. Germany: Ifoam, Ecology & Farming, n. 3, 1991. p. 29-31.

WORLD STANDARDS SERVICES NETWORK (WSSN). Standards and standardization. [www.wssn.org](http://www.wssn.org), 2000. 12 p.

YUSSEF, M., WILLER, H., DÜRKHEIM, B. Organic agriculture worldwide. 2002. Disponível em: < [http://www.soel.de/english/weltweit\\_e.html](http://www.soel.de/english/weltweit_e.html) > Acesso em: 20 out. 2002.

ZAK, P.J.; KNACK, S. Building trust: public policy, interpersonal trust, and economic development. Mimeo, 14 p. 2001.

ZOLIN, R.; HINDS, P.J. Trust in context: the development of interpersonal trust in geographically distributed work teams. Stanford University, Center for Integrated Facility Engineering Working Paper 66, 2002.



## SIGLAS E ANACRONISMOS

- AB** Agriculture Biologique/Agricultura Biológica
- AAO** Associação de Agricultura Orgânica
- ABIO** Associação de Agricultura Biológica do Rio de Janeiro
- ABNT** Associação Brasileira de Normas Técnicas
- AMS** Agriculture Marketing Service/Serviço de Marketing da Agricultura Norte-Americana
- AO** Agricultura Orgânica
- AOC** Appellation Origine Controle/Apelação de Origem Controlada
- AOPA** Associação de Agricultura Orgânica do Paraná
- APTA** Assessoria de Projetos Técnicos Alternativos
- ASEAN** Association of South-East Asian Nation/Associação das Nações do Sudoeste da Ásia
- CAN** Conserve Agriculture Net/Rede de Conservação da Agricultura dos Estados Unidos, atualmente, chama-se Rede para Agricultura Sustentável (SAN)
- CE** Comunidade Européia
- CEE** Comunidade Econômica Européia
- CEN** Comité Européen de Normalisation/Comitê Europeu de Normalização
- CEPOrg** Conselho Estadual da Produção Orgânica
- CGPP** Certificação de Grupo de Pequenos Produtores
- CNLC** Commission Nationale des Labels et des Certification de Produits Agricoles et Alimentaires/Comissão Nacional de Níveis e de Certificação de Produtos Agrícolas e Alimentares
- CNPOrg** Conselho Nacional da Produção Orgânica
- COFRAC** Comité Français d'Accreditation/Comitê Francês de Acreditação
- COPANT** Comisión Panamericana de Normas Técnicas/Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas
- CPR** Certificação Participativa em Rede
- ECOCERT Brasil** Organismo de certificação brasileiro ligado à matriz francesa
- EFTA** European Fair Trade Association/Associação Européia de
- Embrapa/CTAA** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Centro

- de Tecnologia Agroalimentar, hoje Embrapa Tecnologia de Alimentos
- ENA** Encontro Nacional de Agroecologia
- ENGAO** Encontro Nacional do Grupo de Agricultura Orgânica
- EOA** Enfoque Orgânico e Agroecológico
- EuA** Estados Unidos da América
- FAO** Food and Agricultural Organization/Organização dos Alimentos e da Agricultura
- FLO** Fairtrade Labelling Organizations International/Organizações de Rotulagem para o Comércio Justo
- FORG** Fórum de Orgânicos
- FSC** Forest Stewardship Council/Conselho para Gerenciamento das Florestas
- GAO** Grupo de Agricultura Orgânica
- GATT** General Agreement on Tariffs and Trade/Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
- HACCP** Hazard Analyses Control Critical Points/Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)
- IAF** International Accreditation Fórum/Fórum de Acreditação Internacional
- IBD** Instituto Biodinâmico
- IBS** Ifoam Basic Standards/Normas Básicas da Ifoam
- ICS** Internal Control System/Sistema de Controle Interno
- IEC** Comissão Internacional de Eletrotécnica
- IFAT** International Federation of Alternative Trade/Federação Internacional Comércio Alternativo
- Ifoam** International Federation of Organic Agriculture Movements/Federação Internacional de Movimentos pela Agricultura Orgânica
- IGP** Indication Géographique Protégée/Indicações Geográficas Protegidas
- IGS** Ifoam Guarantee System/Sistema de Garantia da Ifoam
- Ilac** International Laboratory Accreditation Cooperation/Cooperação de Acreditação Internacional dos Laboratórios
- INAO** Institut National des Appellations d'Origine/Instituto Nacional de Apelação de Origem
- Inmetro** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- IOAS** International Organic Accreditation Service/Serviço Internacional de Acreditação de Orgânicos

- IPT** Instituto de Pesquisa Tecnológica
- Iseal Alliance** International Social and Environmental Accreditation and Labelling Alliance/Aliança Internacional para Acreditação e Rotulagem Internacional em Critérios Sociais e Ambientais
- ISO** International Standard Organization/Organização Internacional de Normas
- ISO Guia 61/1997** Requisitos Gerais para Avaliação e Acreditação de Organismos de Certificação/Registro
- ISO Guia 65/1997** Requisitos Gerais para Organismos que Operam Sistemas de Certificação de Produtos, referentes à estruturação e gestão de programas de certificação
- JAS** Japan Agricultural Standards/Normas Japonesas para Agricultura
- MAC** Marine Aquarium Council/Conselho dos Aquários Marinhos
- Maela** Movimento Agroecológico da América Latina e Caribe
- MAFF** Ministry of Agriculture, Fisheries and Food/Ministério de Agricultura, Pesca e Alimentos do Japão
- Mapa** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Mercosul** Mercado Comum do Sul
- MDA** Ministério do Desenvolvimento Agrário
- MDIC** Ministério de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
- MLA** Multilateral Agreement/Acordos Multilaterais de Reconhecimento Mútuo
- MMA** Ministério do Meio Ambiente
- MRE** Ministério das Relações Exteriores
- MSC** Marine Stewardship Council/Conselho para Gerenciamento dos Oceanos
- Nafta** North American Free Trade Agreement/Acordo Norte-Americano de Comércio
- NOP** National Organic Program/Programa Nacional Orgânico
- NOSB** National Organic Standards Board/Corpo Nacional de Normas Orgânicas
- OCs** Organismos Certificadores
- OCAs** Organismos de Certificação Acreditados
- OCCJ** Organismo de Certificação Credenciado no Japão
- OCIA** Organic Crop Improvement Association International/Associação para o Melhoramento da Produção Orgânica que envolve EUA e Canadá
- OFPA** Organic Foods Production Act/Ato da Produção de Alimento Orgânicos
- OGMs** Organismos Geneticamente Modificados

- OIT** Organização Internacional do Trabalho
- OMC** Organização Mundial do Comércio
- OMS** Organização Mundial da Saúde
- PAC** Política Agrícola Comum
- PAR** Países de Alta Renda
- PBR** Países de Baixa Renda
- QLSS** Quality Labelling Standards System/Sistema de Normas de Níveis de Qualidade
- RAR** Rede Agroecologia Rio
- RCO** Registered Certification Organizations/Organizações de Certificação Registradas
- RFCO** Órgão de Certificação Estrangeiro Registrado
- SACs** Sistemas Alternativos de Certificação
- SAI** Social Accountability International's/Responsabilidade e Justiça Social Internacional
- Sasa** Social Accountability in Sustainable Agriculture/Projeto de Responsabilidade Social na Agricultura Sustentável
- SCI** Sistema de Controle Interno da Qualidade
- SDA** Secretaria de Defesa Agropecuária
- SFC** Sustainable Forestry Council/Conselho de Floresta Sustentável
- Senasa** Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria da Argentina/Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Alimentar da Argentina
- SOC** Section Agreement des Organismes Certifications/Seção de Acordos de Organismos Certificadores
- TBT** Technical Barriers to Trade/Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio
- TIB** Tecnologia Industrial Básica
- UE** União Européia
- UFRJ** Universidade Federal do Rio de Janeiro
- USP** Universidade de São Paulo
- UKROFS** United Kingdom Register of Organic Food Standards/Órgão de Registro do Reino Unido de Padrões dos Alimentos Orgânicos
- Unicert** União das Certificadoras
- Unesco** Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
- USDA** United States Department of Agriculture/Departamento de Agricultura dos Estados Unidos
- US DOD** United States Department of Defense/Departamento de Defesa dos Estados Unidos





Um novo projeto de desenvolvimento para o país passa pela transformação do meio rural num espaço com qualidade de vida, acesso a direitos, sustentabilidade social e ambiental.

Ampliar e qualificar as ações de reforma agrária, as políticas de fortalecimento da agricultura familiar, de promoção da igualdade e do etnodesenvolvimento das comunidades rurais tradicionais. Esses são os desafios que orientam as ações do **Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD)**, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) voltado para a produção e difusão de conhecimento que subsidia as políticas de desenvolvimento rural.

Trata-se de um espaço de reflexão, divulgação e articulação institucional com diferentes centros de produção de conhecimento sobre o meio rural, nacionais e internacionais, como núcleos universitários, instituições de pesquisa, organizações não-governamentais, centros de movimentos sociais, agências de cooperação.

Em parceria com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), o **NEAD** desenvolve um projeto de cooperação técnica intitulado “Apoio às Políticas e à Participação Social no Desenvolvimento Rural Sustentável”, que abrange um conjunto diversificado de ações de pesquisa, intercâmbio e difusão.

## Eixos articuladores

---

Construção de uma rede rural de cooperação técnica e científica para o desenvolvimento

Democratização ao acesso às informações e ampliação do reconhecimento social da reforma agrária e da agricultura familiar

O **NEAD** busca também:

Estimular o processo de autonomia social

Debater a promoção da igualdade

Analisar os impactos dos acordos comerciais

Difundir a diversidade cultural dos diversos segmentos rurais

## Projeto editorial

---

O projeto editorial do **NEAD** abrange publicações das séries **Estudos NEAD**, **NEAD Debate**, **NEAD Especial** e **NEAD Experiências**, o **Portal NEAD** e o boletim **NEAD Notícias Agrárias**.

## Publicações

---



Reúne estudos elaborados pelo **NEAD**, por outros órgãos do MDA e organizações parceiras sobre variados aspectos relacionados ao desenvolvimento rural.



Inclui coletâneas, traduções, reimpressões, textos clássicos, compêndios, anais de congressos e seminários.



Apresenta temas atuais relacionados ao desenvolvimento rural que estão na agenda dos diferentes atores sociais ou que estão ainda pouco divulgados.



Difunde experiências e iniciativas de desenvolvimento rural a partir de textos dos próprios protagonistas.

## Portal

---

Um grande volume de dados é atualizado diariamente na página eletrônica **www.nead.org.br**, estabelecendo, assim, um canal de comunicação entre os vários setores interessados na temática rural. Todas as informações coletadas convergem para o **Portal NEAD** e são divulgadas por meio de diferentes serviços.

A difusão de informações sobre o meio rural contam com uma biblioteca virtual temática integrada ao acervo de diversas instituições parceiras. Um catálogo *on-line* também está disponível no portal para consulta de textos, estudos, pesquisas, artigos e outros documentos relevantes no debate nacional e internacional.

## Boletim

---

Para fortalecer o fluxo de informações entre os diversos setores que atuam no meio rural, o **NEAD** publica, semanalmente, o boletim **NEAD Notícias Agrárias**. O informativo é distribuído para mais de 10 mil usuários, entre pesquisadores, professores, estudantes, universidades, centros de pesquisa, organizações governamentais e não-governamentais, movimentos sociais e sindicais, organismos internacionais e órgãos de imprensa.

Enviado todas as sextas-feiras, o boletim traz notícias atualizadas sobre estudos e pesquisas, políticas de desenvolvimento rural, entrevistas, experiências, acompanhamento do trabalho legislativo, cobertura de eventos, além de dicas e sugestões de textos para fomentar o debate sobre o mundo rural.

## Visite o Portal [www.nead.org.br](http://www.nead.org.br)

---

nead@nead.gov.br – Telefone: (61) 3328 8661  
SCN Quadra 1, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, 5º andar, sala 506  
Brasília (DF) CEP 70711-901





SECRETARIA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

